

RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

INTRODUÇÃO	3
PARTE I	4
A. ESTRUTURA ACIONISTA (Organização e Governo da Sociedade)	4
I. Estrutura de Capital	4
II. Participações Sociais e Obrigações detidas	6
B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	8
I. ASSEMBLEIA GERAL	8
II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO	10
Conselho de Administração	19
Comissão de Auditoria	25
Comissão Executiva	30
Comissões especializadas do Conselho de Administração	39
III. FISCALIZAÇÃO	48
IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS (incluindo a Política de Seleção e Avaliação dos Auditores Externos e do Revisor Oficial de Contas (ROC))	49
V. AUDITOR EXTERNO	50
C. ORGANIZAÇÃO INTERNA	55
I. Estatutos	55
II. Comunicação de Irregularidades	55
III. Controlo interno e gestão de riscos	58
A) Risk Office	59
B) Compliance Office	60
C) Direção de Auditoria	62
IV. Apoio ao Investidor	69
V. Sítio de Internet	70
D. REMUNERAÇÕES	72
I. Competência para a determinação	72
II. Conselho de Remunerações e Previdência	72
III. Estrutura das remunerações	74
IV. Divulgação das Remunerações	88
V. Acordos com implicações remuneratórias	106
VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (stock options)	106
E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	106
I. Mecanismos e procedimentos de controlo	106
II. Elementos relativos aos negócios	108
PARTE II - AVALIAÇÃO DO ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E SUB-RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES DO IPCG	109
ANEXO I	116
CURRÍCULOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	116
Membros Não Executivos do Conselho de Administração	116
Membros Executivos do Conselho de Administração	127
ANEXO II	135
CURRÍCULOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE REMUNERAÇÕES E PREVIDÊNCIA DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	135
ANEXO III	136
CURRÍCULOS DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	136

Introdução

O Banco Comercial Português, S.A., (doravante “Sociedade”, “Banco”, “BCP” ou “Millennium bcp”) estruturou o presente Relatório de Governo Societário relativo ao exercício de 2023 (doravante “Relatório”), com respeito pelas disposições constantes do anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 de 1 de agosto de 2013, do Código dos Valores Mobiliários e da Circular 005/024 de 20 de fevereiro, bem como pelos princípios e recomendações do Código de Governo das Sociedades emitido pelo Instituto Português de Corporate Governance (“IPCG”) de 2018, na versão revista em 2023.

Foram igualmente considerados, entre outros, os seguintes normativos: o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), o Código das Sociedades Comerciais, o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, a Lei n.º 62/2017 de 1 de agosto, o Regulamento da CMVM n.º 1/2023, a Diretiva 2023/36/UE e o Regulamento 575/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013, Regulamento (EU) n.º 596/2014 de 16 de abril de 2014, o Regulamento de Execução (EU) 2016/523 da Comissão de 10 de março de 2016, o Regulamento Delegado (UE) 2021/923, da Comissão de 25 de março de 2021, e as *Guidelines* conjuntas da ESMA 35-36-2319 e EBA/GL/2021/05, de 2 de julho de 2021.

Este Relatório considera apenas o BCP individual e é composto por duas partes e três anexos, com a seguinte estrutura:

PARTE I - Pontos 1 a 92 contêm informação sobre a estrutura acionista, organização e governo da sociedade, dando resposta às exigências do Código dos Valores Mobiliários, do Regulamento da CMVM n.º 4/2013 de 1 de agosto de 2013 e às recomendações do Código do Governo das Sociedades do IPCG, bem como ao Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020. (art.º 316 Cód. Soc. Comerciais)

PARTE II - Avaliação do Acolhimento das Recomendações e Sub-Recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG.

Anexo I - CV dos Membros do Conselho de Administração do Banco

Anexo II - CV dos Membros do Conselho de Remunerações e Previdência

Anexo III - CV dos Membros da Mesa da Assembleia Geral

Parte I

Tendo em consideração que o Banco Comercial Português, S.A. adota um modelo de administração e fiscalização monista, composto por um Conselho de Administração, que inclui Comissão de Auditoria, integrada unicamente por administradores não executivos e Comissão Executiva (órgão de gestão corrente do Banco) e pelo Revisor Oficial de Contas, a elaboração do presente relatório, nomeadamente os capítulos que resultam do disposto no Regulamento da CVM n.º 4/2013, teve em consideração o modelo adotado pelo Banco.

A. ESTRUTURA ACIONISTA (Organização e Governo da Sociedade)

I. Estrutura de Capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art.º 29.º-H, n.º 1, al. a) do CVM)

Na data da aprovação do presente Relatório (março de 2024, bem como a 31 de dezembro de 2023), o capital social do Banco é de 3.000.000.000,00 de euros, representado por 15.113.989.952 ações de categoria única, nominativas, escriturais, sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas, todas admitidas à negociação em mercado regulamentado (Euronext Lisbon). Estas ações representam 100% do capital, conferem direitos iguais e são fungíveis entre si.

De acordo com informação da Interbolsa, o número de Acionistas do Banco Comercial Português ascendia, em 31 de dezembro de 2023, a 129.765 Acionistas.

Em 31 de dezembro de 2023, a estrutura acionista do Banco mantinha-se dispersa, com dois acionistas detentores de participações superiores a 5% do capital. No seu conjunto, os Acionistas detentores de participações superiores a 5% representavam 45% do capital.

Na mesma data, os Acionistas com mais de 5 milhões de ações e menos de 5% do capital ascendiam a 141 e representavam, em 31 de dezembro de 2023, 31,47% do capital e direitos de voto.

Em termos de distribuição geográfica, os acionistas de nacionalidade portuguesa ou com sede em Portugal eram, à data detentores de 26,20% do capital e direitos de voto.

Embora nos termos dos respetivos estatutos o Banco tenha a faculdade de emitir ações com direitos especiais, designadamente preferenciais com ou sem direito de voto, remíveis com ou sem prémio, ou não remíveis, não recorreu a esta faculdade.

A emissão deste tipo de ações dependeria de deliberação específica dos Acionistas, tomada em Assembleia Geral, por maioria de 2/3 dos votos emitidos.

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações (Art.º 29.º-H, n.º 1, al. b) do CVM)

Não existem cláusulas estatutárias com estas características. As ações representativas do capital social do Banco são livremente transmissíveis, não havendo limitações à titularidade de ações.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art.º 29.º-H, n.º 1. al. a) do CVM)

Em 31 dezembro de 2023, o Banco não detinha ações próprias registadas em «carteira própria».

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais. (Art.º 29.º- H, n.º 1, al. j) do CVM)

O Banco não é parte em acordos significativos, nomeadamente acordos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem, em caso de mudança de controlo na sequência de uma oferta pública de aquisição, ou de alteração da composição dos órgãos societários, que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos Acionistas do desempenho dos administradores.

No âmbito da sua atividade, o Banco tem negociado três contratos de *funding* bilaterais com o Banco Europeu de Investimento (BEI), com o capital em dívida no montante global de cerca de duzentos e sessenta e cinco milhões de euros, que incluem cláusulas que conferem à contraparte, mediante a verificação de determinadas circunstâncias e em linha com o que é usual e corrente no tipo de operações em causa, o direito de impor o reembolso antecipado dos mesmos, na eventualidade de ocorrer uma alteração do controlo acionista do Banco.

Nenhum destes contratos prejudica o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos Acionistas do desempenho dos administradores.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas

Nos termos do disposto no artigo 26º dos Estatutos do Banco, não são contados os votos emitidos por um único acionista e entidades com ele relacionadas nos termos do número 1 do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, que representem mais de 30% dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

À data da aprovação deste relatório não existem acionistas que atinjam o referido limite de 30%. A alteração desta disposição estatutária carece da aprovação de 2/3 dos votos expressos em Assembleia Geral.

Os Estatutos do Banco não preveem a revisão periódica da norma estatutária que consagra a limitação à contagem de votos. Porém, nos termos do artigo 13.º-C do RGICSF, estes limites caducam automaticamente no termo de cada período de cinco anos, caso a Assembleia Geral de Acionistas não delibere expressamente a sua manutenção.

Quando a proposta de manutenção ou revogação desta limitação for formulada pelo Conselho de Administração, a aprovação da mesma não está sujeita a quaisquer limites à detenção ou ao exercício de direitos de voto, nem a quaisquer requisitos de quórum ou maioria agravados relativamente aos legais.

Na Assembleia Geral que se realizou em 20 de maio de 2021, o Conselho de Administração propôs a manutenção da limitação da contagem de votos antes referida, tendo a proposta sido aprovada por maioria de 82,26% dos votos expressos, pelo que a mesma, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, se mantém válida até 20 de maio de 2026.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (Art.º 29.º-H, n.º 1, al. g do CVM)

O Banco não tem conhecimento de que exista qualquer acordo parassocial relativamente ao exercício de direitos sociais ou à transmissibilidade das suas ações.

II. Participações Sociais e Obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (Art.º n.º 29.º-H, alíneas c) e d) e Art.º 16.º do CVM), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação

Nos termos do Código dos Valores Mobiliários, as participações qualificadas no capital social da sociedade a 31 de dezembro de 2023, com indicação da percentagem de capital e de votos imputáveis e da fonte e causas da imputação, encontram-se no quadro seguinte:

31 dezembro 2023			
Acionista	N.º ações	% do capital social	% dos direitos de voto
Chiado (Luxembourg) S.à.r.l. (Grupo Fosun)	3.927.436.381	25,99%	25,99%
TOTAL DO GRUPO FOSUN	3.927.436.381	25,99 %	25,99 %
Sonangol - Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, EP	2.946.353.914	19,49%	19,49%
TOTAL DO GRUPO SONANGOL	2.946.353.914	19,49%	19,49%
Total de participações qualificadas	6.873.790.295	45,48%	45,48%

Após a data de referência deste relatório, a Chiado (Luxembourg) S.à r.l. comunicou ao mercado que a 22 de janeiro de 2024 reduziu a sua participação no capital, detendo nessa data, 3.027.936.381 ações BCP, correspondentes a 20,03% do respetivo capital social e direitos de voto.

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos sociais, dirigentes e pessoas estreitamente relacionadas com estas categorias

Remete-se, neste ponto, para a informação facultada no Relatório e Contas 2023, na nota n.º 51 às Demonstrações Financeiras Consolidadas.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (Art.º 29.º-H, n.º 1, al. i) do CVM), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital

Nos termos do número 1 do artigo 5.º dos Estatutos do Banco, o Conselho de Administração tem poderes para, quando considere conveniente e obtido o prévio parecer favorável da Comissão de Auditoria, elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite do montante do capital existente aquando da concessão da autorização ou das renovações da mesma, com direito de preferência dos acionistas.

De acordo com o disposto no artigo 456.º do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração submeteu à apreciação da Assembleia Geral realizada em 20 de maio de 2021, a renovação da autorização para elevar o capital, pelo prazo de cinco anos, tendo a proposta sido aprovada por maioria de 82,26% dos votos expressos, renovando-se assim a autorização contida no n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos do Banco.

À data da concessão da autorização, o capital social do Banco era de 4.725.000.000,00 de euros.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade e condições para a respetiva contratação

A celebração de negócios entre o Banco e titulares de participação qualificada ou pessoas singulares ou coletivas com estes relacionadas, bem como entre o Banco e as suas demais partes relacionadas, conforme disposto no RGICSF e no artigo 33.º n.º 3 do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, é objeto de um procedimento de aprovação especial, nos termos do qual a transação é aprovada por uma maioria de dois terços do Conselho de Administração, sob proposta da Comissão Executiva, após emissão prévia de parecer

da Comissão de Auditoria. O procedimento depende ainda da emissão de pareceres prévios (i) do Compliance Office, relativamente à conformidade das operações propostas com os normativos internos e disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente ao nível do risco e do cumprimento das condições normais de mercado, e (ii) do Risk Office, o qual avalia e emite parecer sobre os riscos inerentes à operação. Existem, no entanto, procedimentos simplificados para transações consideradas de menor risco, os quais foram definidos tendo em conta o enquadramento legal em vigor, em especial o Aviso 3/2020 do Banco de Portugal.

Durante o exercício de 2023, a Comissão de Auditoria emitiu no total dezanove pareceres relacionados com a concessão de crédito a partes relacionadas, dos quais três incidem sobre propostas relativas a detentores de participações qualificadas e entidades com eles relacionadas. Compete à Comissão de Auditoria a responsabilidade de analisar as operações de concessão de crédito numa perspetiva de prevenção de conflitos de interesses e de assegurar que não é concedida nenhuma vantagem especial ao cliente, certificando-se que estas operações sejam realizadas em condições normais de mercado, considerando os pareceres que lhe são presentes.

No exercício a que este Relatório reporta, foi ainda analisada a contratação de fornecimentos e prestação de serviços entre o Banco e partes relacionadas, tendo a Comissão de Auditoria emitido um total de nove pareceres relativos a propostas de contratação de bens e serviços, dos quais dois sobre propostas relativas a detentores de participações qualificadas e entidades com eles relacionadas.

As operações realizadas em 2023, e referidas acima, estão também identificadas no ponto 90 do presente relatório.

O Conselho de Administração, de acordo com as competências que lhe são conferidas no seu Regimento reserva para si, quanto às matérias referentes a partes relacionadas as seguintes competências:

- aprovar a política interna que preveja a definição, forma de identificação e atualização das partes relacionadas com o Banco, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Auditoria;
- aprovar, em respeito pela lei e pelos normativos internos, transações com partes relacionadas, sob proposta da Comissão Executiva e obtido o parecer da Comissão de Auditoria;
- assegurar que o Banco identifica, numa lista completa e atualizada trimestralmente, as suas partes relacionadas, informando a Comissão de Auditoria e, disponibilizando-a à autoridade de supervisão sempre que solicitada.
- aprovar a Política para a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Auditoria.

No que respeita a operações de crédito, a Ordem de Serviço OS0016 estabelece que não é permitida a concessão de crédito, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou modalidade (incluindo a prestação de garantias) aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Banco, nem às sociedades ou outros entes coletivos por eles direta ou indiretamente dominados.

Relevamos que não estão abrangidas pela proibição referida anteriormente as operações de carácter ou finalidade social ou, ainda, as decorrentes da política de pessoal, bem como o crédito concedido em resultado da utilização de cartões de crédito associados à conta de depósitos, em condições similares às praticadas com outros Clientes com perfil de risco análogo. No entanto, estas operações, quando delas sejam beneficiários membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Banco, ou entidades com eles relacionadas, estão sujeitas às seguintes regras:

- Nos cartões de crédito, pagamento mensal a 100% do montante utilizado;
- Nos créditos decorrentes da política de pessoal, deverão ser integralmente observadas as condições em vigor no âmbito dessa política para a generalidade dos Colaboradores;

Por último, e ainda de acordo com o disposto no Regimento do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração e/ou da Comissão de Auditoria não podem aceder a qualquer documentação privilegiada ou de carácter sensível, bem como participar na apreciação e decisão de qualquer operação ou contrato com quem estejam conflituados.

As transações envolvendo Partes Relacionadas dependem dos pareceres prévios do Compliance Office, Risk Office e Comissão de Auditoria sendo por fim aprovados por uma maioria de dois terços dos seus membros que não se encontrem impedidos nos termos do parágrafo anterior. A Presidente da Comissão de Auditoria, qualificada como membro independente do Conselho de Administração, comunica ao Conselho o teor do parecer da Comissão de Auditoria sobre a operação, a qual só posteriormente é debatida e submetida a votação.

Em resultado do modelo de governo adotado pelo Banco, a Presidente e os restantes membros da Comissão de Auditoria, enquanto membros não executivos do Conselho de Administração, também votam a proposta pelo que não se justifica, por redundante, qualquer comunicação autónoma da decisão tomada pelo Conselho à Comissão de Auditoria. Cada trimestre os casos envolvendo Conflitos de Interesses são comunicados pelo Compliance Office à Comissão de Auditoria, e constituem parte integrante do Relatório de Conflito de Interesses.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. Assembleia Geral

a) Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e cargo dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim)

Nos termos do disposto no artigo 20.º n.º 1 dos Estatutos do Banco, a Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e o Secretário da Sociedade.

O Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral foram eleitos para um primeiro mandato (2017/2019) em 10 de maio de 2017, tendo sido reconduzidos pela Assembleia Geral em 20 de maio de 2020 para o quadriénio 2020/2023.

A Mesa da Assembleia Geral, terminou o mandato em 31/12/2023, mantém-se em funções até à eleição de novos membros, o que ocorrerá na Assembleia Geral a realizar em maio de 2024.

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

Presidente:	Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa (Independente)
Vice-Presidente:	Octávio Manuel de Castro Castelo Paulo (Independente)
Secretário:	Ana Patrícia Moniz Macedo

b) Exercício do Direito de Voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art.º 29-H, n.º 1, al. f) do CVM)

Nos termos dos Estatutos do Banco, a cada ação corresponde um voto, podendo participar na Assembleia Geral, diretamente ou através de representante, as pessoas singulares ou coletivas que forem titulares de ações que lhes confirmam pelo menos um voto às zero horas do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia.

Considerando a experiência adquirida em anos anteriores, bem como a fiabilidade dos sistemas implementados, o Banco continua a realizar Assembleias Gerais que permitam a participação simultânea de acionistas quer fisicamente, quer com recurso a meios telemáticos. Neste último caso, é permitido o voto escrito, por via postal ou com recurso a meios eletrónicos, desde que o voto seja rececionado, até ao penúltimo dia anterior ao da realização da Assembleia. O Banco faculta aos acionistas a possibilidade de, no decurso da reunião, alterarem o sentido de voto anteriormente expresso, desde que o façam até ao encerramento da votação do ponto relevante. Todo o processo de realização da Assembleia Geral, é auditado anualmente pela Direção de Auditoria do Banco.

O Banco não dispõe nos seus estatutos de norma que permita a emissão de ações com direito especial ao voto plural.

Remete-se aqui para o referido nos pontos 5, 14 e 48.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Valores Mobiliários

Remete-se aqui para o referido no ponto 5.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Os Estatutos do Banco exigem a presença de acionistas detentores de mais de um terço do capital social para que a Assembleia possa reunir em primeira convocatória. Preveem ainda uma maioria qualificada de três quartos dos votos emitidos para aprovação de deliberações sobre fusão, cisão e transformação e maioria correspondente a três quartos dos votos correspondentes ao capital realizado para aprovação de deliberações sobre dissolução da sociedade. Para alteração dos artigos que estabelecem limitações aos direitos de voto ou determinam maiorias diferentes das previstas na lei, é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos.

A exigência de quórum reforçado, não visa adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos acionistas, visa muito pelo contrário, a defesa das minorias e a garantia de que nenhuma matéria relevante é deliberada sem a participação efetiva de um número representativo de acionistas.

Remete-se aqui para o referido nos pontos 5 e 48.

II. Administração e Supervisão

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado

O Banco adota, desde 2012, uma estrutura de governo societário de natureza monista, composta por um Conselho de Administração que inclui a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria (órgão de fiscalização), esta última é eleita pela Assembleia Geral. Tem ainda um Conselho de Remunerações e Previdência também eleito pela Assembleia Geral.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria (Art.º 29.º-H, n.º 1, al. h) do CVM)

Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral. Caso o Conselho de Administração coopte algum Administrador para preenchimento de vaga ocorrida entre assembleias, tal designação terá de ser submetida a ratificação pela primeira Assembleia Geral que tiver lugar após a cooptação. O membro cooptado desempenhará funções até ao termo do mandato que estiver em curso.

As eleições são pluripessoais e realizadas por listas, com indicação dos acionistas proponentes, incidindo o voto sobre as referidas listas. Entende o Banco, e até à data os seus acionistas, que esta é a forma que melhor defende os interesses da sociedade, por ser a que garante coerência e a necessária complementaridade na composição do órgão.

De acordo com os Estatutos do Banco, um dos administradores pode ser eleito isoladamente nos termos do art.º 392.º n.º 1 a 5 do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos da lei e sob pena de destituição, em cada Assembleia Geral Anual é votada a renovação de confiança em cada um dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização bem como no órgão no seu conjunto.

Relativamente aos procedimentos a adotar quanto aos candidatos ao Conselho de Administração, incluindo os membros da Comissão de Auditoria e demais Comissões do Conselho, o Banco observa as disposições constantes do artigo 30.º e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e no Ponto 6 do título III das Orientações conjuntas da ESMA e da EBA - ESMA 35-36-2319 e EBA/GL/2021/06, de 2 de julho e no Código de Grupo GR0043.

Na avaliação feita neste âmbito, o Banco tem em consideração os requisitos individuais qualitativos de idoneidade, qualificação profissional, independência e acumulação de cargos, bem como de disponibilidade para o desempenho da função, bem como os requisitos coletivos de qualificação profissional, disponibilidade e diversidade, tudo com respeito pelo disposto nos artigos n.ºs 30 a 33.º do RGICSF, bem como no *ECB Guide to fit and proper assessments*, de dezembro de 2021, e as supra referidas Orientações conjuntas da ESMA e da EBA, sobre avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração.

Em 9 de dezembro de 2021, o Conselho de Administração aprovou ainda o Planeamento de Sucessão dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e Titulares de Funções Essenciais com o objetivo de previamente e em abstrato fixar o enquadramento metodológico, os procedimentos e critérios a adotar para garantir a sua adequada sucessão, com o propósito de fornecer aos decisores um instrumento que detalhe os procedimentos a adotar e identifique potenciais candidatos com perfis adequados às funções, acautelando igualmente a necessidade de preenchimento de vagas imprevistas. O referido Planeamento de Sucessão está disponível no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Pages/normas_regulamentos.aspx

Complementarmente e para dar cumprimento ao Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e às orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2021/05 e EBA/GL/2021/06), o Conselho de Administração do Banco submeteu à apreciação da Assembleia Geral de 04 de maio de 2022 e esta aprovou por maioria de 99,80% dos votos expressos a atualização da Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais, a qual está disponível no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Pages/normas_regulamentos.aspx

Face à relevância do tema, o Banco, enquanto empresa-mãe do Grupo BCP, tem ainda aprovado um normativo aplicável a todas as entidades financeiras do Grupo que define o enquadramento para a avaliação da adequação individual de pessoas nomeadas para membros dos órgãos de administração e dos órgãos de Fiscalização e outros detentores de funções-essenciais no Grupo e para a avaliação coletiva de uma dada composição de um órgão de administração ou fiscalização. Aborda igualmente o planeamento de sucessão ao nível do Grupo.

17. Composição do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

Nos termos dos Estatutos do Banco, o Conselho de Administração é composto por um mínimo de quinze e um máximo de dezanove membros, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de quatro anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

No final do exercício a que este Relatório se reporta, o Conselho de Administração do Banco era composto por 17 membros, contando com 11 membros não executivos e 6 executivos e tendo a seguinte composição:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA): COMPOSIÇÃO, MANDATO (INÍCIO E TERMO), CARGOS E QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS

Composição do CA (Membros não Executivos)	Início do Mandato	Mandato	Termo do Mandato	Forma de Nomeação	Órgão e Cargo	Qualificação
Nuno Manuel da Silva Amado	04/05/2022	2022/2025	31/12/2025	Eleição	Conselho de Administração - Presidente	Independente (a)
	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021		Conselho de Administração - Vice Presidente e Comissão Executiva - Presidente	
	05/11/2015	2015/2017	31/12/2017			
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014			
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	04/05/2022	2022/2025	31/12/2025	Eleição	Conselho de Administração - 1º Vice-Presidente,	Não Independente (b)
	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021			
Valter Rui Dias de Barros	04/05/2022	2022/2025	31/12/2025	Eleição	Conselho de Administração - 2º Vice-Presidente;	Não Independente (b)
	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021		Conselho de Administração - Vice-Presidente	
Ana Paula Alcobia Gray	04/05/2022	2022/2025	31/12/2025	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Não Independente (b)
	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021		Conselho de Administração - Vogal	
Cidália Maria da Mota Lopes	04/05/2022	2022/2025	31/12/2025	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Independente
	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021		Conselho de Administração - Vogal	
	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017			
Xiao Xu (Julia Gu) (c)	04/05/2022	2022/2025	31/12/2025	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Não Independente (b)
	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021			
Lingjiang Xu	04/05/2022	2022/2025	31/12/2025	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Não Independente (b)
	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021		Conselho de Administração - Vogal	
	09/01/2017	2015/2017	31/12/2017	Cooptação		
Fernando da Costa Lima	04/05/2022	2022/2025	31/12/2025	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Independente
	23/04/2019	2018/2021	31/12/2021		Cooptação	
Lingzi Yuan (Smilla Yuan)	04/05/2022	2022/2025	31/12/2025	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Independente
Altina de Fátima Sebastian Gonzalez Villamarin	11/10/2022	2022/2025	31/12/2025	Cooptação	Conselho de Administração - Vogal	Independente

José Pedro Rivera Ferreira Malaquias	11/10/2022	2022/2025	31/12/2025	Cooptação	Conselho de Administração - Vogal	Independente
---	------------	-----------	------------	-----------	-----------------------------------	--------------

(a) Desde julho de 2023, o administrador em causa é qualificado como independente em virtude de ter decorrido o prazo de cinco anos após o *terminus* do exercício de funções de gestão.

(b) O Administrador em causa está relacionado com acionista detentor de participação qualificada.

(c) A Administradora apresentou carta de renúncia ao cargo em 05.01.2024, produzindo efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA): COMPOSIÇÃO, MANDATO (INÍCIO E TERMO), CARGOS E QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS

Composição do CA (Membros Executivos)	Início do Mandato	Mandato	Termo do Mandato	Forma de Nomeação	Órgão e Cargo	Qualificação
Miguel Maya Dias Pinheiro	04/05/2022	2022/2025	31/12/2025	Eleição	Comissão Executiva - Presidente	Executivo
	30/05/2018	2018/2021	21/12/2021			
	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017			
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014			
	18/04/2011	2011/2013	28/02/2012	Em substituição	Conselho de Administração Executivo - Vogal	
Miguel de Campos Pereira de Bragança	04/05/2022	2022/2025	31/12/2025	Eleição	Comissão Executiva - Vice-Presidente	Executivo
	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021			
	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017			
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	04/05/2022	2022/2025	31/12/2025	Eleição	Comissão Executiva - Vice-Presidente	Executivo
	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021			
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha	04/05/2022	2022/2025	31/12/2025	Eleição	Comissão Executiva - Vogal	Executivo
	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021			
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	04/05/2022	2022/2025	31/12/2025	Eleição	Comissão Executiva - Vogal	Executivo
	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021			
Rui Manuel da Silva Teixeira	04/05/2022	2022/2025	31/12/2025	Eleição	Comissão Executiva - Vogal	Executivo
	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021			
	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017			
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014			
	18/04/2011	2011/2013	28/02/2012		Conselho de Administração Executivo - Vogal	

O Conselho de Administração em funções integra 6 membros do género feminino que representam 35,29% dos seus membros. A Presidente da Comissão de Auditoria, órgão de fiscalização do Banco que é composto por três membros, é do género feminino, cumprindo assim o Banco, relativamente ao exercício a que este relatório reporta, os critérios e requisitos legais de equilíbrio de género relativamente aos membros do Conselho de Administração que, no modelo de governo adotado pelo Banco, integra o órgão de fiscalização.

O Banco instruí as propostas que apresenta à Assembleia Geral eletiva com documentação que permite aferir a adequação do perfil, conhecimentos, experiência profissional e disponibilidade de cada candidato, nomeadamente a declaração do próprio a que se refere o artigo 30.º-A do RGICSF, contendo informações relevantes e necessárias para a avaliação da sua adequação, bem como o currículo dos candidatos, mantendo na Sociedade toda a documentação disponível, pelo prazo de dez anos, no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao>

17.1. Uma descrição da política de diversidade aplicada pela sociedade relativamente aos seus órgãos de administração e de fiscalização, designadamente, em termos de idade, sexo, habilitações e antecedentes profissionais, os objetivos dessa política de diversidade, a forma como foi aplicada e os resultados no

período de referência (Art.º n.º 29.º-H, n.º 1, al.q) do CVM) e informação sobre a política de ações para a igualdade de género e incremento do género sub-representado nos responsáveis de primeira linha

O Conselho de Administração aprovou a 9 de dezembro de 2021 um Planeamento de Sucessão dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e Titulares de Funções Essenciais, nos termos do qual o Presidente do Conselho de Administração, juntamente com os Vice-presidentes e a Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR), são responsáveis pela preparação da Matriz de Competências do Conselho de Administração que deve ter em consideração os estatutos e os regulamentos internos do Banco, nomeadamente o perfil e o número de membros do Conselho de Administração, estrutura das diferentes comissões e objetivos de diversidade.

O Planeamento de Sucessão dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e Titulares de Funções Essenciais está disponível no sítio do Banco, na página como seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Pages/normas_regulamentos.aspx

De acordo com o Código de Grupo GR0043 sobre a avaliação de adequação (Fit and Proper) e Planeamento de Sucessão, todas as Entidades do Grupo deverão promover a diversidade entre os membros do órgão de administração. O objetivo é assegurar um vasto leque de qualidades e de competências no recrutamento dos membros do órgão de administração, com vista a obter diversidade de perspetivas e experiências e favorecer a independência das opiniões, bem como uma sólida tomada de decisão no seio do órgão de administração.

A preocupação com a diversidade deverá, no mínimo, reportar-se aos seguintes aspetos: habilitações e antecedentes profissionais, género, idade e origem geográfica, todos devidamente acautelados conforme decorre da informação curricular disponibilizada no Anexo I ao presente Relatório de Governo Societário.

O Banco observa a legislação nacional em vigor, designadamente a Lei n.º 62/2017, de 01 de agosto, que estabelece o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das empresas cotadas em bolsa.

Neste sentido, a Comissão de Nomeações e Remunerações entendeu que a política foi adequadamente aplicada no período em referência.

A representatividade de cada género nas Funções de Administração e Chefias teve o seguinte registo:

	2022	2023
Conselho de Administração		
Mulheres	6 (35%)	6 (35%)
Homens	11 (65%)	11 (65%)
Funções de Chefia		
Mulheres	353 (30%)	360 (31%)
Homens	829 (70%)	794 (69%)

O Grupo BCP dispõe ainda de uma “Política de Diversidade e Igualdade de Oportunidades”, publicada no website institucional, que nos seus princípios orientadores e diretrizes institui valores e referenciais de atuação, nos quais se inclui uma inequívoca orientação para: o direito à igualdade no acesso ao emprego e no trabalho e a proibição de qualquer forma, direta ou indireta, de discriminação.

Desde 2019, o BCP em Portugal define e publica anualmente um Plano para a Igualdade de Género, que corresponde à materialização em ações concretas, tangíveis e consequentes, dos princípios orientadores definidos por esta Política, e pelo quadro de referência que estabelece nos processos e práticas de Gestão de Pessoas.

O Plano para a Igualdade de Género, para além de efetuar um diagnóstico anual, define um conjunto de iniciativas a desenvolver em seis grandes eixos de atuação:

- compromisso da gestão de topo com a diversidade e igualdade de género;
- monitorização regular de indicadores de gestão;
- divulgação pública de informação relacionada com a diversidade de género;
- aplicação rigorosa da Política de Remunerações e Promoções;
- maior participação do género menos representado nos programas de desenvolvimento de competências de liderança;
- admissão de novos colaboradores com critérios de diversidade e igualdade salarial;
- apoios à conciliação da vida profissional com a familiar e pessoal;
- apoio e divulgação pública de medidas aceleradoras da diversidade de género e inclusão.

Em termos globais o número de Colaboradores no Banco em Portugal por Género, evoluiu da seguinte forma:

	2022	2023
Mulheres	2.768 (44,3%)	2.809 (45,0%)
Homens	3.484 (55,7%)	3.433 (55,0%)

O recrutamento de novos Colaboradores tem respeitado o princípio da igualdade de género e enquadra-se nos Objetivos do Plano Estratégico do Banco para o período de 2021 a 2024 relativo à diversidade permitindo que, no mesmo horizonte, a percentagem de mulheres em funções de chefia se aproxime dos 35%.

O recrutamento de colaboradores evoluiu da seguinte forma:

	2022	2023
Mulheres	87 (48%)	132 (60%)
Homens	96 (52%)	89 (40%)

Com vista a alcançarmos o objetivo definido no Plano Estratégico relativo à percentagem de mulheres em funções de chefia, o Banco tem efetuado um esforço global no reforço das competências de liderança das mulheres e no tratamento igualitário nos processos de promoções de carreira, o que tem permitido que nas novas promoções a funções de chefia, que as mulheres tenham uma representação próxima da sua representação global do quadro de colaboradores do Banco.

Também em respeito por esta Política e pela lei, a composição atual do Conselho de Administração para o mandato 2022-2025 tem 6 elementos do género menos representado, o que corresponde a 35,29% do total de membros, situando-se a percentagem no órgão de fiscalização em 33%.

A Política de Diversidade e Igualdade de Oportunidades encontra-se disponível no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/sustentabilidade/Pages/cod_internos.aspx

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes

O Conselho de Administração é composto por 17 membros, sendo 6 executivos e 11 não executivos.

O Banco, baseado na experiência dos últimos mandatos, considera adequado quer o número de membros não executivos do Conselho de Administração, quer o número de membros que, de entre estes, são qualificados como independentes conforme quadros dos pontos 17 e 26.

Com esta composição, o Banco acompanha as melhores práticas nacionais e comunitárias seguidas por sociedades equivalentes, sendo adequada à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à atividade que prossegue, permitindo-lhe assegurar uma estrutura organizativa clara, com linhas de responsabilidade que o Banco observa.

Todos os administradores foram avaliados pela Comissão de Nomeações e Remunerações para efeitos da sua qualificação como independentes, tendo, para o efeito, considerado o disposto no Código das Sociedades Comerciais, nas Orientações conjuntas da ESMA 35-36-2319 e EBA/GL/2021/06 e no “Guide to fit and proper assessments (December 2021)” do Banco Central Europeu, bem como no Código de Governo das Sociedades do IPGC.

Considerando a atual estrutura societária do Banco e conforme dispõe o Código do Governo do IPCG, nos termos do qual o critério de independência apenas é aplicável aos não executivos, 6 membros do Conselho de Administração, num universo de 11, são independentes, ou seja, 54,54% dos administradores não executivos são independentes. Em face da sua estrutura de governo, dimensão da sociedade e complexidade de negócio, o BCP considera que a proporção de administradores não executivos independentes, face ao número total de administradores é adequada. O órgão de fiscalização, que é a Comissão de Auditoria, é composto por 3 administradores não executivos, 2 dos quais qualificados como independentes, incluindo a sua Presidente.

Tendo sido ponderado o teor das Recomendações IV.2.2., IV.2.3. e IV.2.4., V.2., do Código do IPCG, o art.º 414.º n.º 5 alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, o disposto no artigo 31.º-A do RGICSF, a legislação europeia, designadamente as *Guidelines* conjuntas da ESMA 35-36-2319 e EBA/GL/2021/06, de 2 de julho de 2021, a Comissão de Nomeações e Remunerações considerou que a composição do Conselho de Administração garante no seu conjunto uma variedade de opiniões e experiências que permitem, no âmbito do órgão de gestão, a formulação de opiniões independentes e processos de decisão são, válidos e rigorosos.

As características e competências dos administradores Independentes que representam 45,45% do total de administradores não executivos, mostram que, está assegurada a respetiva autonomia, e refira-se ainda que o atual Presidente do Conselho de Administração, qualificado como independente desde julho de 2023, implementou a prática de fazer reuniões semestrais com os membros independentes do Conselho de Administração para melhor auscultar as suas preocupações e promover melhorias ao nível do governo interno e práticas da sociedade.

Remete-se nesta matéria para o quadro apresentado no ponto 17.

No âmbito das competências, a Comissão de Nomeações e Remunerações avalia anualmente a adequação coletiva do Conselho de Administração, o que fez em outubro de 2023, tendo concluído que a composição, quer em termos de experiência e formação, dedicação e independência de espírito, é adequada, não obstante terem sido identificadas áreas em que se mostra benéfico reforçar a formação.

Adicionalmente, o Conselho de Administração promove, em articulação com a Comissão de Auditoria, conforme os requisitos do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, avaliações periódicas e independentes a realizar por entidade externa sobre a conduta e valores do Banco, do próprio Conselho de Administração e das suas Comissões, tendo a Egon Zehnder sido contratada para proceder a esta avaliação em 2023, tendo concluído por uma avaliação positiva.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares relativos ao perfil de cada um dos membros do Conselho de Administração constam do Anexo I ao presente Relatório de Governo Societário.

Estes elementos são atualizados sempre que tal se justifique e estão disponíveis a todo o tempo no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 5% dos direitos de voto

Com exceção das identificadas no quadro abaixo, não existem relações familiares, de união de facto ou comerciais habituais e significativas dos membros do Conselho de Administração com acionistas aos quais

seja imputável participação superior a 5% dos direitos de voto. Como consta do quadro apresentado no ponto 7. do presente Relatório, os acionistas detentores de participação superior a 5% são pessoas coletivas. Nestes termos, e por natureza, não existe qualquer relação familiar entre os membros do Conselho de Administração e os acionistas com participação superior a 5%, acrescentando-se que também não existe qualquer relação familiar entre os membros do Conselho de Administração do Banco e os membros dos Conselhos de Administração dos acionistas detentores de participação superior a 5%.

O Banco privilegiou a interação entre a independência de comportamento de cada um dos membros e o princípio de ser independente perante conflitos de interesse que criem obstáculos à capacidade de desempenhar os seus deveres de forma independente e objetiva, tendo para a consecução deste propósito consagrado no seu Regimento que qualquer membro do Conselho de Administração que acumule com este cargo o exercício de funções de administração em empresa que exerça atividade concorrente da prosseguida pelo Banco, ou com entidade pertencente ao Grupo BCP ou sociedade na qual o Banco detenha uma participação significativa, fica impedido de ter conhecimento ou aceder a qualquer informação privilegiada ou de caráter sensível relacionada com a empresa em causa ou participar no debate ou deliberação de quaisquer conteúdos relacionados com a mesma.

Ainda de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regimento do Conselho de Administração, os administradores não podem votar ou participar na discussão sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, direta ou indiretamente um interesse que possa conflitar com o do Banco.

O Regimento do Conselho de Administração, atualizado em novembro de 2023, encontra-se disponível no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Pages/normas_regulamentos.aspx

Os membros do Conselho de Administração que têm relações profissionais/comerciais com acionistas aos quais em 31 de dezembro de 2023 era imputável participação qualificada superior a 5% dos direitos de voto constam do quadro seguinte:

Relação profissional ou comercial de membros do Conselho de Administração do Banco com acionistas detentores de participação qualificada superior a 5% dos direitos de voto

Membros do Conselho de Administração do Banco	Relação Profissional ou Comercial	Acionistas Detentores de Participação Qualificada Superior a 5% dos Direitos de Voto
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	Presidente do Conselho de Administração da Fidelidade Companhia de Seguros, S.A. e Presidente do Conselho de Administração da Luz Saúde, S.A.	Grupo Fosun
Ana Paula Alcobia Gray		Grupo Sonangol
Lingjiang Xu	Vogal não executivo do Conselho de Administração da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.	Grupo Fosun
Xiao Xu Gu (Júlia Gu) (*)	Vice-Presidente do Grupo Fosun High Technology (Group) Co., Ltd. e Presidente da Fosun Financial Services Group	Grupo Fosun
Valter Rui Dias de Barros	Presidente do Conselho de Administração da Recredit - Gestão de Activos, S.A. (Estado Angolano)	Grupo Sonangol

(*) A Administradora apresentou carta de renúncia ao cargo em 05.01.2024, produzindo efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade

De acordo com o modelo de governo societário adotado pelo Banco - modelo monista - o Conselho de Administração inclui uma Comissão de Auditoria, eleita pela Assembleia Geral, composta unicamente por administradores não executivos maioritariamente qualificados como independentes, e uma Comissão Executiva, na qual o Conselho de Administração, nos termos do disposto no art.º 35.º dos Estatutos e nos artigos 10.º n.º 7 e 12.º n.º 2 do respetivo Regimento, delegou a gestão corrente do Banco.

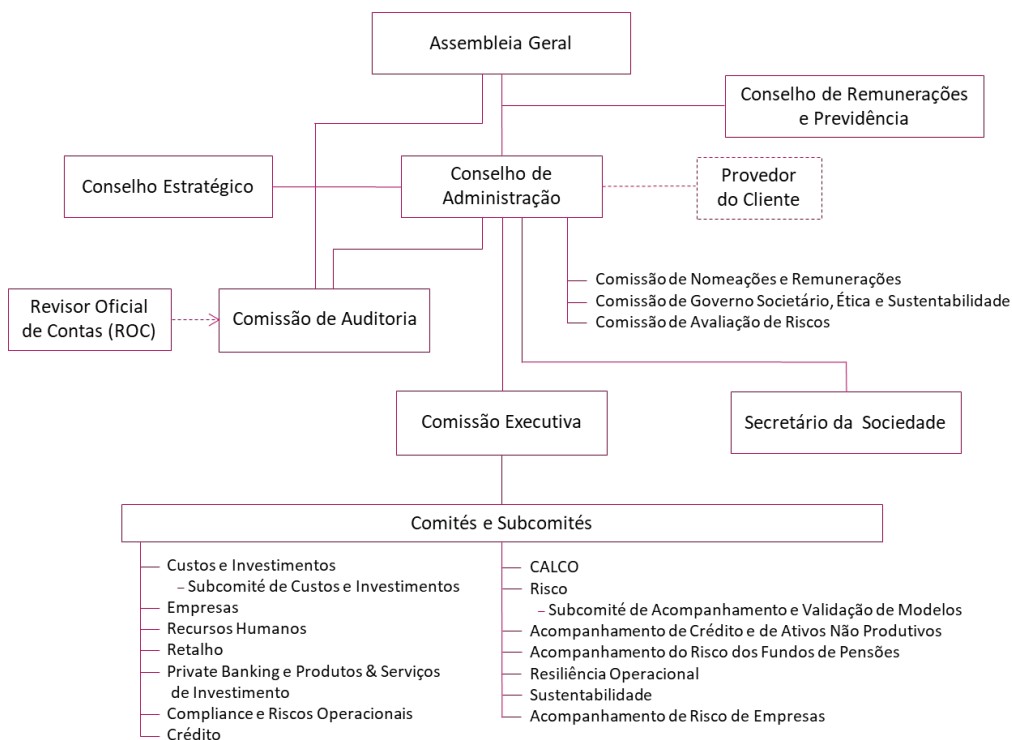
O Conselho de Administração nomeou ainda três outras comissões especializadas - a Comissão de Avaliação de Riscos, a Comissão de Nomeações e Remunerações e a Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade -, as quais têm como função essencial acompanhar, de forma permanente, matérias específicas e ou de elevada complexidade.

As competências e composição das Comissões acima referidas encontram-se sumariadas mais à frente.

Existe ainda um Conselho de Remunerações e Previdência designado pela Assembleia Geral e um Conselho Estratégico de natureza consultiva não permanente, que tem como membros por inerência o Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração, bem como o Presidente da Comissão Executiva. O Conselho de Administração pode, caso a caso, nomear até cinco membros *ad-hoc*, a escolher de entre representantes dos acionistas com participação qualificada e outras personalidades de reconhecido mérito com ligação aos temas que, em cada momento, forem objeto de análise por parte do Conselho Estratégico e cujas funções cessarão em simultâneo com o termo do mandato do Conselho de Administração.

Para a assessorar na gestão corrente, a Comissão Executiva nomeou ainda vários Comitês e subcomitês que, para além de dois ou mais Administradores Executivos, integram de forma permanente e com direito de voto vários Diretores de primeira linha de reporte.

A estrutura organizativa do Modelo de Governo Corporativo do Banco a 31 de dezembro de 2023 encontra-se espelhada no quadro seguinte:



Conselho de Administração

O Conselho de Administração (CA), enquanto órgão de governo do Banco, tem os mais amplos poderes de gestão e de representação da Sociedade, mantendo a faculdade de avocação de poderes delegados na Comissão Executiva ou em qualquer das suas outras Comissões Especializadas, com exceção das competências atribuídas por lei às Comissões, em especial à Comissão de Auditoria, que é o órgão de fiscalização do Banco.

Ao CA cabem todas as responsabilidades abaixo detalhadas, destacando-se as competências relacionadas com a definição a organização do Banco e do seu sistema de controlo interno e da estratégia do Banco, onde se definem os objetivos a médio prazo, consentâneos com os interesses da sociedade, dos seus acionistas e demais stakeholders. A estratégia do Banco encontra-se divulgada no website do Banco e detalha quer os objetivos a alcançar, quer os contributos estruturais daí resultantes: <https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/quemsomos/Pages/estrategia.aspx>. Remete-se igualmente para o Relatório e Contas nesta matéria.

No exercício das suas funções, os administradores pautam a sua atuação com observância pelos deveres de cuidado, de lealdade e de idoneidade, com a diligência de um gestor criterioso e ordenado, no interesse do Banco, dedicando o tempo e esforço necessários ao eficaz cumprimento das suas obrigações enquanto administradores.

No exercício das suas competências, os administradores atuam de forma responsável e prudente, com base em elevados padrões de exigência ética, contribuindo para reforçar os níveis de confiança e reputação da instituição, quer a nível interno, quer nas relações estabelecidas com colaboradores, clientes, investidores, autoridades de supervisão e outros terceiros.

No exercício das suas competências, os administradores estão vinculados ao dever de diligenciar de forma independente pela existência de uma cultura organizacional que promova uma conduta profissional, que observe os padrões éticos presentes nos Códigos de Conduta e uma cultura de risco que abranja todas as áreas de atividade do Banco e assegure a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que o Banco esteja ou possa, previsivelmente, vir a estar exposto.

Os administradores estão vinculados ao dever de sigilo nos termos da lei relativamente a informações de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, salvo quando a divulgação seja imposta por disposição legal ou por decisão de autoridade administrativa ou judicial competente. A obrigação de sigilo subsiste mesmo após a cessação de funções.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho de Administração ou o Presidente da Comissão Executiva quando verifiquem a necessidade de dar conhecimento, público ou interno, de deliberações ou matérias relativas ao Banco ou ao Grupo poderão fazê-lo, desde que com respeito pelo dever geral de segredo profissional nos termos do disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Nos termos do disposto no número 3 do artigo 12.º do Regimento do Conselho de Administração, em vigor em 31.12.2023, as competências do CA são estruturadas em oito áreas de atuação:

As Competências Gerais e não delegadas são as seguintes:

- escolher o seu Presidente, Vice-Presidentes, quando os mesmos não tenham sido eleitos pela Assembleia Geral;
- proceder à designação dos membros que integram a Comissão Executiva e designar o seu Presidente e Vice-Presidentes;
- proceder à designação dos membros que integram as Comissões de Avaliação de Riscos; Nomeações e Remunerações; e Governo Societário, Ética e Sustentabilidade, designando os respetivos Presidentes;
- designar, por período coincidente com o mandato do próprio Conselho, o Secretário da Sociedade e o respetivo suplente;
- proceder à cooptação de administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
- requerer ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral;
- aprovar as propostas a submeter à Assembleia Geral que sejam da responsabilidade do órgão de gestão, nomeadamente, a proposta de aplicação de resultados;
- deliberar, nos termos da lei e dos estatutos, a emissão de ações ou de outros valores mobiliários que impliquem ou possam implicar o aumento de capital do Banco, fixar as respetivas condições de emissão e realizar, com eles, todas as operações permitidas em direito, respeitando quaisquer limites que hajam sido fixados pela Assembleia Geral;

- aprovar a deslocação da sede dentro do território nacional;
- aprovar, ouvida a Comissão de Auditoria, projetos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- aprovar, ouvida a Comissão da Auditoria, as Contas Trimestrais e os Relatórios e Contas Semestrais e Anuais;
- aprovar, ouvida a Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade, o Relatório do Governo Societário e o Relatório de Sustentabilidade;
- aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis desde que a operação tenha um impacto negativo superior a 0,5% nos fundos próprios regulamentares totais consolidados;
- definir e deliberar, obtido o parecer da Comissão de Auditoria, sobre eventuais modificações à estrutura empresarial do Grupo, designadamente abertura ou encerramento de estabelecimentos que representem uma variação positiva ou negativa de 10% do número de sucursais existentes em Portugal no final do ano anterior à tomada de decisão;
- aprovar extensões ou reduções importantes na organização da empresa quando produzam um impacto superior a 5% no ativo consolidado;
- prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, com exceção das que se enquadrem na atividade corrente do Banco;
- aprovar ou fazer cessar cooperações de natureza não comercial que se devam considerar que configuram relacionamentos duradouros e relevantes.

Governo Interno, Estrutura Organizacional e Planeamento Estratégico:

- aprovar o seu próprio Regimento, bem como os Regimentos da CE, da Comissão de Avaliação de Riscos e da Comissão de Nomeações e de Remunerações, da Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade ou de outras Comissões que delibere constituir e tomar conhecimento do Regimento da Comissão de Auditoria;
- rever, com uma periodicidade máxima de dois anos o seu regimento bem como o das restantes Comissões que tenha constituído;
- apreciar os relatórios de atividade das suas Comissões;
- aprovar o Plano Estratégico do Banco;
- aprovar, obtido o parecer da Comissão de Auditoria, os orçamentos anuais e plurianuais do Banco, considerando as perspetivas macroeconómicas atuais;
- aprovar, obtido o parecer da Comissão de Avaliação de Riscos, o Relatório de Disciplina de Mercado;
- assegurar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, obtido o parecer prévio da Comissão de Nomeações e de Remunerações e da Comissão de Auditoria, as Políticas de Seleção e Avaliação e de Sucessão para os Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos titulares das funções de controlo;
- aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, ou das Comissões do Conselho, as políticas gerais de governo e organização do Banco e do Grupo, designadamente os Códigos de Grupo e as ordens de serviço reguladoras das áreas de controlo interno;
- zelar pela adequada implementação das políticas referidas na alínea anterior, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- assegurar, sob proposta da Comissão Executiva, a aprovação da Política de Avaliação e de Sucessão para Diretores Coordenadores que não pertençam a funções de controlo, delegando esta competência na Comissão de Nomeações e Remunerações;
- assegurar a existência de políticas específicas relativas a recrutamento e seleção de colaboradores, avaliação de desempenho, promoção e gestão de carreiras, remuneração, formação e desenvolvimento de competências, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- assegurar a aprovação e revisão, com uma periodicidade mínima de dois anos, do modelo organizativo interno e competências e responsabilidades das diferentes unidades orgânicas, delegando a sua execução na Comissão Executiva que assegurará a respetiva gestão corrente;
- assegurar a operacionalização e comunicação da estrutura organizacional, com o detalhe adequado sobre os membros e responsáveis pelas funções e estruturas do modelo de governo, delegando esta competência na Comissão Executiva;

- assegurar a existência de processos adequados de obtenção, produção e tratamento de informação divulgada aos colaboradores ou ao público e de mecanismos de controlo que garantam a fiabilidade, integridade, consistência, completude, validade, tempestividade, acessibilidade e granularidade de toda a informação produzida, e a sua avaliação periódica independente por entidade externa, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- assegurar a existência de processos formais, transparentes, relevantes e ajustados às necessidades do Banco que garantam uma comunicação eficaz, tempestiva, adequada, abrangente e compreensível, facilitem o processo de tomada de decisão e promovam os fluxos de informação necessários entre todas as partes relevantes de um processo e entre os órgãos de administração e de fiscalização e as funções de controlo interno, e a avaliação periódica independente, a realizar por entidade externa, dos fluxos de informação instituídos no Banco, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- assegurar a divulgação interna da Política de Seleção e Designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade Revisora Oficial de Contas e Contratação de Serviços Distintos de Auditoria, aprovada pela Comissão de Auditoria e pela Assembleia de Acionistas, a todos os colaboradores, no sítio de internet do Banco;
- Comunicar à Autoridade da Resolução as decisões de natureza estratégica que possam ter impacto relevante na resolubilidade do Grupo e que, tendo sido objeto de avaliação prévia nessa perspetiva por parte da Unidade Orgânica responsável pelo planeamento da Resolução, sejam por si aprovadas, delegando esta competência na Comissão Executiva.

Sistema de Controlo Interno e de Gestão de Risco:

- estabelecer e manter um sistema de controlo interno, traduzido num conjunto de estratégias, políticas, processos, sistemas e procedimentos com o objetivo de garantir a sustentabilidade da instituição no médio e longo prazo e o exercício prudente da sua atividade e assegurar que o mesmo é aplicado de forma consistente em todas as filiais e sucursais do Banco, em Portugal ou no Estrangeiro, com respeito pela legislação aplicável, delegando a sua execução na Comissão Executiva;
- estabelecer e manter estruturas com funções de controlo interno dotadas de estatuto e autoridade adequados para desempenhar de forma objetiva e com independência as responsabilidades que lhes advém, designadamente, dos artigos n.ºs 27, 28 e 32 do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, ou que lhes sejam cometidas pelas respetivas ordens de serviço e, sob proposta do Presidente do CA e após obtido o parecer da Comissão de Auditoria, quanto à Auditoria Interna, e sob proposta da Comissão Executiva, e após obtido o parecer da Comissão de Auditoria, quanto ao Compliance Office, e da Comissão de Avaliação de Riscos quanto ao Risk Office, aprovar as respetivas ordens de serviço;
- nomear substituir ou destituir os responsáveis pelas funções de controlo interno, sob proposta da Comissão Executiva e obtidos prévios pareceres de não oposição da Comissão de Auditoria, quanto à Auditoria Interna e Compliance Office, da Comissão de Avaliação de Riscos quanto ao Risk Office, e parecer da Comissão de Nomeações e de Remunerações, disponibilizando-lhe recursos materiais e técnicos adequados para o desempenho eficaz das suas responsabilidades;
- aprovar os planos de atividades a desempenhar por cada uma das funções de controlo interno, ficando estas entidades com acesso direto ao Conselho de Administração, às respetivas comissões especializadas e à Comissão de Auditoria bem como aos gabinetes de apoio a estes órgãos, disponibilizando-lhes sistemas de informação adequados ao desempenho das funções, e respetivo acesso a informações internas e externas necessárias para cumprir as suas responsabilidades com independência, bem como o total acesso a todas as estruturas internas ou atividades desenvolvidas pelo Banco, incluindo atividades subcontratadas;
- aprovar, tendo em conta o parecer da Comissão de Auditoria, um relatório anual de autoavaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de controlo interno, do Grupo e um relatório individual sobre cada uma das entidades sujeitas a supervisão em base consolidada ou subconsolidada que prossigam atividades de instituição de crédito;
- analisar as conclusões do exercício SREP - Supervisory Review and Evaluation Process - e aprovar o plano de implementação das obrigações decorrentes;
- analisar as conclusões de exercícios de avaliação da qualidade de ativos ou de testes de esforço, conduzidos pelas entidades de supervisão, aprovando as medidas necessárias face às recomendações emitidas e que caíam no âmbito da sua intervenção;
- assegurar, sob proposta da Comissão Executiva, a existência de um sistema de gestão de riscos composto por um conjunto de estratégias, políticas, processos, sistemas e procedimentos para identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos a que o Banco esteja ou possa, previsivelmente,

vir a estar exposto, assegurando que tais riscos se mantêm no nível previamente definido não afetando significativamente a situação financeira do Banco;

- definir, aprovar e rever com periodicidade mínima anual, mediante proposta da Comissão Executiva, obtido parecer prévio da Comissão de Avaliação de Riscos, a política global de risco do Banco que estabeleça os seus objetivos globais e os objetivos de cada unidade de estrutura, no que respeita ao perfil de risco e ao nível de tolerância de risco, em particular o RAF - Risk Appetite Framework, e o RAS - Risk Appetite Statement;
- assegurar a divulgação do RAS - Risk Appetite Statement por todas as Direções e participadas abrangidas, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- aprovar o Relatório de Prevenção de Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Auditoria sobre o sistema de controlo interno na vertente da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo;
- aprovar o ICAAP - Internal Capital Adequacy Assessment Process e o ILAAP - Internal Liquidity Adequacy Assessment Process, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Avaliação de Riscos;
- aprovar o Plano de Financiamento e de Capital (Funding and Capital Plan), sob proposta da Comissão Executiva;
- aprovar o plano de redução de NPAs - Non-Performing Assets, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Avaliação de Riscos;
- aprovar o Plano de Recuperação, e a sua eventual ativação, sob proposta da Comissão Executiva e obtido o parecer da Comissão de Avaliação de Riscos;
- monitorizar a aplicação das políticas de *pricing* no âmbito do processo de concessão de crédito;
- analisar o Relatório da Comissão de Auditoria sobre as deficiências, potenciais ou efetivas, ou das recomendações de melhoria que permitam fortalecer a cultura organizacional e os sistemas de gestão de riscos, de governo e controlo interno relativamente a todas as matérias abrangidas pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020;
- pronunciar-se sobre os relatórios emitidos pela função de gestão de risco, indicados nas alíneas r) e s) do n.º 1 do art.º 27.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, obtido o parecer da Comissão de Auditoria e ouvida a Comissão de Avaliação de Riscos;
- pronunciar-se sobre os relatórios emitidos pela função de conformidade, indicados nas alíneas o) e p) do n.º 1 do art.º 28.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, obtido o parecer da Comissão de Auditoria;
- pronunciar-se sobre os relatórios emitidos pela função de auditoria interna, indicados nas alíneas c) e d) do n.º 1 do art.º 32.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, obtido o parecer da Comissão de Auditoria;
- nomear, obtido o parecer favorável da Comissão de Nomeações e Remunerações, o Provedor do Cliente, que não terá vínculo laboral ao Banco;
- identificar, obtido o parecer favorável da Comissão de Nomeações e Remunerações, os *key function holders* do Grupo;
- nomear, sob proposta da Comissão Executiva, os Diretores com reporte direto à administração, que não os das funções de controlo interno, delegando esta competência na Comissão de Nomeações e Remunerações;
- garantir que as funções de controlo interno dispõem de acesso total, livre e incondicionado a todas as funções, atividades, incluindo funções, processos e atividades subcontratadas, instalações próprias ou dos prestadores de serviço, bens e colaboradores, informações, registos contabilísticos, sistemas, ficheiros informáticos e dados do Banco, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- assegurar que as estruturas tomadoras de risco tomam decisões ponderadas pelo risco subjacente, dentro dos limites de tolerância, e adotam mecanismos de controlo que permitam a comunicação tempestiva de riscos às funções de controlo interno, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- assegurar, sendo o caso e em respeito pela legislação aplicável, a existência de linhas de reporte entre as funções de controlo interno das filiais e as funções de controlo interno do Banco, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- acompanhar a atividade da função de gestão de riscos, da função de conformidade, da função de auditoria interna, em coordenação com a Comissão de Auditoria e com a Comissão de Avaliação de Riscos, no caso da função de gestão de riscos;

- assegurar, ao nível do grupo e sempre que tal se mostra adequado, a contratualização da prestação de serviços comuns para o desenvolvimento das responsabilidades atribuídas às funções de gestão de riscos, de conformidade e de auditoria interna, delegando esta competência na Comissão Executiva.

Partes Relacionadas, Conflitos de Interesses e Participação de Irregularidades:

- aprovar a política interna que preveja a definição, forma de identificação e atualização das partes relacionadas com o Banco, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Auditoria;
- aprovar, em respeito pela lei e pelos normativos internos, transações com partes relacionadas, sob proposta da Comissão Executiva e obtido o parecer da Comissão de Auditoria;
- assegurar que o Banco identifica, numa lista completa e atualizada trimestralmente, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a à autoridade de supervisão sempre que solicitada;
- aprovar a Política para a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Auditoria;
- aprovar a Política de Participação de Irregularidades sob proposta da Comissão de Auditoria.

Recursos Humanos e Políticas de Remunerações:

- apreciar a proposta da Comissão de Nomeações e Remunerações e do Conselho de Remunerações e Previdência, sobre a política de remuneração respeitante aos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização a submeter anualmente à Assembleia Geral;
- aprovar e rever, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Nomeações e Remunerações, a política de remuneração dos colaboradores, incluindo a dos responsáveis pelas funções de controlo interno;
- assegurar que anualmente é apresentado à Assembleia Geral um relatório de avaliação da implementação das Políticas de Remuneração;
- assegurar que anualmente é apresentado à Assembleia Geral um relatório de avaliação do impacto das práticas remuneratórias das filiais no exterior em termos de risco, em especial capital e liquidez;
- assegurar que o processo de avaliação individual de desempenho de colaboradores, utilizado na definição da componente variável da remuneração, é adequado e consistente e é comunicado aos colaboradores em momento anterior ao início do período de avaliação, delegando a sua execução na Comissão Executiva que para tanto deverá obter parecer da Comissão de Nomeações e Remunerações.

Conduta e Cultura Organizacional:

- aprovar e rever pelo menos a cada dois anos os Códigos de Conduta, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido os pareceres da Comissão de Auditoria e da Comissão do Governo Societário Ética e Sustentabilidade;
- assegurar, relativamente a todos os membros do Conselho de Administração, a tomada de conhecimento, previamente ao início de funções, dos Códigos de Conduta, e promover a realização de ações de formação sobre os mesmos;
- promover a divulgação interna e externa e a aplicação dos Códigos de Conduta e assegurar a respetiva tomada de conhecimento expresso por cada colaborador, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- assegurar o debate com a direção de topo sobre a conduta e a cultura organizacional, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- promover um ambiente organizacional que não adote ou tolere práticas de gestão agressivas, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- assegurar que são adotados procedimentos internos isentos, transparentes e auditáveis, nomeadamente quando esteja em causa a contratação de serviços e a aquisição e alienação de ativos pela instituição, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- promover, no mínimo em cada mandato, avaliações independentes, a realizar por entidade externa à instituição, relativamente à conduta e valores do Banco, do Conselho de Administração e das suas Comissões as quais poderão ser desenvolvidas em articulação com a Comissão de Auditoria, delegando esta competência na Comissão do Governo Societário Ética e Sustentabilidade.

Subcontratação de Serviços:

- aprovar a subcontratação de tarefas operacionais específicas associadas à função de gestão de risco, conformidade e auditoria interna, delegando esta sua competência na Comissão Executiva que, para o efeito, deverá obter parecer prévio favorável da Comissão de Auditoria;
- assegurar a existência e atualização de um registo de todas as subcontratações de tarefas operacionais das funções de controlo interno, delegando esta competência na Comissão Executiva.

Monitorização da Atividade e Indicadores:

- monitorizar a evolução do comportamento da ação BCP;
- monitorizar a evolução das quotas de mercado e indicadores de qualidade;
- efetuar, com periodicidade semestral, a análise comparativa dos indicadores e resultados anuais dos principais bancos do sistema financeiro português;
- desenvolver, com periodicidade anual, o plano de transformação da Plataforma IT/ Digital;
- monitorizar, com periodicidade anual, o resultado das Áreas de Negócio em Portugal e nas subsidiárias no Exterior, delegando, para o efeito, na Comissão Executiva, a elaboração de um documento síntese;
- assegurar a monitorização de eventos com impacto significativo na atividade do Banco ou nos mercados em que atua e das políticas comerciais que em consequência forem aprovadas.

A informação de suporte às reuniões de Conselho de Administração é disponibilizada, em regra, com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data da reunião, numa plataforma digital denominada *Diligent Boards*.

De acordo com o Regimento do Conselho de Administração, em vigor em 31 de dezembro de 2023, qualquer membro do Conselho de Administração que acumule com este cargo o exercício de funções de gestão em entidade que detenha participação igual ou superior a 5% do capital social do Banco ou em entidade que com esta esteja em relação de domínio ou de grupo, fica impedido de participar na apreciação e decisão de qualquer operação ou contrato relacionado direta ou por pessoa interposta com qualquer das referidas entidades.

As operações ou contratos referidos no parágrafo anterior carecem de ser aprovados por maioria de pelo menos dois terços dos restantes membros do órgão de administração, obtido o parecer prévio favorável da Comissão de Auditoria, este, precedido dos pareceres do *Risk Office* e do *Compliance Office*, nos termos dos normativos internos aplicáveis.

Os administradores têm o dever de evitar situações que possam dar origem a conflitos de interesse respeitando, nomeadamente no que se refere ao recebimento de liberalidades, o disposto no Código de Conduta.

Sempre que algum administrador for cônjuge ou equiparado, ou parente ainda que por afinidade até ao 2.º grau em linha direta ou colateral, de um colaborador do Grupo, não poderá participar em qualquer decisão que envolva pessoal ou profissionalmente esse colaborador, o qual não lhe poderá reportar hierarquicamente.

A delegação de competências pelo Conselho de Administração, nas comissões especializadas, incluindo a Comissão Executiva, na qual delega a gestão corrente do Banco, não exclui a competência deste órgão social para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem afasta, nos termos legais, a responsabilidade dos outros administradores pelos prejuízos eventualmente causados por atos ou omissões decorrentes do exercício de funções que hajam delegado, na medida em que os membros do órgão de administração são os responsáveis, em última análise, pela instituição e pela sua estratégia e atividades.

O Banco produz, mantém permanentemente atualizada e disponibiliza a cada um dos membros do Conselho de Administração, aquando da sua eleição ou nomeação, diversa informação relevante, designadamente, Regimentos do Conselho de Administração, da Comissão Executiva, da Comissão de Auditoria, e das restantes Comissões do Conselho de Administração, estrutura organizacional, pelouros e principais normas internas que orientam a atividade que prossegue, dos quais se salientam, Código de Conduta, Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio e Promoção da Igualdade e não discriminação, Políticas de Compliance, designadamente, de aceitação de clientes, de prevenção e gestão de conflitos e de comunicação de irregularidades, Política de Partes Relacionadas, Política relacionada com a sustentabilidade e com o ambiente, de gestão de reclamações e princípios gerais de atuação e regulamento do Provedor do Cliente.

Esta informação é também divulgada, na versão em português e em inglês, no portal interno e na página do Banco na Internet com o seguinte endereço.

O Regimento do Conselho de Administração, bem como a maioria da regulamentação interna antes referida, estão disponíveis no sítio do Banco, em português e inglês, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

Comissão de Auditoria

A Comissão de Auditoria (CAud) é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores não executivos, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, devendo as listas propostas para o Conselho de Administração individualizar os membros que integrarão a Comissão de Auditoria e indicar o respetivo Presidente.

Os membros da Comissão de Auditoria, à semelhança de todos os membros do Conselho de Administração, são designados para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

A Comissão de Auditoria do Banco foi eleita na Assembleia Geral que se realizou em 04 de maio de 2022 para o mandato de 2022-2025. A maioria dos seus membros, incluindo a Presidente, são qualificados como independentes. Estão-lhe, entre outras, atribuídas as competências previstas no artigo 423º-F do Código das Sociedades Comerciais, no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho, e no seu próprio Regimento.

O Regimento da Comissão de Auditoria, em vigor a 31 de dezembro de 2023, está disponível no sítio do Banco, em português e inglês, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

Enquanto órgão de fiscalização do Banco, as competências e responsabilidades da Comissão de Auditoria, conforme o n.º 2 do artigo 5.º do respetivo regimento, são estruturadas em quatro áreas de atuação.

Competências genéricas de fiscalização:

- fiscalizar a administração do Banco;
- acompanhar a gestão do Banco na sua dimensão de Grupo, que é entendido como abrangendo todas as entidades do perímetro de consolidação do Banco, sem prejuízo das competências dos órgãos de fiscalização das entidades com personalidade jurídica autónoma;
- convocar a Assembleia Geral, sempre que o Presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- pronunciar-se, previamente à aprovação pelo Conselho de Administração, sobre os Orçamentos Anuais e Plurianuais do Banco, dando especial enfoque ao cumprimento dos objetivos previstos no Plano Estratégico do Banco e ao cumprimento dos requisitos de capital;
- pronunciar-se, previamente à aprovação pelo Conselho de Administração, sobre aumentos de capital social;
- emitir parecer sobre a suspensão de administradores nos termos previstos na lei e nos estatutos;
- pronunciar-se, previamente à aprovação pelo Conselho de Administração, sobre eventuais modificações à estrutura empresarial do grupo, tal como referido no Regimento do CA;
- emitir parecer prévio à aprovação pelo Conselho de Administração sobre operações de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- identificar e avaliar as necessidades ao nível da sua composição e organização, que devem ser reavaliadas pelo menos aquando do início do mandato ou sempre que considere adequado;
- emitir parecer prévio à aprovação do Conselho de Administração sobre as políticas de seleção e avaliação e de sucessão para os membros dos órgãos de administração e de fiscalização dos titulares das funções de controlo, tendo em conta a avaliação da CNR;

- emitir parecer prévio e vinculativo sobre as matérias de estrutura organizacional, a aprovar pelo Conselho de Administração, na medida em que respeitem à sua própria organização;
- emitir parecer prévio à aprovação pelo Conselho de Administração sobre o Código de Conduta definindo, designadamente, as responsabilidades das funções de controlo, os procedimentos de verificação regular do seu cumprimento, as medidas de prevenção, identificação, gestão e mitigação de conflitos de interesses e os deveres associados aplicáveis aos Administradores, incluindo os membros da CAud, aos membros da Direção de topo, titulares de funções essenciais e restantes colaboradores do Banco;
- promover, no início do primeiro ano e no último ano do mandato, avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade independente e externa à Instituição sobre a conduta e valores do próprio órgão, em articulação com a Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade.

Competências relacionadas com o relato financeiro e documentos contabilísticos prestação de contas e com o Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo:

- verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pelo Banco conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- fiscalizar o processo de preparação da informação financeira e principais indicadores prudenciais e apresentar recomendações ou propostas para garantir a fiabilidade do mesmo e acompanhar o processo da sua divulgação;
- verificar a revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, e fiscalizar a sua conformidade daquelas com o quadro legal aplicável, tendo em conta eventuais análises ou orientações da entidade de supervisão competente;
- reunir regularmente com o Auditor Externo e com o Revisor Oficial de Contas e, obrigatoriamente, aquando da apreciação das contas trimestrais, semestrais e anuais da sociedade;
- emitir parecer prévio à aprovação de pela Assembleia Geral sobre uma política de seleção e designação do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos, nos termos da legislação aplicável, e avaliar a necessidade da sua revisão, pelo menos, a cada dois anos;
- assegurar que a Comissão Executiva promove a adequada divulgação interna e externa da política de seleção e designação referida no número anterior e garantir a sua adequada implementação;
- compete também à Comissão de Auditoria apresentar à Assembleia Geral duas propostas para nomeação do auditor externo e a eleição do Revisor Oficial de Contas, e manifestar preferência por uma, ou a renovação dos respetivos mandatos, tendo em conta a respetiva capacidade técnica e demais condições para exercício dessas funções;
- pronunciar-se sobre a remuneração do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo e assegurar que ambos dispõem de condições para o exercício da sua atividade;
- fiscalizar e avaliar, anualmente, a independência e desempenho do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria;
- apreciar o Controlo Orçamental e as Demonstrações Financeiras, incluindo as trimestrais, semestrais e anuais, ponderando as conclusões do ROC e do Auditor Externo, emitindo um parecer prévio à sua aprovação pelo Conselho de Administração sobre a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- dar parecer sobre os documentos de prestação de contas, e propostas apresentadas pelo conselho de administração, incluindo a de aplicação de resultados, a submeter à Assembleia Geral de Acionistas;
- elaborar anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora a informar o Conselho de Administração dos resultados da revisão legal das contas, explicando o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e de divulgação da informação financeira, bem como o papel que a CAud desempenhou nesse processo, declarando expressamente a sua concordância com o teor da certificação legal de contas, se for esse o caso;
- aprovar a adjudicação de serviços distintos de auditoria ao Auditor Externo do Banco ou a empresas pertencentes à mesma rede (para o próprio e para empresas do Grupo), bem como às empresas da rede dos auditores externos de empresas do Grupo, salvaguardando que aqueles não põem em causa a respetiva independência, nos termos legais europeus e nacionais e regulamentares;
- rececionar o relatório adicional ao órgão de fiscalização, elaborado pelo Revisor Oficial de Contas, em cumprimento do disposto no art.º 11.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, bem como o relatório de Quality Assurance.

Competências relacionadas com controlo interno:

- analisar e acompanhar, de forma periódica, os principais indicadores prudenciais, o relatório de risco preparado pelo Risk Office, a atividade do Compliance Office, a atividade da Auditoria Interna, o tratamento de queixas e reclamações e a correspondência relevante trocada com as Autoridades de Regulação e de Supervisão;
- tomar conhecimento dos diversos relatórios elaborados pelas funções de controlo interno, solicitando os esclarecimentos que entenda necessários.
- pronunciar-se, previamente à aprovação pelo Conselho de Administração, sobre os Códigos de Grupo na esfera da sua competência e sobre as Ordens de Serviço relativas à estrutura organizacional e missão das Direções de Auditoria, Compliance Office e Risk Office;
- garantir a existência e fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de risco, de controlo interno e de auditoria interna e emitir parecer prévio à sua aprovação pelo Conselho de Administração, sobre o respetivo desenho do sistema, devendo para o efeito, e no que respeita aos sistemas de gestão de risco, solicitar a avaliação prévia da Comissão de Avaliação de Riscos;
- emitir parecer prévio à aprovação pelo Conselho de Administração sobre os planos de atividade anual do Risk Office e do Compliance Office, e anual e plurianual da Direção de Auditoria, acompanhando a respetiva execução garantindo que as funções de controlo interno são desempenhadas de forma independente, sem quaisquer condicionalismos, e que estão assegurados os meios materiais e os recursos humanos necessários para realizar um exame abrangente dos riscos a que o Banco está ou possa vir a estar exposto;
- no caso específico do Risk Office e do Compliance Office, este apenas para os temas de risco de crime financeiro, a CAud deverá ter presente a avaliação prévia efetuada pela Comissão de Avaliação de Riscos;
- contratar a prestação de serviços de peritos, sujeito a cabimento orçamental e em articulação com o Presidente do Conselho de Administração observando os princípios da OS0003 (Autorização de Encargos, Negociação e Adjudicação de Compras, Autorização de Pagamentos e Processamento de Faturas);
- participar no processo de avaliação do desempenho das funções de controlo interno e dos seus respetivos responsáveis;
- emitir parecer vinculativo fundamentado sobre as decisões de nomeação ou substituição dos responsáveis das funções de controlo interno com base nas avaliações efetuadas pela Comissão de Nomeações e Remunerações, e ainda, no caso do Risk Office, pela Comissão de Avaliação de Riscos;
- no âmbito específico da fiscalização da função de gestão de riscos:
 - apreciar a justificação emitida pelo Risk Office, sempre que este exclua determinadas categorias de risco identificadas na legislação, regulamentação e orientações aplicáveis, tendo em conta a taxonomia de risco adotada pelo Banco;
 - pronunciar-se, previamente à aprovação pelo Conselho de Administração sobre as políticas e procedimentos elaborados com o intuito de apoiar o sistema de gestão de riscos e a sua efetiva aplicação tendo em atenção a avaliação prévia da Comissão de Avaliação de Riscos;
 - acompanhar anualmente o processo de revisão da Estratégia de Risco;
 - emitir parecer prévio à submissão ao Conselho de Administração, sobre os relatórios, a elaborar pelo Risk Office, previstos no artigo 27.º n.º 1. alíneas r) e s) do Aviso 3/2020, tendo em consideração a avaliação previamente efetuada pela Comissão de Avaliação de Riscos;
- no âmbito específico da fiscalização da função de compliance, é competência da Comissão emitir parecer prévio à submissão ao Conselho de Administração sobre os seguintes relatórios a elaborar pelo Compliance Office, previstos no artigo 28.º, n.º 1, alíneas o) e p) do Aviso 3/2020.
- no âmbito específico da fiscalização da função de auditoria emitir de parecer prévio à submissão ao Conselho de Administração, sobre os relatórios, a elaborar pela Direção de Auditoria, previstos no artigo 32.º, n.º 1, alíneas c) e d) do Aviso 3/2020;
- assegurar, no âmbito das suas funções de fiscalização, a fiabilidade, integridade, consistência, completude, validade, tempestividade, acessibilidade e granularidade de toda a informação produzida pelo Banco, tanto a informação a ser utilizada exclusivamente pelo Banco como a informação destinada a ser divulgada para o exterior, incluindo a informação constante dos reportes a efetuar às autoridades de supervisão respetivas;
- definir um plano plurianual de ações de controlo, nos termos das suas competências legais e regulamentares, que deverá ser aprovado e atualizado em base anual;

- emitir consentimento prévio para a subcontratação de tarefas operacionais das Funções de Controlo Interno;
- elaborar um relatório de avaliação sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional em vigor no Banco e os seus sistemas de governo e controlo interno que inclua todos os formalismos mencionados no artigo 56.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, o qual fará parte do relatório anual de autoavaliação a que se refere o artigo 55.º do referido Aviso, cuja elaboração atempada deverá assegurar, em conjunto com o Conselho de Administração;
- elaborar um resumo do relatório de autoavaliação para divulgação em anexo aos documentos anuais de prestação de contas do Banco, conforme previsto no artigo 60º do Aviso referido na alínea anterior;
- avaliar a adequação da classificação atribuída às deficiências classificadas como nível ‘elevado’ ou ‘severa’, atendendo à metodologia definida pelo Banco e emitir uma declaração expressa a confirmar a sua concordância com esta classificação;
- avaliar, de forma detalhada a adequação e eficácia do sistema de controlo interno do Grupo, assegurando, entre outros, o controlo dos riscos associados à atividade das subsidiárias; os processos e controlos necessários à obtenção da informação relevante para o processo de consolidação; a identificação, avaliação e controlo das operações intragrupo, nomeadamente ao nível da concentração de riscos; a coerência da informação de gestão nas várias entidades do grupo; e o cumprimento, a todo o momento, dos rácios e limites prudenciais em base consolidada, controlando o respetivo reporte;
- avaliar a coerência entre os sistemas de controlo interno das subsidiárias e o sistema de controlo interno do Banco, podendo tal avaliação ser fundamentada nas avaliações elaboradas para o efeito pelos órgãos de fiscalização de cada uma das subsidiárias;
- emitir parecer fundamentado sobre a exclusão de subsidiárias do relatório de autoavaliação;
- elaborar trimestralmente um relatório de atividade a informar o Conselho de Administração, dos trabalhos desenvolvidos e das conclusões obtidas e um relatório anual da sua atividade para apresentação ao Presidente do Conselho de Administração nos termos do artigo 423.º- F do Código das Sociedades Comerciais, sem prejuízo de lhe reportar toda e qualquer situação que detete e entenda qualificar como de risco elevado;
- emitir uma opinião sobre a qualidade do sistema de controlo interno do Banco na vertente da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, e informar no relatório, sobre a eventual deteção de deficiências de grau de risco elevado no referido sistema de controlo.

Competências relacionadas com comunicações de irregularidades, gestão de conflitos de interesses, transações com partes relacionadas e Devedores de Risco Acrescido:

- receber, tratar e arquivar as comunicações de irregularidades (whistleblowing), relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infrações a deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e demais legislação nacional e europeia em vigor, apresentadas por acionistas, colaboradores do Banco ou outros;
- analisar os relatórios elaborados pelas funções de controlo interno relativos às situações de conflito de interesses e às comunicações de irregularidades;
- pronunciar-se, previamente à aprovação pelo Conselho de Administração, sobre a proposta de política de comunicação de irregularidades;
- emitir parecer prévio à aprovação pelo Conselho de Administração da política interna de identificação, e aprovação de transações com partes relacionadas;
- tomar conhecimento da lista completa e atualizada, numa base trimestral, da lista das partes relacionadas;
- acompanhar a evolução da exposição de crédito a detentores de participação qualificada;
- emitir parecer prévio à aprovação pelo Conselho de Administração sobre a avaliação das transações com partes relacionadas nos termos da Política de Partes Relacionadas em vigor, validando que as mesmas são efetuadas em condições de mercado e assegurando a inexistência de conflitos de interesses;
- tomar conhecimento das operações de crédito a Devedores de Risco Acrescido;
- aprovar o seu próprio Regimento dando conhecimento do mesmo ao CA.

No exercício de 2023, a Comissão de Auditoria teve a seguinte composição:

Presidente:	Cidália Maria da Mota Lopes	Independente
Vogais:	Valter Rui Dias de Barros	Não Independente
	Fernando da Costa Lima	Independente
Suplente:	Altina de Fátima Sebastian Gonzalez Villamarin	Independente

Num universo de três membros que compõem a Comissão de Auditoria, dois (67%) são qualificados como independentes.

Todos os membros da Comissão de Auditoria apresentam níveis de responsabilidade e de garantias de compreensão da atividade prosseguida pela sociedade conformes com o exercício das funções que lhes estão cometidas, permitindo-lhes efetuar uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo órgão de administração e fiscalizar eficazmente a função deste. Todos os membros desta Comissão possuem conhecimentos, contabilísticos e de auditoria, bem como competências e experiência adequados para poderem compreender plenamente e monitorizar a estratégia de risco num quadro de governação coerente e compatível com os sistemas de gestão de risco, de controlo interno e de informação do Banco.

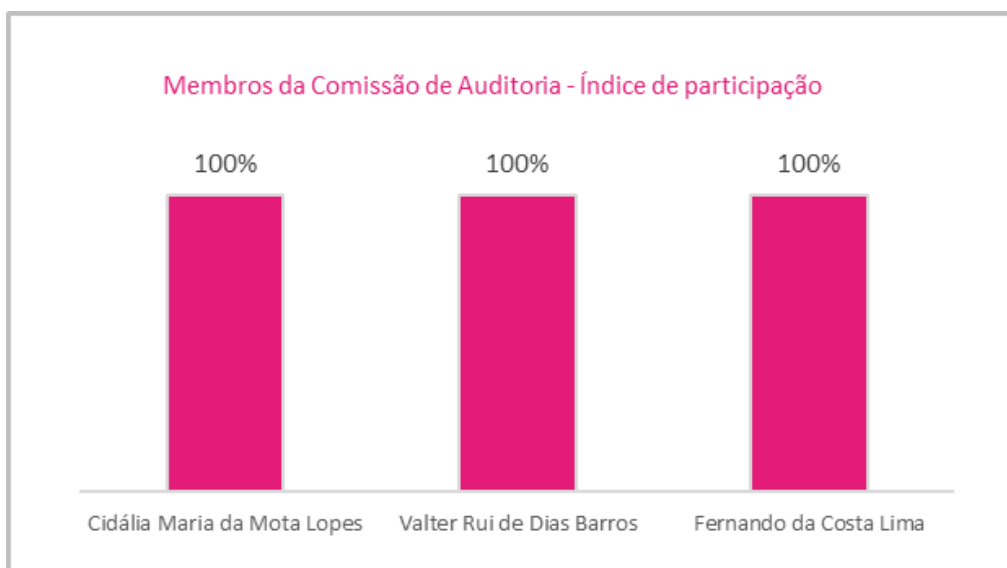
As qualificações profissionais e outros elementos curriculares de cada um dos membros da Comissão de Auditoria constam do Anexo I ao presente Relatório de Governo Societário. Estes elementos são atualizados sempre que tal se justifique e estão disponíveis a todo o tempo no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

A Comissão de Auditoria tem o apoio logístico e técnico do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração.

Durante o exercício de 2023, a Comissão de Auditoria reuniu 21 vezes, tendo as reuniões sido secretariadas pelo responsável pelo Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração.

O índice de participação efetiva de cada um dos membros da Comissão de Auditoria, encontra-se evidenciado no gráfico seguinte:



Comissão Executiva

Em 05 de setembro de 2022 e nos termos previstos no artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 35.º dos Estatutos do Banco, o Conselho de Administração nomeou uma Comissão Executiva composta por seis dos seus membros. O Conselho de Administração estabeleceu o modo de funcionamento da Comissão Executiva e delegou nela os poderes de gestão corrente do Banco, competindo-lhe assegurar todas as funções de gestão do Banco que o Conselho de Administração não tenha reservado para si.

Ao nível do controlo interno e gestão do risco, foi atribuído a um administrador executivo a responsabilidade hierárquica pelas segundas linhas de defesa, que integra também os Conselhos de Administração ou órgãos de supervisão das principais sociedades participadas no estrangeiro, aumentando desta forma a coordenação e abrangência da atuação destas linhas de defesa do Grupo.

De acordo com o disposto no número 3 do artigo 2.º do Regimento da Comissão Executiva, os administradores executivos desempenham funções em regime de exclusividade, sem prejuízo do exercício de funções de administração ou fiscalização em sociedades do Grupo e por indicação, ou no interesse do Banco. Em todo o caso, de acordo com o Regimento da Comissão Executiva, em vigor em 31 de dezembro de 2023, a aceitação ou o exercício de funções, designadamente em órgãos sociais de outras pessoas coletivas por parte de qualquer membro da Comissão Executiva, carece de aprovação prévia favorável da Comissão de Nomeações e Remunerações e de autorização por parte do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu no contexto do processo de avaliação de idoneidade.

Na sua organização interna, a Comissão Executiva afetou áreas de especial responsabilidade - Pelouros - a cada um dos seus membros.

À data de 31 de dezembro de 2023, a distribuição de Pelouros era a seguinte, sendo também identificadas as áreas de responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração que, embora não seja membro executivo, tem pelouros alocados:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Não Executivo)

Nuno Amado - Chairman	
Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração	
Secretariado da Sociedade	
Fundação Millennium bcp	
Reporte hierárquico com dependência funcional da Comissão de Auditoria	
Direção de Auditoria	
Provedoria do Cliente	
Membro de Cargos de Supervisão de Subsidiárias	
Bank Millennium (Polónia) - (CGS)	Vice-Presidente
Millennium BIM (Moçambique) - (Não Executivo do CA)	Vice-Presidente

COMISSÃO EXECUTIVA

(Nas ausências de Administradores do Pelouro, os respetivos Administradores Alternantes serão pontualmente designados pelo CEO)

Miguel Maya - CEO	(MM)
Gabinete do CEO	
Direção de Comunicação	
Direção de Recursos Humanos	
Direção de Crédito	
Direção de Estudos Económicos, Sustentabilidade e Criptoativos	

Miguel Braganca - VP/CFO	(MB)
Direção de Relações com Investidores	
Direção de Contabilidade e Consolidação	
Direção de Estudos, Planeamento e ALM	
Direção de Informação de Gestão	
Direção de Assessoria Jurídica e de Contencioso	

João Nuno Palma - VP	(JNP)
Direção de Tesouraria, Mercados & Internacional, incluindo Asian Desk	
Direção de Coordenação da Banca de Investimento	
Direção de Marketing de Empresas, Negócios & Institucionais	
Direção de Private Banking	
Direção de Empresas, Corporate e Large Corporates - Norte	

Direção de Assessoria Fiscal	Direção de Empresas, Corporate e Large Corporates - Sul
Direção de Meios de Pagamento e Acquiring	
Rui Manuel Teixeira (RMT)	José Miguel Pessanha (JMP)
Direções de Retalho Norte	Direção de Rating
Direção de Retalho Centro	Gabinete de Acompanhamento Regulatório e da Supervisão
Direção de Retalho Sul e Ilhas	Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos
Direção de Marketing e Apoio à Rede	Gabinete de Proteção de Dados Pessoais
Direção de Weath Management	<i>Reporte hierárquico com dependência funcional da Comissão de Avaliação de Riscos</i>
Direção de Crédito Especializado e Imobiliário	<i>Risk Office</i>
Direção de Acompanhamento Especializado	<i>Reporte Hierárquico com dependência funcional da Comissão de Auditoria</i>
	<i>Compliance Office</i>
Maria José Campos (MJC)	
Direção de Recuperação Especializada	
Direções de Recuperação do Retalho	
Direção de Banca Direta	
Direção de Operações Millennium	
Direção de Informática e Tecnologia	
Direção de Compras e Meios	
Direção de Segurança de Informação	
Direção de Banca Direta de Empresas	
Digital Transformation Office	
Direção de Customer Intelligence	

Empresas Subsidiárias e Participadas (Órgãos de Administração e de Fiscalização)

	P Adm	VP Adm	P.Fisc	VP.Fisc	Vogal Adm	Vogal Adm	Vogal Adm	Vogal Fisc	Vogal Fisc	Vogal Fisc
Bank Millennium (Polónia)				NA				MM	MB*	JMP
Millennium BIM (Moçambique)		NA	JMP		JMP	JNP*	MM			
ActivoBank	MM	MB*			JMP					
Interfundos	RMT*									
BMA (Angola)		JMP*	JMP							
Millennium bcp Prest.Serviços	MJC*									
Millennium bcp Ageas		JMP*	JMP			RMT				
SIBS							MB*			
UNICRE							MB*			

* Administrador com especial responsabilidade pelo acompanhamento da Subsidiária / Participada

No âmbito das competências que lhe são atribuídas, o Presidente da Comissão Executiva representa a Comissão Executiva, convoca e dirige as respetivas reuniões, tem voto de qualidade e, para além da responsabilidade direta pelos respetivos pelouros, tem as seguintes competências:

- zelar pela correta execução das deliberações da CE, coadjuvado pelo Administrador do pelouro;
- decidir sobre todas as questões que respeitem ao funcionamento da Comissão Executiva;
- assegurar, nos termos dos regimentos e regulamentos internos de cada um dos órgãos que integram o modelo de governo do Banco, que seja prestada a informação relevante aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva.
- assegurar o cumprimento dos limites da delegação de competências, da estratégia aprovada para o Banco e para o Grupo e dos deveres de colaboração perante o Conselho de Administração.

O Regimento da Comissão Executiva, está disponível no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria

Os regimentos do Conselho de Administração, da Comissão Executiva, da Comissão de Auditoria e das restantes Comissões do Conselho de Administração são disponibilizados na página do Banco na Internet com o seguinte endereço:

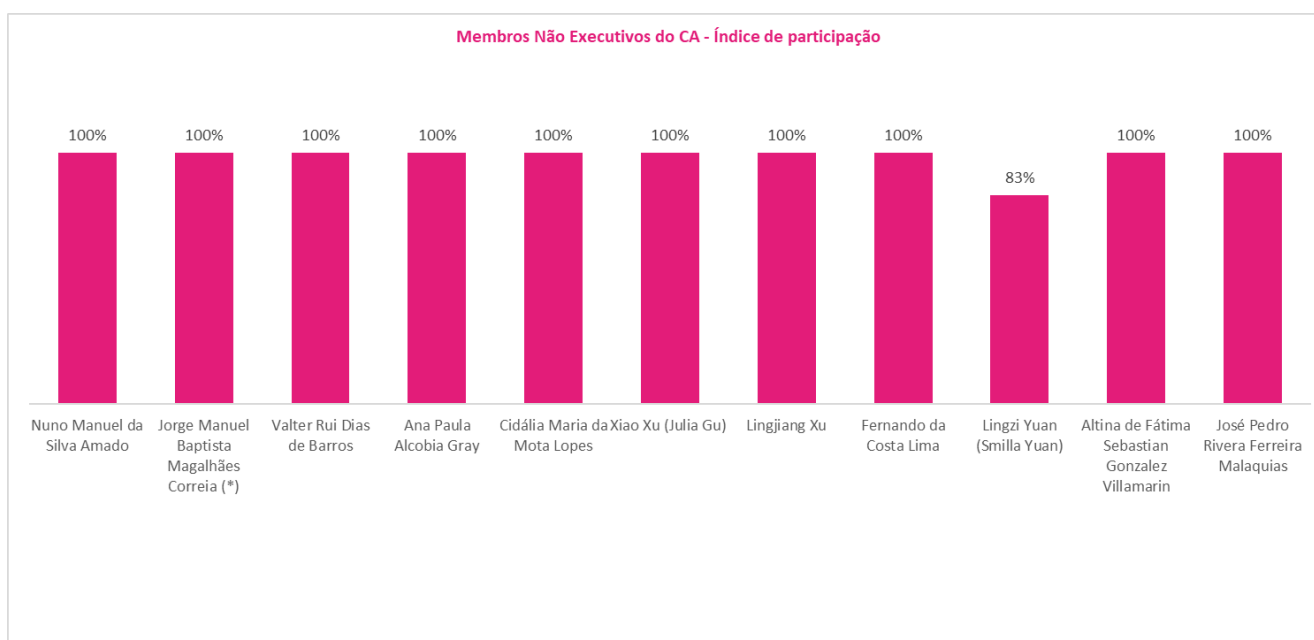
<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

Todos estes documentos, bem como outros considerados necessários ou adequados ao exercício da respetiva função, podem ser consultados pelos Administradores no portal interno do Banco e na plataforma digital de apoio aos membros dos órgãos sociais *Diligent Boards*.

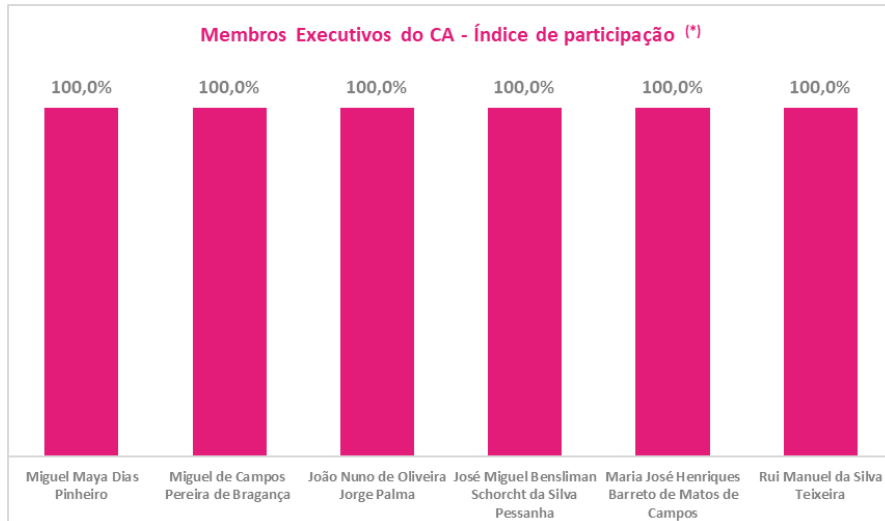
23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria às reuniões realizadas

Durante o exercício de 2023, o Conselho de Administração emitiu uma deliberação unânime por escrito e reuniu dezassete vezes, tendo as reuniões sido secretariadas pela Secretária da Sociedade.

O índice de participação efetiva de cada um dos membros não executivos e executivos do Conselho de Administração, encontra-se evidenciado nos gráficos seguintes:



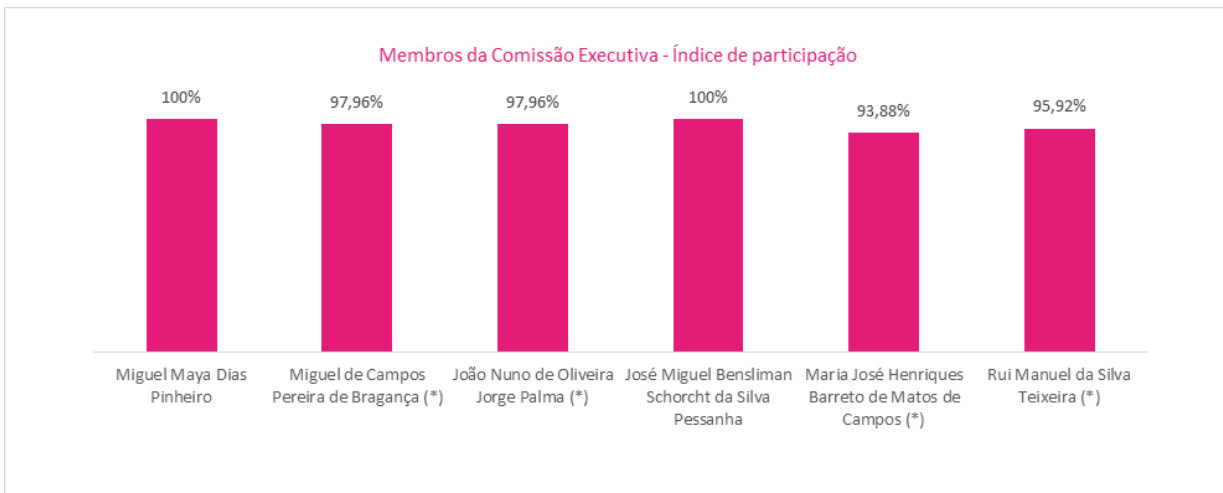
(*) 1 participação foi feita através de representação.



(*) Excetuando decisões com impedimentos.

Durante o exercício de 2023, a Comissão Executiva emitiu oito deliberações unânimes por escrito e reuniu quarenta e nove vezes. As reuniões foram secretariadas pela Secretária da Sociedade, que disponibilizou aos membros desta Comissão todos os documentos de suporte. Os Presidentes do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e da Comissão de Avaliação de Riscos têm acesso, através da plataforma Diligent Boards, às agendas e às atas da Comissão Executiva, bem como aos respetivos documentos de suporte.

O índice de participação efetiva de cada um dos membros da Comissão Executiva, encontra-se evidenciado no gráfico seguinte:



(*) Todas as ausências foram justificadas por estarem ao serviço do Banco ou em gozo de férias.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A Comissão de Nomeações e Remunerações é composta por três administradores não executivos, identificados no (Ponto 27. b) e assume responsabilidades em matéria de avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Com efeito, a atribuição e pagamento de remuneração variável aos administradores executivos depende de uma avaliação de cumprimento de objetivos corporativos e de objetivos individuais de cada administrador executivo. Os objetivos individuais compreendem objetivos quantitativos e objetivos qualitativos, sendo que a avaliação destes últimos cabe à Comissão de Nomeações e Remunerações, ouvidos o Presidente e Vice-Presidentes não executivos do

Conselho de Administração e o Presidente da Comissão Executiva, que apenas se pronuncia relativamente à avaliação qualitativa individual aos restantes membros da Comissão Executiva.

A avaliação anual ponderada dos objetivos qualitativos será mensurável e apurada de acordo com uma grelha/questionário de avaliação aprovado pela Comissão de Nomeações e Remunerações, ouvido o Conselho de Remunerações e Previdência, o Compliance Officer e o Diretor de Recursos Humanos.

A Política de Remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização aplicável em 2023 refere o processo de avaliação de desempenho dos administradores executivos e está disponível no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

25. Critérios pré-determinados para a avaliação do modo de designação, perfil, conhecimentos e de desempenho dos administradores executivos e dirigentes

O Banco dispõe de uma Política Interna de Seleção e de Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais do Banco, aprovada em Assembleia Geral, e alinhada com as Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre o governo interno das instituições (EBA/GL/2021/05, de 2 de julho) e sobre a avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais (EBA/GL/2021/06, de 2 de julho), bem como com o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.

A referida Política identifica a metodologia para a avaliação individual e coletiva de adequação dos administradores, considerando com critérios de adequação individual: (i) Consagração de tempo suficiente por parte do membro do órgão de administração; (ii) Conhecimento adequado, competências e experiência; (iii) Idoneidade, honestidade e integridade; (iv) Avaliação da independência de espírito e conflitos de interesse, adicionalmente dispõe sobre formação, diversidade, medidas corretivas e plano de sucessão.

A Política Interna de Seleção e de Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais do Banco encontra-se disponível para consulta no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/>

O Banco dispõe ainda de um Código de Grupo (GR0043) no qual se define o enquadramento para a avaliação da adequação individual de pessoas nomeadas para membros dos órgãos de administração e outros detentores de funções essenciais no Banco e no Grupo e para a avaliação coletiva dos respetivos órgãos de administração e fiscalização.

O Banco dispõe também de um Planeamento de Sucessão do Conselho de Administração do Banco que está disponível no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/BCP-Plano-de-Sucessao-CA-e-RFCI.pdf>

Complementarmente, os membros dos órgãos de administração têm frequentado ações de formação, ministradas por entidades externas quer por iniciativa própria, quer por iniciativa do Banco, com vista a manterem as competências necessárias para o exercício das funções, tendo havido um foco especial em matérias de risco de cybersegurança e ESG.

26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

No âmbito das avaliações conduzidas relativamente a cada um dos membros do Conselho de Administração, é avaliada a disponibilidade de cada membro para o exercício das funções, considerando a importância das matérias a tratar, aferida à luz do interesse que as mesmas apresentam para o Banco, bem como das tarefas concretas que a cada um foram cometidas. Para esta avaliação, foram considerados todos os cargos que desempenham e que se encontram identificados nos quadros seguintes, tendo sido concluído que todos os membros dispunham de disponibilidade e dedicaram o tempo suficiente ao exercício das suas funções.

A - Membros não Executivos do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria

Membros Não Executivos do Conselho de Administração	Cargos Exercidos no BCP	Cargos Exercidos em Empresas do Grupo BCP	Cargos Exercidos em Empresas Fora do Grupo BCP	Exercício de Outras Atividades Relevantes	Qualificação	Acumulação de Cargos (art.º 33.º RGICSF)
Nuno Manuel da Silva Amado	Presidente do Conselho de Administração	Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Millennium bcp		Membro do Conselho Fiscal da Fundação Bial		
	Presidente da Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade	Vice-Presidente do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Pólonia)		Presidente do Conselho Superior do Alumni Clube ISCTE		
	Membro do Conselho Estratégico	Vice-Presidente do Conselho de Administração do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.		Membro do Conselho Consultivo do Fórum para a Competitividade	Independente	Cumpre
				Membro da Direção da Associação Business Roundtable Portugal		
				Membro do Conselho Geral da AESE- Associação de Estudos Superiores de Empresa (Business School)		
			Membro do "Conselho de Escola" do Instituto Superior Técnico			
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	1.º Vice-Presidente do Conselho de Administração		Presidente do Conselho de Administração da Luz Saúde, S.A.			
	Vogal do Conselho de Remunerações e Previdência		Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão de Governo Societário da REN - Redes Eléctricas Nacionais, SGPS, S.A.		Não Independente (b)	Cumpre
	Membro do Conselho Estratégico		Presidente do Conselho de Administração da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.			
Valter Rui Dias de Barros	2.º Vice-Presidente do Conselho de Administração		Presidente do Conselho de Administração da Recredit - Gestão de Ativos S.A. (Angola)			
	Vogal da Comissão de Auditoria					
	Vogal do Conselho de Remunerações e Previdência				Não Independente (b)	Cumpre
	Vogal da Comissão de Nomeações e Remunerações					
	Membro do Conselho Estratégico					
Ana Paula Alcobia Gray	Vogal do Conselho de Administração				Não Independente (b)	Cumpre
	Vogal da Comissão de Avaliação de Riscos					
Cidália Maria da Mota Lopes	Vogal do Conselho de Administração		Docente em Coimbra Business School - ISCAC, na área fiscal	Membro do Conselho Científico da Associação Fiscal Portuguesa (AFP)	Independente	Cumpre
	Presidente da Comissão de Auditoria		Docente convidada na Faculdade de Direito - Universidade de Coimbra	Membro do Conselho Científico da Coimbra Business School - ISCAC		

	Vogal do Conselho de Administração		Administrador não executivo da Euronext Lisbon	Presidente da Mesa da Assembleia do OBEGEF - Observatório de Economia e Gestão de Fraude		
Fernando da Costa Lima	Vogal da Comissão de Auditoria		Professor convidado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto		Independente	Cumpre
	Presidente da Comissão de Avaliação de Riscos					
	Vogal do Conselho de Administração		Vice-Presidente do Grupo Fosun High Technology (Group Co., Ltd.) e Presidente da Fosun Financial Services Group (funções internas ao abrigo do contrato de trabalho com o Grupo Fosun)			
Julia Gu (c)			Vogal não executiva do Conselho de Administração - Mybank		Não Independente (b)	Cumpre
			Vogal não executiva do Zhangxingbao (Shanghai) Network Technology Co., Ltd.			
			Vogal não executiva do Conselho de Administração do Chongqing Rural Commercial Bank Co. Ltd			
	Vogal do Conselho de Administração	Vogal do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Pólonia)	Vogal não executivo do Conselho de Administração da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.			
Lingjiang Xu	Vogal da Comissão de Governo Societário Ética e Sustentabilidade		Presidente não executivo do Conselho de Administração da Logrun Portugal, SGPS, S.A.		Não Independente (b)	Cumpre
	Vogal da Comissão de Nomeações e Remunerações		Vogal não executivo do Conselho de Administração - Luz Saúde, S.A.			
	Vogal do Conselho de Administração					
Lingzi Yuan (Smilla Yuan)	Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações				Independente	Cumpre
	Vogal do Conselho de Administração		Administradora independente e Membro da Comissão de Auditoria - San Jose Group	Membro da Rede Mundial Portuguesa - Conselho da Diáspora Portuguesa		
	Vogal da Comissão de Avaliação de Riscos		Membro do Conselho Consultivo - Expansión y Actualidad Económica			
	Vogal Suplente da Comissão de Auditoria		Professora Adjunta - Departamento de Gestão Financeira e Contabilidade			
Altina de Fátima Sebastian Gonzalez Villamarin			Professora convidada de Programas Executivos Permanentes para Membros do Conselho de Administração de Bancos Cooperativos - Instituto Español de Analistas Financeiros		Independente	Cumpre
			Professora Convidada na Católica Lisbon Business & Economics, Programa MBA, Programa Avançado em Finanças, Programa Avançado em Gestão Bancária			
	Vogal do Conselho de Administração		Partner na Abreu Advogados, Sociedade de Advogados			
José Pedro Rivera Ferreira Malaquias	Vogal da Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade				Independente	Cumpre

(a) O administrador em causa é, desde julho de 2023, qualificado como independente à luz das Orientações conjuntas da ESMA35-36-2319 e EBA/GL/2021/06, de 2 de julho de 2021, por ter decorrido o prazo de cinco anos após o exercício de funções de gestão.

(b) Relacionado com acionista detentor de participação qualificada.

(c) A administradora apresentou carta de renúncia ao cargo em 05.01.2024, produzindo efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024.

B - Membros Executivos do Conselho de Administração

Membros Executivos do Conselho de Administração	Cargos Exercidos no BCP	Cargos Exercidos em Empresas do Grupo BCP	Cargos Exercidos em Empresas Fora do Grupo BCP	Exercício de Outras Atividades Relevantes	Qualificação	Acumulação de Cargos (art.º 33.º RGICSF)
Miguel Maya Dias Pinheiro	3.º Vice-Presidente do Conselho de Administração	Presidente não executivo do Conselho de Administração do ActivoBank, S.A.		Vogal do Conselho Superior - Alumni Clube ISCTE	Executivo	Cumpre
	Presidente da Comissão Executiva	Vogal do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Polónia)		Vogal do Conselho Consultivo do BCSD Portugal – Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável, em representação do BCP, S.A.		
	Membro do Conselho Estratégico	Vogal do Conselho de Administração do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.		Membro do Conselho Consultivo do INDEG/ISCTE Executive Education		
		Gerente da sociedade BCP África, SGPS, Lda.		Vice-Presidente da Direção da APB - Associação Portuguesa de Bancos (em representação da Banco Comercial Português, S.A.)		
		Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.				
		Vice-Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Millennium bcp				
Miguel de Campos Pereira de Bragança	Vogal do Conselho de Administração	Gerente da sociedade BCP África, SGPS, Lda.	Administrador não executivo da UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A., em representação do Banco Comercial Português, S.A.	Vogal do Conselho Geral da AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado	Executivo	Cumpre
	Vice Presidente da Comissão Executiva	Gerente da sociedade Millennium bcp Participações, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.	Membro não executivo do Conselho de Administração da SIBS, SGPS, S.A. e da SIBS Forward Payment Solutions, S.A			
		Vice-Presidente não executivo do Conselho de Administração do Banco ActivoBank, S.A.				
		Vogal do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Polónia)				
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	Vogal do Conselho de Administração	Membro do Conselho de Administração do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	Membro da Direção da BCSD- Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável		Executivo	Cumpre
	Vice-Presidente da Comissão Executiva	Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações e Membro do Conselho de Remunerações e Previdência do BIM - Banco Internacional de Crédito	Vice Presidente do Conselho Geral da CIP - Confederação Empresarial de Portugal			

José Miguel Benliman Schorch da Silva Pessanha	Vogal do Conselho de Administração	Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria da Millennium bcp Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A.		
	Vogal da Comissão Executiva	Vogal não executivo do Conselho de Administração do Banco Activobank, S.A.		
		Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria da Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A.		
		Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria da Ageas - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.	Executivo	Cumpre
		Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.		
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos		Vice Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria do Banco Millennium Atlântico, S.A.		
		Vogal do <i>Supervisory Board</i> e da Comissão de Auditoria do Bank Millennium, S.A. (Polónia)		
	Vogal do Conselho de Administração	Presidente do Conselho de Administração da Millennium bcp Prestação de Serviços, ACE	Executiva	Cumpre
	Vogal da Comissão Executiva			
Rui Manuel da Silva Teixeira	Vogal do Conselho de Administração	Vogal do Conselho de Administração da Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Porto Business School em representação do Banco Comercial Português, SA	
	Vogal da Comissão Executiva	Vogal do Conselho de Administração da Ocidental-Companhia Portuguesa de Seguros Vida, S.A.		
		Vogal do Conselho de Administração da Ageas - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.	Executivo	Cumpre
		Presidente do Conselho de Administração da Interfundos – Soc. Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.		

Comissões especializadas do Conselho de Administração

27. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento

Para além da Comissão de Auditoria e da Comissão Executiva, o Conselho de Administração do Banco, em cumprimento do RCICSF e com vista a assegurar e contribuir para o bom e adequado desempenho das funções que lhe estão legal e estatutariamente cometidas, nomeou três outras comissões especializadas, compostas exclusivamente por administradores não executivos, com a responsabilidade de acompanhar matérias específicas, que se identificam:

a) Comissão de Avaliação de Riscos

A Comissão de Avaliação de Riscos, constituída nos termos e em respeito pelo artigo 115.º-L do RGICSF, é composta por três a cinco membros não executivos, designados pelo Conselho de Administração.

No exercício de 2023, a Comissão de Avaliação de Riscos teve a seguinte composição:

Presidente:	Fernando da Costa Lima	Independente
Vogais:	Ana Paula Alcobia Gray	Não independente
	Altina de Fátima Sebastian Gonzalez Villamarin	Independente

Num universo de três membros que compõem a Comissão de Avaliação de Riscos, dois membros (67%) são qualificados como independentes, incluindo o seu Presidente.

Nos termos dos Estatutos do Banco, a Comissão de Avaliação de Riscos aconselha e auxilia o Conselho de Administração sobre a apetência para o risco e a estratégia de risco gerais, atuais e futuras do Banco e na supervisão da execução da mesma, nos termos das competências que lhe são fixadas na lei e no seu Regimento.

Todos os membros desta comissão possuem conhecimentos, competências e experiência adequados para poderem compreender, analisar e monitorizar as categorias específicas de risco a que a sociedade se encontra sujeita, a apetência para o risco e a estratégia de risco definida, tal como decorre dos respetivos currículos anexos ao presente Relatório.

No âmbito da atividade prosseguida, a Comissão de Avaliação de Riscos tem como missão analisar e afetar recursos adequados à gestão dos riscos regulados no RGICSF, e demais legislação nacional e europeia em vigor, verificar se os produtos e serviços oferecidos aos clientes têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco do Banco, examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração do Banco têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados e observar o interesse público e evitar que a tomada de decisões do órgão de administração seja dominada por qualquer pessoa ou pequeno grupo de pessoas em detrimento dos interesses gerais do Banco.

No que respeita à gestão de riscos relacionados com a sustentabilidade ambiental, a Comissão de Avaliação de Riscos tem ainda nas suas competências e atribuições aconselhar o Conselho de Administração na identificação, gestão e controlo dos fatores de risco ESG[CL1], monitorizando simultaneamente o apetite de risco e o desempenho subjacente do Grupo, assim como supervisionar a adequação do sistema de controlo interno ESG, com especial foco (a) na eficácia do sistema de gestão de risco para lidar com os drivers de risco ESG; e (b) em lidar com qualquer caso de risco reputacional relacionado com ESG ao qual o Grupo possa estar direta ou indiretamente associado.

Na recolha e processamento de dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social, o Banco dispõe de processos para obtenção de dados dos seus clientes, quer diretamente quer com recurso a fornecedores externos de informação (*data providers*), integrados em plataforma única para todos os dados de natureza ESG e ao abrigo de política de dados dedicada.

Para mais informações sobre a forma como o Banco considera as alterações climáticas na organização e sobre a forma como pondera, nos processos de decisão, a análise do risco climático, vide o Relatório de Sustentabilidade.

De entre as competências consagradas no Regimento da Comissão de Avaliação de Riscos, em vigor em 31.12.2023, salientam-se as seguintes:

- aconselhar o Conselho de Administração sobre a estratégia e política relativas à assunção, identificação, gestão, controlo e redução dos riscos a que o Banco na sua dimensão de grupo está ou possa vir a estar sujeito, e respetiva implementação;
- avaliar se os principais produtos e serviços oferecidos aos Clientes, têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco do Banco;
- rever, sempre que se justifique, os princípios subjacentes ao modelo de *pricing* do Banco, mantendo a coerência deste com a estratégia de risco aprovada;
- avaliar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados;
- acompanhar o processo de gestão dos riscos materiais a que o Banco se encontra sujeito, em particular os grandes riscos, através de indicadores e métricas apropriadas, incluindo, entre outros, os novos fatores de risco ESG;
- apoiar o Conselho de Administração na avaliação das estratégias de risco das principais subsidiárias no exterior;
- avaliar o impacto que eventuais alterações no perímetro do Grupo possam ter no perfil de risco do Banco e a sua compatibilidade com a apetência para o risco aprovada;
- avaliar a eficácia das políticas, metodologias e modelos utilizados na avaliação de ativos, acompanhando os resultados da avaliação da respetiva imparidade;
- acompanhar o plano de continuidade de negócio;
- acompanhar, periodicamente, o relatório sobre os principais indicadores de risco;
- monitorizar a adequação da afetação de meios materiais e humanos à gestão dos riscos regulados no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e demais legislação nacional e europeia em vigor;
- contratar a prestação de serviços de peritos, nos termos do disposto no artº 10º, n.º 3, do Regimento do CA;
- pronunciar-se, previamente à aprovação pelo Conselho de Administração, sobre os Códigos de Grupo e Ordens de Serviço na esfera da sua competência;
- assegurar que as atividades de gestão de riscos são sujeitas a revisões periódicas;
- pronunciar-se, previamente à aprovação pelo Conselho de Administração, sobre a independência e a adequação dos recursos da função de gestão de riscos, a desempenhar pelo Risk Office, considerando os requisitos previstos no art.º n.º 27.º do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal;
- avaliar o plano de atividades do Risk Office para apresentação à Comissão de Auditoria e submissão ao Conselho de Administração;
- acompanhar a atividade do Risk Office;
- acompanhar a conclusão do processo de identificação de riscos e da estratégia de risco, no Banco e no Grupo, emitindo parecer para o Conselho de Administração sobre a proposta apresentada;
- pronunciar-se, previamente à aprovação pelo Conselho de Administração, sobre o relatório de Disciplina de Mercado;
- pronunciar-se, previamente à aprovação pelo Conselho de Administração, sobre a proposta de revisão do Risk Appetite Framework (RAF) do Grupo;
- acompanhar a evolução dos indicadores do Risk Appetite Statement (RAS);
- pronunciar-se, previamente à aprovação pelo Conselho de Administração, sobre os processos de planeamento de capital (ICAAP) e de liquidez (ILAAP) e respetivas conclusões;
- acompanhar o processo de monitorização do ICAAP e do ILAAP;
- aprovar os cenários propostos nos testes de esforço internos, e analisar os respetivos resultados;
- pronunciar-se, previamente à aprovação pelo Conselho de Administração, sobre o processo de revisão do Plano de Recuperação e sua adequação;
- acompanhar a evolução do processo de preparação e execução do plano de redução de *Non-Performing Exposures* (NPEs), emitindo parecer para o CA sobre a sua adequação;

- monitorizar a eficácia dos sistemas de gestão de risco;
- apreciar os relatórios elaborados pelo Risk Office e pelo Compliance Office, nos termos das alíneas r) e s) do n.º 1 do art.º 27 e das alíneas o) e p) do n.º 1 do art.º 28 do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, quanto aos riscos específicos acompanhados pela CAVR, enviando a sua avaliação para a CAud;
- emitir parecer prévio sobre as decisões de nomeação ou substituição do responsável pela função de risco.

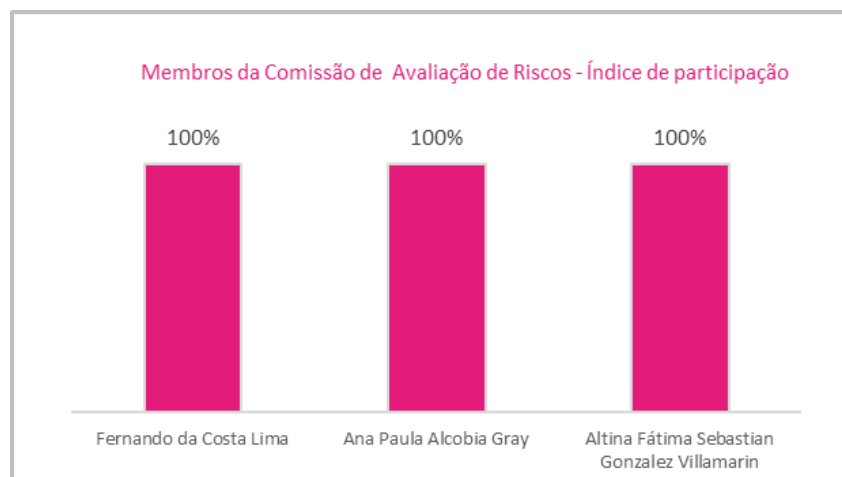
No exercício das suas funções, a Comissão de Avaliação de Riscos tem como competências específicas delegadas pelo Conselho de Administração, designadamente as identificadas no Ponto 21- Conselho de Administração, no parágrafo relativo ao sistema de controlo interno e de gestão de risco, para o qual aqui se remete.

Para o exercício das suas competências, a Comissão de Avaliação de Riscos tem acesso às informações sobre a situação de risco do Banco e pode determinar a natureza, a quantidade, o formato e a frequência das informações relativas a riscos de que deva ser destinatária, e implementa procedimentos internos de comunicação com o Conselho de Administração e demais Comissões especializadas dele emanadas.

A Comissão de Avaliação de Riscos informa o Conselho de Administração da sua atividade, elaborando para tanto um relatório trimestral, sem prejuízo de reportar ao Presidente do Conselho de Administração toda e qualquer situação que identifique e entenda qualificar como de risco elevado.

Durante o exercício de 2023, a Comissão reuniu catorze vezes, presencialmente ou por meios telemáticos, com o apoio logístico e técnico do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração, cujo responsável secretariou as reuniões. Das reuniões foram redigidas e aprovadas atas. Os participantes nas reuniões, que não são membros da Comissão de Avaliação de Riscos deram o seu acordo formal à redação dos pontos em que tiveram intervenções, ficando o mesmo junto aos documentos da ata da reunião.

O índice de participação efetiva nas reuniões da Comissão de Avaliação de Riscos por parte de cada um dos seus membros encontra-se evidenciado no gráfico seguinte:



O Regimento da Comissão de Avaliação de Riscos, atualizado em 27 de novembro de 2023, está disponível no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/Reg_Comissao_Avaliacao_Riscos.pdf

b) Comissão de Nomeações e de Remunerações

A Comissão de Nomeações e Remunerações, constituída nos termos e em respeito pelos artigos 115.º-B e H do RGICSF, é composta por três a cinco membros não executivos, designados pelo Conselho de Administração.

A composição de Comissão de Nomeações e Remunerações está de acordo com o disposto no Regimento desta mesma Comissão, visto que todos os seus membros são administradores não executivos.

No exercício de 2023, a Comissão de Nomeações e Remunerações teve a seguinte composição:

Presidente:	Lingzi Yuan (Smilla Yuan)	Independente
Vogais:	Lingjiang Xu	Não Independente
	Valter Rui Dias de Barros	Não Independente

Num universo de três membros que compõem a Comissão de Nomeações e Remunerações, um membro (33,33%) é qualificado como independente, sendo este a Presidente da Comissão.

Os membros da Comissão de Nomeações e Remunerações possuem, a nível coletivo, qualificação e experiência profissional específica para o exercício das respetivas funções, nomeadamente as adequadas em matéria de políticas e práticas remuneratórias.

De entre as competências que lhe são delegadas pelo Conselho de Administração, consagradas no Regimento da Comissão de Nomeações e Remunerações, em vigor em 31.12.2023, salientam-se as seguintes:

Políticas e práticas de remuneração:

- definir e rever, com periodicidade mínima anual, a Política de Remuneração respeitante aos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e o respetivo Documento Autónomo e, juntamente com o Conselho de Remunerações e Previdência, submeter a proposta de política à aprovação da Assembleia Geral;
- emitir parecer, com periodicidade mínima anual, sobre a Política de Remuneração respeitante aos Colaboradores e o respetivo Documento Autónomo, incluindo os responsáveis pelas funções de controlo interno, sob proposta pela Comissão Executiva;
- aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, as decisões relativas à fixação de objetivos corporativos, bem como decisões relativas à atribuição de qualquer tipo de remuneração dos Diretores Coordenadores;
- aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, o valor do Bónus-Pool dos colaboradores;
- emitir parecer prévio, à Comissão Executiva, sobre a adequação e consistência do processo de avaliação individual de desempenho de Colaboradores, utilizado para a definição da componente variável da remuneração;
- verificar a implementação e cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados;
- emitir parecer prévio sobre as Políticas de Remuneração de cada uma das entidades que integram o Grupo;
- avaliar anualmente e emitir opinião sobre a coerência da política global de remuneração das subsidiárias no estrangeiro, para reporte ao Conselho de Administração, com vista à sua incorporação no relatório anual de autoavaliação do Grupo, nos termos do disposto no Aviso n.º 3/2020;
- avaliar os mecanismos e os sistemas implementados para assegurar que o sistema de remunerações tem em conta todos os tipos de riscos e de fundos próprios, e que a política global de remunerações é coerente e promove, uma gestão de riscos sã e eficaz e está alinhada com o plano estratégico de negócio, os objetivos, a cultura e os valores corporativos, a cultura de risco e os interesses de longo prazo do Banco;
- monitorizar a existência e a implementação de políticas específicas relativas a recrutamento e seleção, avaliação de desempenho, promoção e gestão de carreiras, remuneração, formação e desenvolvimento de competências e promoção da igualdade de género e da sustentabilidade;
- zelar pela adequação das informações prestadas aos acionistas sobre as políticas e práticas de remuneração;

Avaliação da adequação de competências e sucessão:

- emitir parecer, com a periodicidade mínima anual, sobre as Políticas de Seleção e Avaliação e de Sucessão para os Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos titulares das funções de controlo interno;
- formular e transmitir ao CA recomendações sobre candidatos a membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco;
- assegurar e promover o processo de Fit & Proper e aprovar os relatórios finais individuais e coletivos dos candidatos a membros dos órgãos de administração e fiscalização e responsáveis pelas funções de controlo internos;

- aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, a Política de Avaliação e de Sucessão para titulares de funções essenciais que não pertençam a funções de controlo interno;
- emitir parecer para o Conselho de Administração, sobre a nomeação, substituição ou destituição dos responsáveis pelas funções de controlo interno, mediante proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer vinculativo da Comissão de Auditoria e, no caso do responsável pela função de gestão de risco, obtido também parecer da Comissão de Avaliação de Riscos;
- nomear, sob proposta da Comissão Executiva, os Diretores com reporte direto à Administração, com exceção dos que desempenhem funções nas áreas de controlo interno e do Secretário da Sociedade;
- emitir parecer, para o Conselho de Administração, sobre a nomeação do Provedor do Cliente;
- deliberar sobre a nomeação de membros para órgãos sociais em instituições de crédito e sociedades financeiras do Grupo, ou sobre a constituição das listas para os órgãos sociais das subsidiárias mais relevantes, antes de serem submetidas à respetiva Assembleia Geral, e informar o Conselho de tais nomeações;
- emitir parecer sobre a decisão de nomeação, substituição ou destituição dos responsáveis pelas funções de controlo interno das subsidiárias do Grupo, após envolvimento dos correspondentes responsáveis pelas respetivas funções de controlo interno do BCP e emissão de tendo em consideração parecer do Chief Risk Officer;

A escolha e eleição dos membros dos órgãos sociais é da exclusiva competência dos acionistas, a qual é precedida de uma avaliação dos candidatos pela Comissão de Nomeações e Remunerações, que é disponibilizada na documentação preparatória à Assembleia Geral. O exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco é ainda sujeito à autorização do Banco Central Europeu, sendo aí também validados todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao nível das competências exigidas.

Os currículos dos candidatos a membros dos órgãos de administração e de fiscalização e demais documentação que, nos termos da lei são colocados à disposição dos acionistas, encontram-se disponíveis no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço.

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Pages/modelo_organizacional.aspx

Nos termos do artigo 115.º-B, n.º 2, alínea d) do RGICSF e do respetivo Regimento, compete também à Comissão de Nomeações e Remunerações avaliar anualmente os conhecimentos, as competências e a experiência de cada um dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, bem como proceder à avaliação coletiva destes órgãos, e comunicar-lhes os respetivos resultados.

De acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Regimento da Comissão de Nomeações e Remunerações, para o desempenho adequado das suas competências, a Comissão pode contratar a prestação de serviços de peritos.

A Comissão de Nomeações e Remunerações, no âmbito das respetivas competências, procedeu à reavaliação de questionários individuais de Fit and Proper de membros do Conselho de Administração, na medida em que foram por estes comunicadas alterações supervenientes sujeitas a reanálise - acumulação de cargos/disponibilidade

Em geral, a Comissão exerce todas as competências atribuídas às comissões de Nomeações e de Remunerações no RGICSF e demais legislação nacional e europeia em vigor.

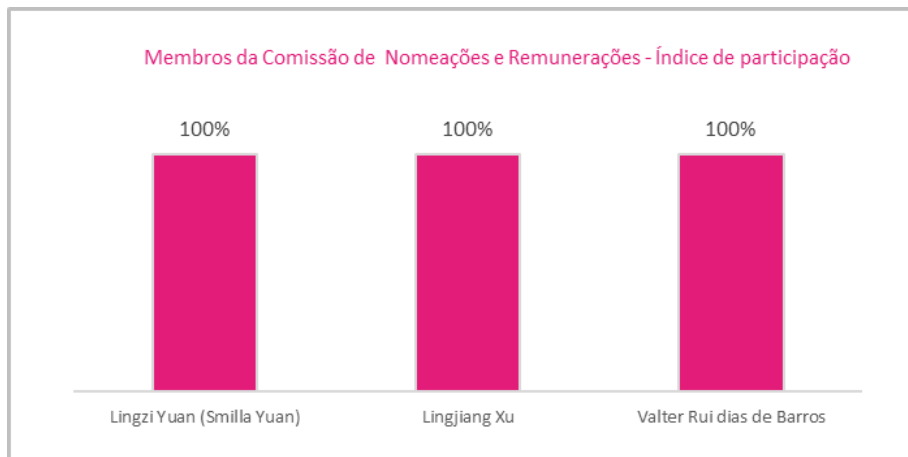
A Comissão de Nomeações e Remunerações, para o desempenho adequado das suas competências, pode contratar a prestação de serviços de peritos, nos termos do disposto no artigo 10º n.º 3, do Regimento do Conselho de Administração.

Relativamente às competências da Comissão de Nomeações e Remunerações para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos, remete-se aqui, para a informação disponibilizada no Ponto 24.

Durante o exercício de 2023, a Comissão tomou cinco deliberações unânimes por escrito e reuniu doze vezes, presencialmente ou por meios telemáticos.

A Comissão teve o apoio logístico e técnico do Secretariado da Sociedade sendo secretariada pela Secretária da Sociedade que disponibilizou aos membros desta Comissão todos os documentos de suporte, ficando os mesmos arquivados numa plataforma informática denominada *Diligent Boards*.

O índice de participação efetiva, na tomada das deliberações e nas reuniões da Comissão de Nomeações e Remunerações por parte de cada um dos seus membros encontra-se evidenciado no gráfico seguinte:



O Regimento da Comissão de Nomeações e Remunerações, está disponível no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/Regimento_CNR.pdf

c) Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade

A Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade é composta por três a cinco membros não executivos, designados pelo Conselho de Administração.

No exercício de 2023, a Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade, teve a seguinte composição:

Presidente:	Nuno Manuel da Silva Amado	Independente(*)
Vogais:	Lingjiang Xu	Não Independente
	José Pedro Rivera Ferreira Malaquias	Independente

(*) Desde julho de 2023, o administrador em causa é qualificado como independente em virtude de ter decorrido o prazo de cinco anos após o *terminus* do exercício de funções de gestão.

No universo dos três membros que compõem a Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade, 66,66% é qualificado como independente.

Todos os membros da Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade possuem qualificações profissionais adquiridas através de habilitação académica, experiência profissional ou formação especializada apropriadas ao exercício das funções, tal como decorre dos respetivos currículos anexos ao presente relatório.

De entre as competências consagradas no Regimento da Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade, em vigor em 31.12.2023, salientam-se as seguintes:

Matérias de Governo Societário e Ética:

- recomendar ao Conselho de Administração a adoção de políticas conformes com princípios éticos e de responsabilidade social, bem como com as melhores práticas em matéria de governo societário e princípios de sustentabilidade;
- apoiar o Conselho de Administração na avaliação dos sistemas de identificação e resolução de conflitos de interesses;
- emitir parecer, para o CA, sobre o Relatório Anual de Governo Societário;
- apreciar, anualmente, os resultados da monitorização do acolhimento do Código de Governo das Sociedades;
- apreciar, anualmente, o modelo relativo à avaliação do cumprimento dos parâmetros fixados para efeitos de avaliação do governo da sociedade, a incluir no RAS - Risk Appetite Statement - Governance Risk;

- acompanhar a implementação das recomendações das autoridades de supervisão sobre matérias de governo interno;
- promover, com referência ao final do primeiro ano e no último ano do mandato, a realização da avaliação da conduta e valores do Banco, do Conselho de Administração e de cada uma das suas Comissões, por entidade externa e independente do Banco, para submissão ao Conselho de Administração.

Matérias de Sustentabilidade:

- emitir parecer, para o Conselho de Administração, sobre o Relatório Anual de Sustentabilidade, nas matérias da sua competência;
- emitir parecer para o Conselho de Administração sobre o Plano Diretor de Sustentabilidade, acompanhando e monitorizando o seu grau de execução através de indicadores e métricas adequadas; avaliar a adequação dos recursos humanos e técnicos em matérias de sustentabilidade;
- avaliar a adequação dos recursos humanos e técnicos em matérias de sustentabilidade;
- avaliar os planos de formação sobre matérias de sustentabilidade, em especial dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização;
- acompanhar a implementação das recomendações das autoridades de supervisão sobre matérias de sustentabilidade.

A comissão tem ainda outras competências, designadamente:

- emitir pareceres sobre o Código de Conduta (GR0021), o Código de boa conduta para a prevenção e combate do assédio e promoção da igualdade e não discriminação (GR0044), a Política para a prevenção e gestão de conflitos de interesses (GR0038), Políticas e princípios relacionados com sustentabilidade (GR0046), os Princípios de gestão e controlo em matérias de sustentabilidade (GR0047), assim como sobre outros códigos de grupo que definam princípios de conduta e de sustentabilidade de negócio;
- elaborar, trimestralmente, um relatório da atividade desenvolvida, para apreciação pelo Conselho de Administração.

A Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade, para o desempenho adequado das suas competências, pode contratar a prestação de serviços de peritos, nos termos do disposto no artigo 10º n.º 3, do Regimento do Conselho de Administração.

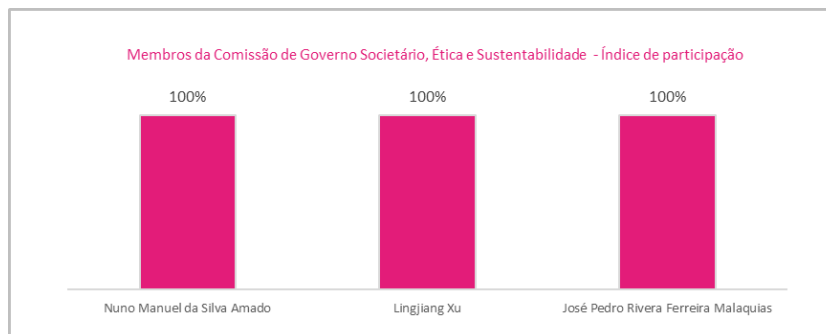
A fim de proceder à avaliação periódica à conduta e valores do Conselho de Administração e respetivas comissões ao abrigo do artigo 3.º do Aviso 3/2020, o Conselho de Administração, por recomendação desta Comissão, contratou em 2023 uma entidade independente, a consultora Egon Zehnder, nos âmbito da qual cada um dos membros do Conselho de Administração participou nos trabalhos de suporte à avaliação, quer através de um questionário de autoavaliação, quer através de entrevistas, para aferir a sua opinião sobre o funcionamento dos órgãos a que pertencem, incluindo os seus valores e práticas. Com base neste trabalho e na análise de reuniões do Conselho e de suporte documental e considerando as normas aplicáveis e as melhores práticas de mercado, a Egon Zehnder produziu um relatório de avaliação da conduta e valores do Conselho de Administração e suas Comissões, tendo concluído por uma avaliação positiva, com recomendações práticas que foram consideradas pelo Banco.

Em cumprimento das normas internas instituídas para o efeito, a Egon Zehnder aceitou contratualmente prestar os serviços com independência e assumiu o compromisso de que até ao termo do mandato da Comissão, não seria contratada para a prestação de quaisquer outros serviços ao Banco ou a outras sociedades que com este se encontrem em relação de domínio ou de grupo, sem a prévia autorização da Comissão.

Durante o exercício de 2023 a Comissão reuniu oito vezes, presencialmente ou por meios telemáticos.

A Comissão teve o apoio logístico e técnico do Secretariado da Sociedade, sendo secretariada pela Secretária da Sociedade, que disponibilizou aos membros desta Comissão todos os documentos de suporte, ficando os mesmos arquivados numa plataforma informática denominada *Diligent Boards*.

O índice de participação nas reuniões da Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade por parte de cada um dos seus membros encontra-se evidenciado no gráfico seguinte:



O Regimento da Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade está disponível no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/Regimento_CGSES_BCP.pdf

A Sustentabilidade e o ESG no Banco:

Face aos novos desafios impostos pelas várias partes interessadas com que a Sociedade se relaciona, salienta-se que o Conselho de Administração, em especial através da Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade e da Comissão Executiva, prossegue ainda um conjunto de estratégias dinâmicas que fomentam uma cultura de Responsabilidade Social Corporativa, influenciando positivamente a proposta de valor da organização a longo prazo, em equilíbrio com o bem-estar das pessoas, da empresa e das comunidades em que está inserida e com a preservação dos recursos naturais, do clima, da biodiversidade e do meio ambiente, focando-se em três eixos fundamentais:

- Ambiente - implementação de medidas que fomentem uma transição justa e inclusiva para modelos de desenvolvimento económico descarbonizados, incluindo a incorporação da componente ambiental nos modelos de risco do Banco e na oferta de produtos e serviços;
- Social - envolvimento com a comunidade externa e com a comunidade interna no estabelecimento de relações duradouras de proximidade e cooperação e na criação de valor partilhado;
- Governo corporativo - integração dos princípios de sustentabilidade nos processos de decisão do Banco e na definição da sua proposta de valor.

O Banco assume igualmente um diálogo contínuo com os Stakeholders que com a sociedade se relaciona, através da implementação de um conjunto de políticas e princípios corporativos dos quais se destacam:

- Política de Sustentabilidade;
- Política Ambiental;
- Política de Impacto Social;
- Política de Direitos Humanos;
- Política de Diversidade e Igualdade de Oportunidades;
- Política de Saúde e Segurança no Trabalho;
- Política de Voluntariado Corporativo;
- Política de Anticorrupção e Antissuborno;
- Princípios de financiamento responsável, tais como projetos excluídos e condicionados;
- Princípios Orientadores de Sustentabilidade para Fornecedores.

Adicionalmente, refira-se que o Banco formaliza os seus compromissos, objetivos, metas e ações ambientais e sociais no seu Plano Diretor de Sustentabilidade (PDS), o qual é da responsabilidade da Comissão Executiva,

assessorada pelo Comité de Sustentabilidade, sendo a sua aprovação da competência do Conselho de Administração, ouvida a Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade.

A estruturação das linhas de atuação e a identificação das ações que compõem o PDS resultam de uma ampla reflexão sobre a gestão dos temas materiais relevantes, dos recursos disponíveis e do enquadramento regulamentar, económico e de mercado. A definição dos compromissos, objetivos, metas e medidas do Plano, e a avaliação, acompanhamento e monitorização da sua implementação. Também ao nível da implementação de processos tendentes a coligir e processar dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social, em especial junto de clientes e stakeholders, e da análise de risco associada têm sido feitos progressos significativos, os quais estão descritos no Relatório de Sustentabilidade.

Remete-se neste ponto para a informação disponibilizada no Relatório de Sustentabilidade, disponível em https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/sustentabilidade/Pages/relatorios_anuais.aspx

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

A Comissão Executiva do Banco, no exercício em curso, teve a seguinte composição:

Presidente:	Miguel Maya Dias Pinheiro
Vice-Presidentes:	Miguel de Campos Pereira de Bragança João Nuno de Oliveira Jorge Palma
Vogais:	José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos Rui Manuel da Silva Teixeira

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências

As competências de cada uma das comissões especializadas criadas no seio do Conselho de Administração são as seguintes:

- Comissão de Auditoria - Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 21. - Comissão de Auditoria.
- Comissão Executiva - Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 21. - Comissão Executiva.
- Comissão de Avaliação de Riscos - Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 27. a).
- Comissão de Nomeações e Remunerações - remete-se nesta matéria, para a informação facultada nos Pontos n.º 24., n.º 25. e n.º 27. b).
- Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade - Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 27 c).

III. Fiscalização

a) Composição

30.a 32. Identificação, composição e qualificação quanto ao requisito da Independência do órgão e fiscalização - A Comissão de Auditoria

Remete-se para a informação facultada nos pontos n.ºs 10, 17, 18, 21. - Comissão de Auditoria e 26.

33. Qualificações profissionais da Comissão de Auditoria, e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares relativos ao perfil de cada um dos membros da Comissão de Auditoria constam do Anexo I ao presente Relatório do Governo Societário.

Estes elementos são atualizados sempre que tal se justifique e estão disponíveis a todo o tempo no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento da Comissão de Auditoria, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto número 21- Comissão de Auditoria.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro da Comissão de Auditoria, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto número 21- Comissão de Auditoria.

36. Disponibilidade de cada um dos membros da Comissão de Auditoria, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto n.º 26.

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

O Banco segue as melhores práticas em termos de garantia de independência na contratação dos serviços prestados pelos auditores externos, nomeadamente, em termos internacionais, a Recomendação da Comissão 2005/162/CE, de 15 de fevereiro, a Diretiva 2014/56/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 que altera a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006 (8.ª Diretiva), relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, o Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos especiais para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e, no plano nacional, a legislação comercial, as recomendações e a regulamentação emitida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), a Lei n.º 148/2015 de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, e os preceitos, no que for especificamente aplicável, constantes do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC) aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a referida Diretiva 2014/56/EU e assegura a execução do Regulamento (UE) n.º 537/2014. Os Estatutos do Banco elencam expressamente, entre as competências da Comissão de Auditoria, a de “fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais”.

Nos termos do artigo 38.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, compete à Assembleia Geral do Banco aprovar a política de seleção e designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos. Nesse sentido, a Assembleia Geral

de Acionistas de 20 de maio de 2021 aprovou a política de seleção e designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos, nos termos da legislação em vigor, tendo sido atualizada nas Assembleias Gerais de 04 de maio de 2022 e de 24 de maio de 2023. Adicionalmente, a Comissão de Auditoria, no âmbito das competências previstas no seu Regimento, acompanha e avalia anualmente a atividade do Auditor Externo em especial no que diz respeito aos seguintes aspetos: i) qualidade do serviço prestado; ii) recursos afetos; iii) comunicação e interação com o Banco; iv) e, por fim, independência, objetividade e ceticismo profissional.

A Comissão de Auditoria, enquanto órgão de fiscalização do Banco, promoveu a adoção de procedimentos, cujo cumprimento avalia e fiscaliza anualmente, que garantem a independência dos auditores externos, relativamente às diversas entidades do Grupo e, em simultâneo, previnem situações de conflito de interesses no seio das entidades que prestam serviços de revisão legal de contas ou de auditoria a entidades do Grupo, criando mecanismos preventivos de aprovação de serviços adicionais e de controlo dos honorários.

A Comissão de Auditoria tem ainda competência para propor a contratação de auditores externos, ou a renovação do seu mandato, pelo Banco e Grupo Banco Comercial Português, bem como para supervisionar a prestação dos serviços previstos no Código de Grupo - GR0022 - Seleção e Designação de ROC/SROC e Contratação de Serviços Distintos de Auditoria.

Através do referido normativo que tem em consideração os princípios enunciados na regulamentação nacional e internacional, cumprindo os requisitos elencados no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, o Grupo adota e sistematiza um conjunto de normas relativas a:

- classificação de serviços prestados pelos auditores externos;
- definição do conjunto de serviços distintos de Auditoria, cuja prestação pelo auditor externo a qualquer entidade do Grupo é proibida;
- definição do conjunto de serviços distintos de Auditoria, cuja prestação ao Grupo é permitida mediante determinadas circunstâncias previstas;
- sujeição dos intervenientes na aplicação do Código de Grupo anteriormente referido a ações de formação regulares, sobre as responsabilidades que lhes são conferidas;
- aprovação pela Comissão de Auditoria da contratação dos serviços distintos de Auditoria a prestar pelos auditores externos, com a criação de regras diferenciadas de autorização consoante o tipo de serviços que estiver em causa e limites definidos;
- definição de um processo de seleção e avaliação das propostas de designação de ROC/SROC, assegurando a sua independência e elencando uma metodologia de avaliação do ROC/SROC proposta e concretizada pela Comissão de Auditoria;
- prestação à Comissão de Auditoria de informações de controlo interno dos princípios e orientações estabelecidos.

A Comissão de Auditoria fiscaliza ainda e acompanha em permanência a eficácia do sistema de controlo interno de compliance, e de gestão de riscos do Banco, bem como o processo de preparação e de divulgação de informação financeira, e a atividade das funções de Conformidade e de Auditoria interna, pronunciando-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos às funções de controlo.

A Política para a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse (GR0038) é objeto de revisão anual, para confirmação da sua adequação ao respetivo enquadramento legal e regulamentar, sem prejuízo de se promover a sua atualização sempre que se justifique.

38. Outras funções do órgão de fiscalização

Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 21.- Comissão de Auditoria e anterior ponto 37.

IV. Revisor Oficial de Contas (incluindo a Política de Seleção e Avaliação dos Auditores Externos e do Revisor Oficial de Contas)

Na Política de Seleção e Avaliação dos Auditores Externos e do Revisor Oficial de Contas consta do Código de Grupo GR0022 onde são definidos:

- (i) Os critérios de competência técnica e profissional e experiência no setor financeiro e o processo de seleção do Revisor Oficial de Contas;
- (ii) A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas;
- (iii) Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência e a ausência de conflitos de interesses com o Revisor Oficial de Contas;
- (iv) Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo Revisor Oficial de Contas.

A seleção do ROC/SROC tem por base os critérios e requisitos abaixo elencados, os quais são tidos também em consideração pela Comissão de Auditoria nas avaliações que efetua, quer no âmbito da seleção de candidatos a apresentar à Assembleia Geral, quer nas avaliações subsequentes que realiza, pelo menos anualmente, quer ainda nas situações em que pretenda propor a recondução do ROC.

Assim, e para além da proposta de honorários são também considerados:

- Competência Técnica e Qualidade do Serviço Prestado
- Recursos Afetos à Auditoria
- Comunicação e Interação
- Independência, Objetividade e Ceticismo Profissional

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

O atual Revisor Oficial de Contas efetivo é a Deloitte & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na OROC com o n.º 43 e na CMVM com o n.º 2016/1389, representada por João Carlos Henriques Gomes Ferreira, ROC n.º 1129, que substituiu, em 21.07.2022, Paulo Alexandre de Sá Fernandes, ROC, n.º 1456 por este ter atingido o limite para o exercício de funções, e supletivamente por Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, ROC n.º 992.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

A Deloitte & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., foi eleita pela primeira vez em 21 de abril de 2016, tendo sido reconduzida para o triénio 2021/2023 na Assembleia Geral que se realizou em 20 de maio de 2021, pelo que desempenha funções de forma consecutiva há 8 anos, cumprindo o seu terceiro mandato.

Na Assembleia Geral do Banco a ter lugar em 24 de maio de 2024, será eleito o Revisor Oficial de Contas e o Auditor Externo.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade

Remete-se aqui para a informação disponibilizada no ponto número 46.

V. Auditor Externo

A Política de Seleção e Avaliação dos Auditores Externos consta do Código de Grupo GR0022 já detalhadamente abordada no Capítulo IV e no Ponto 37.

42. Identificação do Auditor Externo designado para os efeitos do art.º 8.º e do sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM

O Auditor Externo do Banco e o Revisor Oficial de Contas é a Deloitte & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na OROC com o n.º 43 e registada na CMVM sob o n.º 2016/1389, representada de forma efetiva pelo seu sócio João Carlos Henriques Gomes Ferreira, ROC n.º 1129, e supletivamente por Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, ROC n.º 992.

43. Indicação do número de anos em que o Auditor Externo e o respetivo sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo

A Deloitte & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. foi eleita pela primeira vez em 21 de abril de 2016 e foi reconduzida para o triénio 2021/2023, pelo que desempenha funções de forma consecutiva há 8 anos e cumpre o seu terceiro mandato.

44. Política e periodicidade da rotação do Auditor Externo e do respetivo sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções

O Banco respeita as regras de rotação previstas no artigo 17.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 e no artigo 54.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, pelo que o seu Auditor Externo e o Revisor Oficial de Contas que o representam não desempenharão funções por um período, considerando o mandato inicial, que exceda a duração, máxima, de dez e sete anos, respetivamente.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

A Comissão de Auditoria é o órgão responsável pela avaliação anual da qualidade dos serviços prestados pelo auditor externo e do respetivo sócio Revisor Oficial de Contas, conforme referido nos Pontos 21 e 37.

Releva em tal avaliação o profissionalismo dos auditores, a transparência, a ética, o controlo de qualidade e o bom desempenho. A Comissão de Auditoria acompanha em permanência a atividade do auditor externo e do respetivo sócio Revisor Oficial de Contas, apreciando em particular as conclusões da auditoria às demonstrações financeiras anuais, em base individual e consolidada e da revisão limitada sobre as demonstrações financeiras intercalares semestrais, analisando ainda as conclusões das *desktop reviews* às demonstrações financeiras dos 1.º e 3.º trimestres. A Comissão de Auditoria reúne com o auditor externo e o Revisor Oficial de Contas de forma muito regular e sempre que necessário.

Os procedimentos destinados a assegurar a independência do auditor externo estão definidos na Política de Seleção e Avaliação dos Auditores Externos e no Código de Grupo - GR0022, já detalhadamente abordados no Capítulo IV e no Ponto 37.

A Comissão de Auditoria é um dos principais interlocutores do auditor externo e do Revisor Oficial de Contas do Banco, com os quais reúne com periodicidade pelo menos mensal, para acompanhamento próximo da sua atividade, bem como para análise e discussão dos respetivos relatórios e das conclusões neles apresentadas.

Compete também à Comissão de Auditoria propor à Assembleia Geral a nomeação do auditor externo e a eleição do Revisor Oficial de Contas, ou a renovação dos respetivos mandatos, tendo em conta a respetiva capacidade técnica e demais condições para exercício dessas funções.

A Comissão de Auditoria efetua anualmente uma avaliação dos auditores externos quanto à qualidade do serviço prestado, aos recursos e equipas afetas, à comunicação e interação com o Banco, e, bem como quanto à independência, objetividade e exigência crítica demonstrados no exercício das suas funções. Para o efeito, a Comissão de Auditoria elabora e prepara a sua própria avaliação em relação ao Auditor Externo e, em simultâneo, recorre a um questionário onde participam os responsáveis do Banco, que mantêm contacto relevante com o auditor externo, por forma a avaliar os itens referidos anteriormente.

Remete-se para a informação facultada no ponto 21. - Comissão de Auditoria.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação. Para além dos trabalhos de Auditoria, que compreendem serviços de revisão legal de contas e outros serviços de garantia e fiabilidade, os honorários do Auditor Externo incluem ainda a retribuição dos seguintes serviços:

No ano a que reporta este Relatório foram contratados os seguintes serviços distintos de auditoria:

- serviços de consultoria fiscal - serviços de aconselhamento fiscal cuja intervenção do auditor externo seja exigível por lei, prestados ao Grupo em Portugal e no Estrangeiro;
- outros serviços que não de revisão legal, designadamente: (i) Serviços de garantia de fiabilidade; e (ii) outros serviços permitidos de acordo com as regras de independência definidas e sujeitas à

monitorização da Comissão de Auditoria do BCP, que incluiu uma auditoria especial à qualidade de dados.

Para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação, o Banco mantém uma política de independência muito estrita, de forma a prevenir quaisquer conflitos de interesses na utilização dos serviços dos seus auditores externos. Como auditor do Grupo BCP, a Deloitte & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (“Auditor Externo”) cumpre as regras de independência definidas pelo Grupo, incluindo as definidas pelo Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, pela Lei n.º 148/2015 de 9 de setembro e pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (EOROC).

Tendo como objetivo a salvaguarda da independência do Auditor Externo e as boas práticas e normas nacionais e internacionais, foram aprovados pela Comissão de Auditoria do BCP um conjunto de princípios reguladores, descritos em seguida:

- o Auditor Externo e as sociedades ou pessoas coletivas pertencentes à mesma rede (“Rede”) não poderão prestar ao Banco ou ao Grupo, serviços que sejam considerados proibidos nos termos do EOROC. Embora se considere o princípio geral de que a independência do Auditor Externo pode ser afetada pela prestação de serviços ao Grupo diferentes daqueles que se relacionam com a revisão legal ou a auditoria, a Comissão de Auditoria identificou um conjunto de serviços que podem ser executados pelo Auditor Externo, sem que a sua independência seja posta em causa. Estes serviços são validados pelo Compliance Office do Grupo e sujeitos a aprovação ou ratificação, consoante o montante dos honorários, da Comissão de Auditoria;
- a prestação de serviços que não se encontrem discriminados no referido conjunto de serviços, é objeto de aprovação específica pela Comissão de Auditoria previamente à celebração do contrato em causa, sendo que em relação a operações no estrangeiro a Comissão de Auditoria só emite parecer de não oposição. Para o efeito, as propostas a submeter à apreciação da Comissão de Auditoria do BCP deverão ser acompanhadas de um parecer do Compliance Officer do BCP, enquadrado no âmbito do Código de Grupo - GR0022 e com uma recomendação de decisão, devidamente fundamentada.

Remete-se aqui, para a informação disponibilizada no ponto número 38.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio)

O montante da remuneração anual paga em 2023 pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao Auditor Externo (Deloitte) e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede discriminado com as respetivas percentagens, encontra-se espelhado no quadro seguinte:

1) HONORÁRIOS DA DELOITTE ENTRE 1 DE JANEIRO E 31 DE DEZEMBRO DE 2023
(valores em eur)

1) Honorários da Deloitte por serviços prestados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023 (valores em eur)	Euros					%				
	Auditoria	Serviços de Garantia de fiabilidade	Consultoria fiscal	Outros Serviços	Total	Auditoria	Serviços de Garantia de fiabilidade	Consultoria fiscal	Outros Serviços	Total
Sociedades em Portugal										
Banco Comercial Português, S.A.	2.397.692	832.064		698.324	3.928.080	60,7%	21,7%		17,7%	100,0%
Banco ActivoBank, S.A.	44.112	51.108		2.899	98.119	45,0%	52,1%		3,0%	100,0%
Millennium BCP - Prestação Serviços, ACE	30.878				30.878	100,0%				100,0%
Interfundos - Soc. Gestora de Organismos de Invest. Coletivo, S.A.	16.542				16.542	100,0%				100,0%
Millennium BCP Participações Financeiras, SGPS, Soc. Unipessoal, Lda.	6.617				6.617	100,0%				100,0%
BCP África, SGPS, Lda. (anteriormente BII Internacional, SGPS, Lda)	15.439				15.439	100,0%				100,0%
Millennium bcp - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	2.757				2.757	100,0%				100,0%
Magellan 3	21.502				21.502	100,0%				100,0%
Total	2.535.539	883.172	—	701.223	4.119.934	61,2%	21,9%	—%	16,9%	100,0%

2) Honorários da Deloitte por serviços prestados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023 (valores em eur)

Sociedades no Estrangeiro	Euros					%				
	Auditoria	Serviços de Garantia de fiabilidade	Consultoria fiscal	Outros Serviços	Total	Auditoria	Serviços de Garantia de fiabilidade	Consultoria fiscal	Outros Serviços	Total
Bank Millennium, S.A. (Polónia)	704.371	230.845			935.216	75,3%	24,7%			100,0%
Millennium BIM, S.A. (Moçambique)		60.842		36.450	97.292		62,5%		37,5%	100,0%
BCP Finance Bank, Ltd. (Cayman)				5.000	5.000					100,0%
BCP International B.V. (Holanda)	9.925				9.925	100,0%				100,0%
Magellan 3 (Irlanda)	50.940	5.375		4.000	69.315	84,3%	9,0%		6,7%	100,0%
Total	774.236	297.062	—	45.450	1.116.748	69,4%	26,9%	—%	3,7%	100,0%

Honorários da Deloitte por Serviços Prestados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023
(valores em eur)

	Portugal	%	Estrangeiro	%	Total	%
Serviços de revisão de contas	2.535.539		774.236		3.309.775	
Serviços de garantia de fiabilidade	883.172		297.062		1.180.234	
1. Total serviços de auditoria	3.418.711	83,0 %	1.071.298	95,9 %	4.490.009	85,7 %
Serviços de consultoria fiscal	0		0		0	
Outros serviços que não de revisão legal de contas	701.223		45.450		746.673	
2. Total outros serviços	701.223	17,0 %	45.450	4,1 %	746.673	3,4 %
	4.119.934	100,0%	1.116.748	100,0%	5.236.682	100,0%

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade

Os Estatutos do Banco consagram no seu artigo 24.º um quórum constitutivo superior ao legal, de mais de um terço do capital social para que a Assembleia Geral de Acionistas possa validamente reunir e deliberar em primeira convocação.

No que concerne ao quórum deliberativo, o artigo 25º dos Estatutos prevê que as deliberações são aprovadas por maioria dos votos validamente emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada, o que sucede relativamente à alteração de Estatutos que deve ser aprovada por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação e independentemente do número de acionistas presentes ou representados em qualquer delas. Adicionalmente, os estatutos preveem um quórum deliberativo superior ao legal no caso de fusão, cisão e transformação da sociedade, que carecem de ser aprovadas por três quartos dos votos emitidos, e relativamente à dissolução da Sociedade para a qual é exigida, nos termos do artigo 56.º dos Estatutos, maioria correspondente a três quartos do capital realizado.

É entendimento do Banco e dos acionistas que aprovaram os Estatutos em vigor que, sendo o Banco uma das sociedades com maior *free float* do mercado regulamentado português, é importante assegurar que, seja qual for a circunstância, e não apenas nos casos tipificados na lei, os acionistas, independentemente da respetiva representatividade, tenham a garantia de que, em primeira convocação, os assuntos que sejam levados à Assembleia Geral só possam ser decididos caso o capital esteja minimamente representado.

Também no que respeita ao quórum deliberativo, é entendimento do Banco e dos acionistas que aprovaram os Estatutos em vigor que determinadas matérias estruturantes, como sejam a fusão, cisão ou transformação da sociedade não deverão, a bem da estabilidade acionista e transparência nas decisões, poder ser tomadas em primeira convocatória sem que mereçam o consenso alargado dos acionistas.

II. Comunicação de Irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade e prevenção de conflito de interesses

O Banco mantém uma cultura de responsabilidade e de conformidade, prevenindo conflitos de interesse e reconhecendo a importância do adequado enquadramento da comunicação e processamento de irregularidades. Neste sentido, o BCP implementa os meios adequados de receção, tratamento e arquivo das comunicações de irregularidades, eventualmente cometidas por membros dos órgãos sociais ou por colaboradores do Banco e das sociedades integradas no Grupo BCP.

A política de comunicação de irregularidades está regulamentada em ordem de serviço interna (0S0131- Comunicação e participação de irregularidades), estando esta de acordo com disposto no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, e encontra-se disponível no sítio do Banco em português e inglês, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/RegComunicacaoIrregularidades.pdf>

De acordo com a política de comunicação de irregularidades do Banco, são consideradas como irregularidades os atos e omissões, dolosas ou negligentes, consumados, que estejam a ser executados ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com probabilidade que venham a ser praticados, relacionados com a administração, a organização contabilística e a fiscalização interna, os indícios sérios de infrações a deveres previstos no Regime Geral ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de julho ou qualquer outro âmbito de atividade do Banco que, de forma grave, sejam suscetíveis nomeadamente de:

- violar a lei, os estatutos, os regulamentos e outros normativos em vigor;
- provocar, direta ou indiretamente, qualquer dano patrimonial aos Acionistas ou ao Banco;
- causar dano reputacional ao Banco ou a qualquer Sociedade do Grupo.

O Banco implementa os meios adequados de receção, tratamento e arquivo das comunicações de irregularidades, eventualmente cometidas por membros dos órgãos sociais ou por Colaboradores das sociedades integradas no Grupo Banco Comercial Português ou qualquer outra pessoa no âmbito da prestação de serviço a qualquer das sociedades integradas no Grupo Banco Comercial Português.

Para este efeito, o Banco observa de forma continuada os princípios e requisitos previstos no art.º 305-F do Código dos Valores Mobiliários, no art.º 35 do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, bem como na secção 13 das orientações, emitidas pela EBA, sobre governo interno (EBA/GL/2021/05), de 2 de julho de 2021.

Assim, segundo o referido Regulamento Interno OSO131, podem comunicar irregularidades, sendo também objeto de comunicação de irregularidades, as seguintes pessoas:

- os colaboradores, mandatários, comissários ou quaisquer outras pessoas que prestem serviços a título permanente ou ocasional no Banco ou em qualquer entidade do Grupo;
- os acionistas;
- quaisquer outras pessoas.

Os colaboradores têm o dever de participar à Comissão de Auditoria qualquer irregularidade ocorrida de que tenham conhecimento, em particular os que tenham funções de enquadramento ou exerçam funções nas áreas das três linhas de defesa do banco, de auditoria interna, de gestão de riscos e de compliance.

A comunicação de irregularidades pode ser feita opcionalmente sob forma não anónima e anónima e é dirigida à Comissão de Auditoria do BCP, devendo a mesma ser realizada por meio de transmissão escrita através dos canais disponibilizados para os efeitos, nomeadamente via portal ou através de qualquer meio de transmissão escrita, endereçada a: Comissão de Auditoria - Av.ª Prof. Dr. Cavaco Silva (TagusPark), Edifício 1, 2744-256 Porto Salvo, ou através do e-mail: comunicar.irregularidade@millenniumbcp.pt. ou através do canal próprio no Portal do Banco (modalidade anónima).

Desde 2022, e em conformidade com o Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, o Banco tem um canal próprio no seu Portal, capaz de encriptar os dados pessoais do autor da comunicação - a funcionalidade “Comunicar Irregularidade” com dados pessoais encriptados, disponível em Serviços Corporativos/Irregularidades. No caso desta nova modalidade de comunicação de irregularidades de forma anónima, é permitido ao autor que não se identifique, sendo o anonimato do mesmo e da mensagem assegurados. Para que tal seja possível, o Banco garante que os Logs destas comunicações são encriptados, não tendo assim a Comissão de Auditoria ou qualquer outra entidade do Banco acesso a nenhum dado do denunciante (exemplo: n.º de identificação de Colaborador), exceto quando determinado em contrário por mandado judicial.

À Comissão de Auditoria compete a gestão do sistema de comunicação de irregularidades assegurando a garantia de confidencialidade das participações, sendo esta Comissão apoiada pelo Compliance Office e pela Direção de Auditoria, no tratamento das irregularidades participadas.

Recebida uma participação, a Comissão de Auditoria desenvolverá as diligências que entender necessárias para aferir da existência de fundamentos suficientes para dar início a uma investigação, podendo ter um contacto prévio com o autor da comunicação, se este for conhecido. Caso o autor da comunicação o tenha requerido ou sempre que possível, a Comissão de Auditoria comunica-lhe de imediato a receção da informação no prazo máximo de sete dias a contar da data de receção da participação, exceto quando a mesma seja realizada de forma anónima. Existindo fundamento, a Comissão de Auditoria desenvolve as investigações necessárias para o apuramento dos factos, podendo solicitar o apoio da Direção de Auditoria, do Risk Office, do Compliance Office e de quaisquer outros serviços ou departamentos do Banco. Concluída a investigação, a Comissão de Auditoria pode elaborar um relatório, transmitindo as suas conclusões internamente, a fim de serem adotadas as providências adequadas à correção da irregularidade e respetiva sanção, se for caso disso, devendo também comunicar a entidades externas, quando a situação concreta o justifique.

No caso de a comunicação ter sido feita de forma não anónima, a resposta ao denunciante deverá ser dada até três meses após o envio do aviso de receção a que Banco está obrigado, ou até quinze dias após as conclusões a que tenha chegado, caso o autor da comunicação o tenha requerido.

As comunicações recebidas, bem como os relatórios a que estas tenham dado lugar, são obrigatoriamente conservadas em papel ou outro suporte duradouro que permita a respetiva reprodução integral e inalterada pelo prazo mínimo de cinco anos, possuindo o Banco um arquivo próprio e uma base de dados onde regista todas as comunicações.

A política de comunicação de irregularidades assegura que quando a identidade do denunciante é conhecida, a comunicação não pode servir de fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou penal, a menos que se venha a verificar que a mesma é dolosamente falsa, nem à adoção de práticas

discriminatórias legalmente proibidas, bem como medidas de retaliação, discriminação ou outro tipo de tratamento injusto.

O Banco elabora e apresenta ao Banco de Portugal um relatório anual, o qual constitui parte integrante do relatório de Autoavaliação. Adicional e periodicamente, é produzida uma síntese dos casos reportados, incluída no reporte trimestral de que é destinatária a Comissão de Auditoria.

Durante o ano de 2023 (período de dezembro de 2022 a novembro de 2023), foram recebidas pela Comissão de Auditoria 16 participações de irregularidades, 5 por carta, 4 das quais remetida por forma anónima e 11 através da caixa de e-mail "Comunicar Irregularidade", 2 das quais anónimas. Do total das participações recebidas, 8 não foram consideradas participações de irregularidades ao abrigo da OS0131.

O Banco consagra ainda o princípio da participação de irregularidades no seu Código de Conduta e no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio e Promoção de Igualdade e não Discriminação, que se encontram disponíveis no sítio do Banco em português e inglês, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Pages/normas_regulamentos.aspx

O Código de Conduta do Banco estabelece os princípios e regras fundamentais que devem ser observadas no exercício da atividade desenvolvida pelas entidades que constituem o Grupo e os princípios subjacentes à conduta, boas práticas e cultura de valores institucionais a cumprir pelo universo de pessoas que constituem o grupo.

Nos seus Código de Conduta e Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio e Promoção da Igualdade e não Discriminação, o Banco regula o comportamento dos membros dos órgãos sociais, dos colaboradores e dos prestadores de serviços do Grupo Banco Comercial Português, neles consagrando regras que visam a excelência comportamental e a consolidação de uma marca de referência e prestígio que se pretende preservar e aperfeiçoar.

À luz destas regras, o Banco e os seus colaboradores pautam a sua atuação por princípios de respeito pelos direitos das pessoas, pela preservação da sustentabilidade social e ambiental e pela cultura e valores institucionais, comprometendo-se a assumir comportamentos íntegros e honestos em todas as relações que estabelecem entre si, com os seus clientes, ou qualquer outra pessoa ou entidade com a qual se relacionem.

O Código de Conduta e o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio e Promoção da Igualdade e não Discriminação consagram ainda as principais regras de valores e padrões de comportamento e de responsabilidade corporativa a observar por todas as sociedades que integram o Grupo BCP e elenca as medidas preventivas que visam impedir comportamentos de discriminação e de assédio em contexto laboral, melhor detalhados no documento específico denominado Código de Conduta relativo à Igualdade, Assédio e não Discriminação, em vigor.

O conhecimento do Código de Conduta e do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio e Promoção da Igualdade e não Discriminação por todos os seus destinatários é garantido pela sua divulgação regular pelos meios de comunicação interna, pela sua publicação permanente em local de destaque no sistema de comunicação interna do Banco via intranet, e por ações de formação de e-learning regulares para todos os seus destinatários.

A Direção de Auditoria do Banco, nas suas ações de supervisão do funcionamento do Banco, assegura a identificação de situações irregulares e emite recomendações para a correção das mesmas.

O Código de Conduta do Grupo BCP dispõe que os membros dos órgãos de administração e fiscalização, bem como os colaboradores, devem evitar qualquer situação suscetível de originar conflitos de interesses com as suas funções, de modo a poderem atuar com plena independência de espírito, imparcialidade e isenção e que os membros dos órgãos de administração e de fiscalização não podem intervir na apreciação e decisão de operações, situação profissional de colaboradores e procedimentos de aquisição de bens e serviços em que se verifique o risco de ocorrência de conflitos de interesses.

Adicionalmente, o Banco também dispõe de uma Política para a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses (Código de Grupo GR0038), que define os princípios e processos fundamentais adotados para a identificação e gestão de conflitos de interesses que ocorram no âmbito do Grupo.

A referida Política implementa, no Banco e no Grupo BCP, designadamente, as orientações emitidas pela *European Banking Authority* (EBA/GL/2021/05, de 2 de julho de 2021), sobre governo interno, identifica o processo de controlo para permitir a gestão eficaz e prudente das situações de conflito de interesses a nível

institucional ou pessoal, incluindo a segregação de funções e as barreiras de informação de modo a defender e proteger simultaneamente os interesses de todos os stakeholders e os interesses do Banco e do Grupo. As operações com as denominadas “partes relacionadas” estão sujeitas a um normativo interno próprio e complementar, conforme descrito no ponto 10.

A Política para a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses formaliza, ainda, os princípios de governo aplicáveis no âmbito da prestação de serviços e atividades de investimento e serviços auxiliares identificados, respetivamente nos artigos 290.º e 291.º do Código de Valores Mobiliários e formaliza os princípios de governo aplicáveis internamente, no âmbito da política de gestão de conflitos de interesses.

O Compliance Office é responsável pelo desenvolvimento das abordagens e dos processos que permitam a identificação de conflitos de interesses reais ou potenciais, em conformidade com a política de conflitos de interesses da instituição. O Compliance Office desenvolve, pelo menos uma vez por ano, uma análise global para identificar e avaliar a materialidade de situações de conflitos de interesses a nível institucional e reporta à Comissão Executiva e à Comissão de Auditoria as respetivas conclusões, identificando as medidas necessárias à correção das situações identificadas.

O Código de Grupo sobre a Prevenção e Gestão de Conflitos de interesse encontra-se disponível no sítio do Banco, em português e inglês, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/Politica-Prevencao-e-Gestao-de-Conflitos-de-Interesses.pdf>

Complementarmente, o Regimento do Conselho de Administração, no artigo 9.º n.º 4, dispõe que caso algum membro do CA se considere impedido de votar em virtude de incompatibilidade ou conflito de interesses, deve informar com antecedência o Presidente, do impedimento e ditar para a ata declaração respeitante a tal situação.

III. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

O controlo interno do Grupo assenta num sistema de gestão de riscos que identifica, avalia, acompanha e controla os riscos a que se encontram expostos o Banco e o Grupo. O mesmo suporta-se num sistema de informação e comunicação eficiente e num processo de monitorização efetivo que permite assegurar a adequação e eficácia do sistema de controlo interno.

Neste contexto, o Banco, em linha com os princípios do RGICSF e do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, tem direções específicas que desempenham as funções de gestão de riscos, de conformidade e de auditoria interna - Risk Office, Compliance Office e Direção de Auditoria.

Os diretores coordenadores destas Direções são os responsáveis, a nível do Grupo, pela conformidade das funções do sistema de controlo interno através das quais são atingidos os objetivos traçados pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, designadamente:

- a eficiência do desempenho e da atividade, assegurando que as estratégias, políticas, processos, sistemas e procedimentos estabelecidos são adequados, devidamente atualizados, corretamente aplicados e efetivamente cumpridos;
- a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos que possam influenciar a estratégia e os objetivos do Grupo;
- o cumprimento dos objetivos estabelecidos no planeamento estratégico, com base na realização eficiente das operações, na utilização eficiente dos recursos do Grupo e na salvaguarda dos seus ativos;
- a adequada identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que o Grupo está ou pode vir a estar exposto;
- a existência de informação financeira e não financeira completa, pertinente, fiável e tempestiva;
- a adoção de procedimentos contabilísticos sólidos;
- o cumprimento da legislação, regulamentação e orientações aplicáveis à atividade do Grupo, emitidas pelas autoridades competentes, bem como o cumprimento dos normativos internos, normas e usos profissionais e deontológicos e das regras de conduta e de relacionamento com clientes.

O sistema de controlo interno abrange todo o Grupo, incluindo as responsabilidades e as funções dos órgãos de administração e de fiscalização, todos os seus segmentos de atividade, unidades de estrutura, nomeadamente as funções de controlo interno, atividades subcontratadas e os canais de distribuição de produtos.

Complementarmente, a Comissão Executiva constituiu um Comité de Compliance e Riscos Operacionais. Este comité tem, entre outras, as seguintes competências relativamente ao sistema de controlo interno:

- acompanhar a atividade do Banco e das restantes entidades do Grupo, coordenando e gerindo com regularidade as políticas e obrigações do Banco e das suas subsidiárias, de forma a garantir o cumprimento das normas legais e internas, garantir o alinhamento das estratégias de Grupo e a definição de prioridades em matérias de conformidade;
- acompanhar o quadro de gestão dos riscos operacionais, o qual inclui a gestão dos riscos de IT (Tecnologias de Informação) e de Outsourcing (subcontratação);
- monitorizar as exposições a riscos operacionais, bem como o estado de implementação e eficácia das medidas de mitigação de riscos e das medidas destinadas a reforçar o ambiente de controlo interno;
- acompanhar a gestão e a melhoria dos processos do Banco, com vista a monitorizar e a reduzir os níveis de exposição aos riscos de conformidade e operacionais.

As Direções que integram o sistema de controlo interno estão dotadas dos recursos técnicos e humanos adequados à dimensão do Banco, bem como ao grau de complexidade e magnitude dos riscos inerentes às diversas atividades de negócio e de suporte ao negócio.

Estas Direções estão igualmente dimensionadas para operar no âmbito de um extenso volume de regulamentação externa e interna que baliza a atividade desenvolvida pelo Banco dentro de limites de prudência, segurança e controlo definidos pelos reguladores e pelo Conselho de Administração do Banco. Neste quadro, na dotação de recursos para as áreas mencionadas, o Banco segue o princípio da proporcionalidade, fazendo corresponder os recursos mobilizados à dimensão e granularidade dos riscos e outras condicionantes das suas atividades, numa ótica de eficácia, sustentabilidade do negócio e escrupuloso cumprimento das normas estabelecidas.

O número de colaboradores em cada uma das 3 áreas especificamente envolvidas, em análise, cujas funções são executadas de acordo com os mais elevados padrões de independência, objetividade, imparcialidade, integridade e competência profissional, ascidia em 31 de dezembro de 2023, a:

- Risk Office: 82
- Compliance Office: 106
- Direção de Auditoria: 55

A) Risk Office

O Risk Office tem como principal função apoiar a Comissão Executiva e o Conselho de Administração no desenvolvimento e implementação das políticas de gestão e controlo interno de risco, zelando para que o Banco tenha uma visão global de todos os riscos a que a sua atividade esteja ou possa vir a estar exposta conforme descrição mais detalhada no capítulo sobre “Gestão de Risco” do Relatório de Gestão de 2023.

O Risk Office é uma área integrada da segunda linha de defesa do sistema de controlo interno do Grupo BCP, assumindo funções de supervisão das áreas comerciais e de suporte ao negócio, elaborando e implementando políticas e procedimentos de gestão de risco, por exemplo propondo aos órgãos competentes limites à assunção de riscos, e monitorizando a respetiva execução e cumprimento adequados a fim de garantir o alinhamento dos objetivos globais do Banco e específicos das unidades orgânicas com o perfil e o apetite de risco aprovado pelo Conselho de Administração.

O primeiro responsável do Risk Office é nomeado pelo Conselho de Administração, obtido os pareceres da Comissão de Nomeações e Remunerações, da Comissão de Auditoria e da Comissão de Avaliação de Riscos, sendo a sua adequação para o exercício das funções objeto de avaliação e autorização prévia à sua entrada em funções pela autoridade de supervisão competente.

No desempenho das suas funções, o Risk Officer reporta hierarquicamente à Comissão Executiva, designadamente ao Chief Risk Officer, mantendo um reporte funcional à Comissão de Avaliação de Riscos

para facilitação do acompanhamento dos riscos a que o Banco está exposto e do enquadramento da função de gestão de riscos por esta Comissão.

O Risk Officer tem acesso direto aos presidentes do Conselho de Administração e das Comissões de Auditoria e de Avaliação de Riscos para efeito de reporte de quaisquer situações que considere pertinentes no quadro do perfil de risco do Grupo. Não existem quaisquer impedimentos a interações entre o Risk Officer e os administradores não executivos, por iniciativa destes ou daquele.

As Comissões de Auditoria e de Avaliação de Riscos pronunciam-se sobre o plano anual de atividades do Risk Office, o qual é submetido para aprovação pelo Conselho de Administração, sendo também destinatárias de pontos de situação sobre a realização do mesmo bem como da evolução dos recursos afetos à função de gestão de risco.

Risk Officer: Luís Miguel Manso Correia dos Santos

B) Compliance Office

O Compliance Office tem como principal função apoiar a Comissão Executiva e o Conselho de Administração no exercício da função de conformidade, na qual se incluem as atividades de controlo e cumprimento normativo, analisando e aconselhando os órgãos sociais e as diversas direções do Banco previamente à tomada de decisões que envolvam a assunção de riscos específicos sob monitorização desta função, no cumprimento das responsabilidades definidas pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.

Ao Compliance Office compete, em particular:

- zelar pelo respetivo cumprimento, por parte de todas as Instituições do Grupo, bem como dos compromissos contratuais relevantes e dos valores éticos da organização, assegurando a existência de uma cultura de controlo interno, por forma a contribuir para a mitigação do risco de imputação àquelas Instituições de sanções ou de prejuízos patrimoniais ou reputacionais significativos;
- promover a elaboração, aprovação, aplicação, verificação do cumprimento e a atualização periódica do Código de Conduta;
- zelar pelo cumprimento do quadro normativo do sistema de controlo interno, incluindo a vertente em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (BCFT);
- Participar na definição de políticas e procedimentos referentes a Conflitos de Interesses e transações com Partes Relacionadas e Liberalidades, acompanhando a sua implementação e aplicação efetiva;
- Assegurar a gestão e os controlos associados ao processo de comunicação de irregularidades;
- Apoiar as Entidades Internacionais do Grupo no desenvolvimento das suas atividades, procurando a normalização dos princípios de atuação, sistemas e processos, em respeito pelas especificidades regulamentares locais.

No exercício das referidas competências, a atuação do Compliance Office baseia-se numa abordagem de risco, ao nível do negócio, dos clientes e das transações.

No âmbito dos reportes funcionais, o Compliance Officer reporta regularmente à Comissão Executiva, à Comissão de Auditoria e ao Conselho de Administração informação de cumprimento normativo, conduta e valores, e sistema de controlo interno, incluindo a prevenção do branqueamento de capitais do Banco e do Grupo.

O Compliance Office comunica ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de 2 dias úteis, qualquer situação de deteção de risco de conformidade elevado.

O Compliance Office, no exercício das suas competências, adota as ações necessárias e/ou efetua reportes para responder adequada e tempestivamente a incumprimentos não pretendidos ou esperados, presentes ou futuros, nomeadamente através dos seguintes mecanismos e atividades:

- proferir decisões, com força vinculativa para os seus destinatários. Estas decisões emitidas pelo Compliance Office, no âmbito das funções atribuídas por lei ou outra fonte normativa, são vinculativas e só poderão ser ultrapassadas mediante autorização da Comissão de Auditoria, com exceção das referentes aos deveres de abstenção, recusa e comunicação, previstos na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e todas as demais que se demonstrem como sendo legalmente vinculativas e que não são passíveis de reversão;

- emitir determinações ao abrigo das competências que lhe são cometidas pelos órgãos sociais, as quais são consideradas igualmente vinculativas, salvo se existir decisão contrária tomada pelos órgãos de decisão interna com competência para o efeito e não exista qualquer disposição legal vinculativa referente às mesmas;
- no exercício das respetivas funções e dentro das suas competências, o Compliance Office tem poderes para suspender toda e qualquer transação ou processo que entenda ser contrário às normas em vigor sejam estas externas ou internas.

O Compliance Office é responsável pela comunicação aos órgãos de administração e fiscalização das situações de incumprimento detetadas no exercício das funções que possam fazer incorrer o Banco num ilícito de natureza contraordenacional ou outra, ou em prejuízos patrimoniais ou reputacionais significativos. Elabora, ainda, e remete ao Conselho de Administração, com a periodicidade mínima semestral, um relatório, identificando os incumprimentos verificados e as recomendações e determinações emitidas no sentido da correção das desconformidades ou deficiências registadas.

O Compliance Office promove, intervém e participa na formação de Colaboradores, nomeadamente através da realização de ações de formação de *compliance* para todo o universo do Grupo, da manutenção de um elevado conhecimento de temas de *compliance*, designadamente, de prevenção de branqueamento de capitais e de combate ao financiamento do terrorismo (*Anti-money laundering / countering Financing of terrorism - AML / CFT*) e do desenvolvimento de uma cultura de controlo interno no seio do Grupo.

O Compliance Officer é nomeado pelo Conselho de Administração, após avaliação da Comissão de Nomeações e Remunerações e da Comissão de Avaliação de Riscos e parecer vinculativo da Comissão de Auditoria. Enquanto 1º responsável pelo Compliance Office, o Compliance Officer reporta diretamente à Comissão Executiva e funcionalmente à Comissão de Auditoria.

O Compliance Officer encontra-se inserido na estrutura orgânica do Compliance Office, não tendo, em qualquer momento, qualquer tipo de responsabilidade, funcional ou hierárquica, direta ou indireta, nas áreas de negócio.

A Comissão de Auditoria pronuncia-se sobre o plano anual de atividades do Compliance Office, o qual é submetido para aprovação pelo Conselho de Administração, sendo também destinatária dos trabalhos realizados pela função de *compliance*, de entre os quais se destacam os relacionados com cumprimento normativo, conduta de valores, sistema de controlo interno, incluindo prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, gestão de conflitos de interesses, combate à corrupção e deteção de irregularidades.

Compliance Officer: Pedro Manuel Francisco da Silva Dias

C) Direção de Auditoria

A Direção de Auditoria desempenha o papel de 3.ª linha de defesa do Sistema de Controlo Interno do Banco cuja missão principal é avaliar, como um todo, e reportar aos seus stakeholders - em particular à Comissão de Auditoria e ao Conselho de Administração - a adequação e a eficácia da cultura organizacional, do processo de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e dos modelos de governação do Banco e do Grupo.

O exercício da função de auditoria interna tem caráter permanente e é independente, desempenhando a sua missão mediante a adoção das orientações do Institute of Internal Auditors (IIA), incluindo a Definição de Auditoria Interna, o Código de Ética, as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria interna e os princípios de auditoria interna definidos pelo IIA, traduzindo-se na emissão de recomendações focadas no reforço do sistema de controlo interno e na realização dos interesses estratégicos do Grupo e assegurando se:

- os riscos são devidamente identificados e geridos e os controlos implementados para os monitorizar são corretos, adequados e proporcionais à sua materialidade;
- as metodologias de avaliação das posições de capital e de liquidez do Banco são ajustadas e permitem aferir a sua adequação face aos níveis de exposição aos riscos;
- as operações são registadas corretamente e a informação operacional e financeira é verdadeira, apropriada, material, rigorosa, fiável e atempada;
- a salvaguarda e a segurança dos interesses e bens patrimoniais do Banco e do Grupo, ou que lhes foram confiados, estão devidamente acauteladas;
- os Colaboradores desempenham as suas funções em conformidade com as políticas, os códigos de grupo, incluindo os códigos de conduta, as normas e procedimentos internos e a legislação e demais regulamentação aplicável;
- os bens e serviços necessários à atividade do Banco são adquiridos economicamente, são usados eficientemente e são protegidos adequadamente;
- as disposições legais e regulatórias são reconhecidas, claramente entendidas e devidamente abordadas e integradas nos processos do Banco;
- os programas, planos e objetivos definidos pela gestão, no Orçamento Anual e no Plano Estratégico, são cumpridos;
- os vários órgãos de governação do Banco interagem de modo adequado, eficaz e eficiente.

A atividade da Direção de Auditoria contribui para a prossecução dos objetivos definidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, garantindo a conformidade das funções do sistema de controlo interno, assegurando a existência de:

- um adequado ambiente de controlo interno;
- um adequado ambiente de cultura, conduta e valores do próprio órgão de administração e das suas comissões;
- um sólido sistema de gestão de riscos;
- um eficiente sistema de informação e comunicação;
- um efetivo processo de monitorização.

O primeiro responsável da Direção de Auditoria informa regularmente à Comissão de Auditoria, à Comissão Executiva, e ao Conselho de Administração sobre as auditorias realizadas, os principais riscos e recomendações ao Banco e ao Grupo.

O primeiro responsável da Direção de Auditoria é nomeado pelo Conselho de Administração, obtido o parecer da Comissão de Nomeações e Remunerações e o parecer técnico da Comissão de Auditoria, sendo a sua adequação para o exercício das funções objeto de avaliação e autorização prévia à sua entrada em funções pela autoridade de supervisão competente, em linha com o disposto no Aviso n.º3/2020 do Banco de Portugal e nas orientações da EBA sobre a avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e dos titulares de funções essenciais. O primeiro responsável da Direção de Auditoria reporta ao Conselho de Administração e funcionalmente à Comissão de Auditoria (Comissão composta por administradores não executivos, na sua maioria independentes). No âmbito do reporte ao Conselho de Administração, a Direção de Auditoria apresenta diretamente nas reuniões daquele órgão, entre outras informações, as conclusões das auditorias realizadas, bem como o grau de execução do Plano de Auditoria aprovado e o estado de implementação das recomendações emitidas. A avaliação de desempenho do primeiro responsável da Direção

de Auditoria é efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração, ouvida a Comissão de Auditoria, sendo subsequentemente apreciada e decidida formalmente pela Comissão de Nomeações e Remunerações, que também decide as suas condições de remuneração, tanto no que se refere à componente fixa, como à variável.

O Plano Anual e Plurianual de Atividades da Direção de Auditoria são aprovados pelo Conselho de Administração, após parecer da Comissão de Auditoria.

A Direção de Auditoria apresenta à Comissão Executiva, à Comissão de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios de acompanhamento da atividade desenvolvida, de acordo com a periodicidade definida em cada momento, contendo, nomeadamente, informação sobre a execução do plano de auditorias, uma avaliação global sobre as principais deficiências identificadas e respetivas recomendações, bem como sobre o estado das recomendações por implementar e os respetivos planos de implementação, assim como informação sobre a atividade das subsidiárias no estrangeiro.

Pelo menos uma vez por ano, o relatório de acompanhamento da atividade da Direção de Auditoria contempla adicionalmente: uma avaliação global da adequação e eficácia da cultura organizacional do Banco como um todo e dos seus sistemas de governo e controlo interno, incluindo as diversas componentes de ambos os sistemas, e uma avaliação global da atuação dos órgãos de administração e de fiscalização e dos seus comités de apoio no âmbito referido supra, devendo o Conselho de Administração pronunciar-se sobre o mesmo, após parecer da Comissão de Auditoria e da Comissão Executiva.

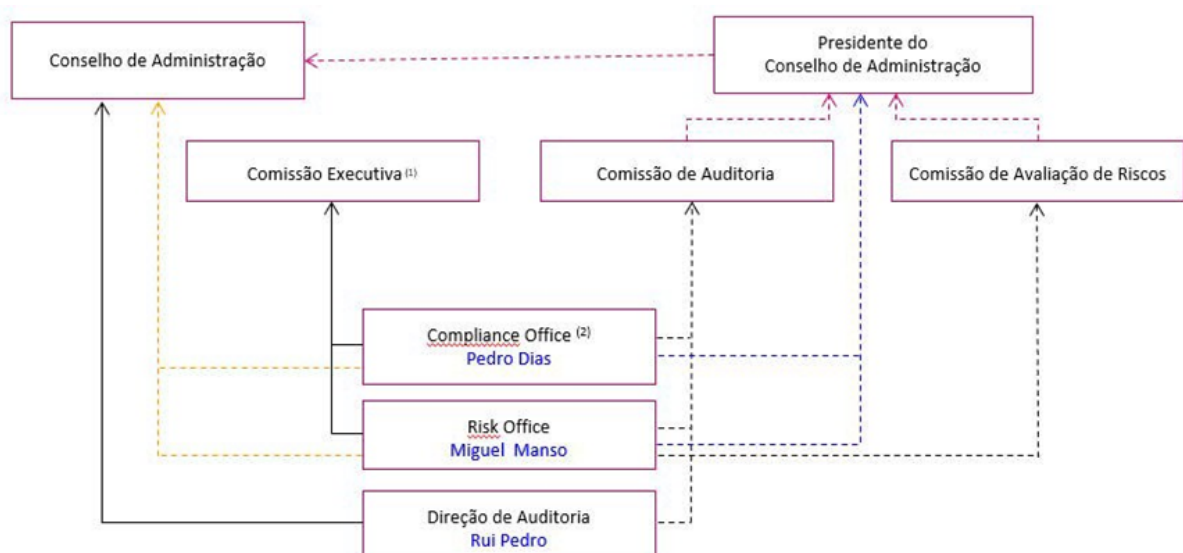
Adicionalmente, a Direção de Auditoria informa o Presidente do Conselho de Administração, a Presidente da Comissão de Auditoria e o Presidente da Comissão Executiva sobre temas urgentes da sua responsabilidade que se revistam de relevância material para a realização da missão daqueles órgãos.

A Direção de Auditoria deve ainda manter e gerir a base de dados de deficiências do Grupo com o objetivo de garantir a disponibilização, em tempo oportuno, da informação prevista, nomeadamente, no art.º 31.º, n.º 13 do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e no art.º 3.º, n.º 1 a 3 da Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020.

Primeiro responsável: Rui Manuel Pereira Pedro.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

A dependência hierárquica e ou funcional da Direção de Auditoria, do Compliance Office e do Risk Office, face a outros órgãos ou comissões da sociedade, encontra-se espelhada no quadro seguinte:



(1) Compliance Office e Risk Office: reporte à Comissão Executiva; Administrador do Pelouro (CRO do Grupo) - José Miguel Pessanha

(2) Nas matérias respeitantes a questões de ética e de sustentabilidade, o Compliance Office dá conhecimento das mesmas à Comissão de Governo Societário Ética e Sustentabilidade

— reporte
 - - - reporte funcional
 - - - reporte funcional COFF (trimestral) e ROFF (mensal)
 - - - reporte funcional excepcional
 - - - reporte funcional semestral

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

A par das áreas de controlo que constituem o sistema de gestão de riscos - o Risk Office e o Compliance Office (conforme definido na Secção III do Capítulo IV do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 - e da área responsável por avaliar a adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno - a Direção de Auditoria (conforme definido na Secção V do Capítulo IV do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020) - existe um sistema de informação e comunicação que suporta as tomadas de decisão e os processos de controlo, tanto a nível interno como externo, da competência das Direções de Contabilidade e Consolidação, de Assessoria Fiscal, de Informação de Gestão, de Estudos, Planeamento e Assets and Liabilities Management e da Direção de Estudos Económicos, Sustentabilidade e Criptoativos, as quais garantem a existência de informação substantiva, atual, coerente tempestiva e fiável, permitindo uma visão global e abrangente sobre a situação financeira, o desenvolvimento da atividade, o cumprimento da estratégia e dos objetivos definidos, a identificação do perfil de risco da instituição e o comportamento e perspetivas de evolução dos mercados.

O processo de informação financeira e de gestão é apoiado pelos sistemas contabilísticos e de suporte à gestão que registam, classificam, associam e arquivam de forma sistematizada, atempada, fiável, completa e consistente, todas as operações realizadas pela instituição e subsidiárias, de acordo com as determinações e políticas emanadas da Comissão Executiva.

Assim, aquelas áreas, no seu conjunto, asseguram a implementação dos procedimentos e meios necessários à obtenção de toda a informação relevante para o processo de consolidação e de informação ao nível do Grupo - tanto de natureza contabilística, como de apoio à gestão e ao acompanhamento e controlo dos riscos - contemplando, designadamente:

- a definição do conteúdo e formato da informação a reportar pelas entidades incluídas no perímetro de consolidação, de acordo com as políticas contabilísticas e orientações definidas pela Comissão Executiva, bem como as datas em que são requeridos os reportes;
- a identificação e controlo das operações intra Grupo;
- a garantia de que a informação de gestão é coerente entre as várias entidades, de modo a que seja possível medir e acompanhar a evolução e rentabilidade de cada negócio e verificar o cumprimento dos objetivos estabelecidos, bem como avaliar e controlar os riscos em que cada entidade incorre, tanto em termos absolutos como relativos.

Ainda no âmbito do ambiente de controlo de riscos é de referir o papel de várias Direções e gabinetes especializados que são estruturas de primeira linha com reporte direto à administração:

- o Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos é uma unidade de segunda linha de defesa no âmbito do *framework de model risk management*, funcionalmente independente das áreas responsáveis pelos modelos internos (*model owners e developers*) e da Direção de Auditoria Interna, estando assim assegurada uma adequada segregação de funções. Como missão, deve acompanhar e validar as metodologias e modelos internos de avaliação de riscos utilizados no Banco e nas entidades que integram o Grupo em Portugal, bem como assegurar, de forma independente, a avaliação da qualidade e adequação do *framework* de gestão de riscos ao nível dos modelos internos, métricas e completude dos registos a eles associados.
- o Gabinete de Acompanhamento Regulatório e da Supervisão que tem por missão acompanhar temas decorrentes da evolução do enquadramento regulatório e da prática de supervisão, nomeadamente da supervisão prudencial; coordenar ou participar, em articulação com outras direções do Banco, em exercícios de reporte e/ou de prestação de informação às autoridades de supervisão; disseminar informação do foro regulatório pelas áreas competentes do Banco e contribuir para a reflexão estratégica sobre o contexto regulatório.
- o Gabinete de Proteção de Dados Pessoais, cujo primeiro responsável é o Data Protection Officer do Banco e que tem por missão controlar a conformidade das políticas e procedimentos do Banco com o Regime Geral de Proteção de Dados e outras disposições de proteção de dados da UE ou dos Estados-Membros - e com as políticas internas, relativas à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação dos colaboradores implicados nas operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e outras disposições de proteção de dados da UE ou dos Estados-Membros.
- a Direção de Crédito que tem funções de avaliação e controle de risco de acordo com as suas principais competências: (i) apreciar e dar parecer ou decidir sobre as propostas de crédito apresentadas pelas áreas de negócio do Banco, bem como propostas de reestruturação de créditos apresentadas pelas áreas

de recuperação do Banco, de acordo com as competências definidas em regulamentação interna; (ii) monitorizar e acompanhar a carteira de crédito dos Clientes geridos nas áreas comerciais, antecipando possíveis situações de incumprimento e dinamizando soluções de reestruturação quando necessárias e aplicáveis; (iii) ter a iniciativa e ou participar em projetos transversais do Banco que visem a melhoria do risco de crédito e operacional nos processos / procedimentos internos subjacentes, incluindo parecer sobre produtos ou serviços com risco de crédito; e (iv) desenvolver, acompanhar, ajustar ou implementar algoritmos e processos automáticos de apoio à decisão de crédito, deteção da fraude, prevenção do incumprimento, eficiência da cobrança e recuperação.

- a Direção de Rating (DRAT), que participa no controle dos riscos associados ao crédito, tem como primeira responsabilidade atribuir graus de risco às Empresas que são Clientes do Banco garantindo que os mesmos são permanentemente avaliados de forma adequada. Para assegurar a boa prossecução desta responsabilidade, foram desenvolvidos, no seio da Direção de Rating, centros de competências especializados na avaliação de segmentos específicos, designadamente: Small, Mid e Large Corporate, Promoção Imobiliária, Project Finance, Setor Empresarial do Estado e Fundos. A Direção de Rating efetua análises periódicas à evolução dos graus de risco por forma a aferir da adequabilidade dos modelos de rating utilizados e a identificar matéria para o seu aperfeiçoamento sendo owner dos modelos de julgamento especializado utilizados pelo Banco. A DRAT colabora ativamente no Acompanhamento da Carteira de Crédito do Banco, nomeadamente no âmbito do Comité de Acompanhamento de Risco de Empresas (CARE).
- Com o objetivo de acompanhar as novas exigências em torno do *ESG - Environmental, Social e Governance*, a Direção de Estudos Económicos, Sustentabilidade e Criptoativos (DESC) agrega diferentes valências, as quais incluem o acompanhamento da realidade macroeconómica, os temas ambientais, de sustentabilidade, de governance e o ecossistema dos criptoativos. Em especial, a DESC tem por missão: (i) acompanhar a evolução da economia portuguesa e global, bem como dos mercados financeiros internacionais, com intuito de apoiar os órgãos de gestão do Banco e de colaborar com as diversas áreas de negócio na promoção da respetiva atividade; (ii) propor e executar políticas globais e coerentes de sustentabilidade e responsabilidade social corporativa, que promovam o desenvolvimento do negócio com a incorporação de princípios ambientais, sociais e de governo e potenciem o crescimento da reputação da instituição e da sua capacidade para acrescentar valor social e ambiental e responder às necessidades e expectativas dos *Stakeholders* e (iii) acompanhar a evolução do mercado e da regulação dos criptoativos, em particular com respeito às moedas digitais de Bancos centrais, com o objetivo de apoiar os órgãos de gestão a avaliar o potencial deste ecossistema.

A adoção da Inteligência Artificial nas diversas áreas

A adoção da IA continuou a expandir-se em todas as áreas do Banco, incluindo ao nível da tomada de decisões de gestão, criando valor através de um melhor envolvimento e experiência do cliente, permitindo capturar ganhos adicionais de produtividade e agilidade, contribuindo simultaneamente para a mitigação dos riscos.

Alguns dos casos de uso e desenvolvimentos mais relevantes incluem:

- **Automatização e otimização avançadas de processos, com a aplicação de decisões mais complexas, para além de contextos mais simples baseados em regras, apoiadas por modelos de IA** - O Banco melhorou os seus recursos de classificação de documentos, extração de conteúdo e interpretação automática baseados em IA, aplicando-os a novas classes de documentos e fluxos de trabalho (ex. atualizações de informações do cliente e processos de vendas mais complexos). Como resultado, o Banco conseguiu aumentar ainda mais os rácios de processamento direto. Os modelos inteligentes de fixação de preços, que se adaptam dinamicamente às condições e à procura do mercado, continuaram a ser otimizados, permitindo alcançar mais de 90% de decisões automatizadas de fixação de preços nas tipologias mais comuns de empréstimos hipotecários.
- **Segmentação e compromisso do cliente** - Segmentação e envolvimento do cliente - mais de cinquenta e oito modelos diferentes de IA implementados, abrangendo a ativação do cliente, a aquisição de produtos, a rotatividade, bem como múltiplas estratégias de segmentação. Além disso, o motor de recomendação da melhor oferta (*next best offer*) baseado em IA provou ser uma ferramenta eficaz em todos os canais de distribuição e foi ainda mais otimizado com a integração de novas fontes de dados sobre as preferências e comportamentos dos clientes. No que respeita às empresas, o modelo de rede de pagamentos, com recurso à IA/ML, permite obter informações acionáveis sobre as relações com os clientes. Estas informações estão a ser progressivamente aplicadas para impulsionar uma segmentação mais relevante em diferentes produtos e serviços.
- **Gestão de dinheiro digital e soluções de consultoria personalizadas para clientes do retalho** - No âmbito do seu programa de bem-estar financeiro, o Banco lançou um conjunto de ferramentas digitais baseadas em IA. Estas oferecem aos clientes informações personalizadas sobre padrões de despesas,

pagamentos e saldos previstos, e fornecem conselhos e recomendações sobre produtos e soluções, contextualmente. A integração entre as várias jornadas digitais dos clientes será ampliada durante 2024.

- **"Agenda" orientada por IA para os clientes empresa** - Esta funcionalidade única, integrada no novo website para empresas, utiliza modelos sofisticados de previsão de saldos e transações apoiados em IA, para prever pagamentos futuros e antecipar fluxos de caixa. Também dá sugestões e ações personalizadas (por exemplo, cross-selling) concebidas para otimizar os resultados do cliente e criar uma relevância crescente para o Banco.
- **Melhoria do serviço ao cliente e da produtividade dos colaboradores** - através da implementação de *chatbots*, a IA simplifica as interações de apoio ao cliente e os processos internos, aumentando a eficiência e melhorando a experiência do utilizador. Na frente externa, uma solução de *chatbot* virada para o cliente apoia o serviço ao cliente e os processos transacionais. Na frente interna, uma solução de *chatbot* tira partido de uma plataforma interna de intercâmbio de conhecimentos para facilitar os fluxos de interação entre o *front-office* e o *back-office* e como ponto de entrada para a assistência ao cliente. O Banco está a explorar a IA Generativa, para aumentar as capacidades de compreensão e interpretação dos *chatbots* existentes.
- **Deteção de fraudes nos pagamentos em tempo real** - utilizando novos algoritmos avançados de IA, que incorporam tanto os comportamentos históricos dos clientes como os padrões e tendências de ataque observados, o Banco aumentou a proteção dos clientes contra tentativas de fraude cada vez mais sofisticadas e esquemas de pagamentos digitais, melhorando os níveis de deteção e a eficiência na prevenção de transações fraudulentas.
- **Soluções de deteção e defesa cibernética** - o banco expandiu a adoção de soluções desenvolvidas por terceiros que utilizam novos controlos baseados em IA, para reforçar a defesa contra padrões de ataque direcionados e dinâmicos. A IA Generativa começou a ser utilizada nesta frente. Por exemplo, foi utilizada para facilitar a conceção e a implementação de regras para detetar padrões de ataque complexos.

Dada a crescente integração da IA nos seus modelos operacionais e de negócio e prevendo a sua maior aceleração, o Banco continuou a dar prioridade a um investimento equilibrado na sua plataforma de IA empresarial e na arquitetura tecnológica subjacente, com especial incidência na segurança, no acesso alargado aos dados e na melhoria da governação dos dados (*data governance*).

A plataforma combina tecnologias e recursos de primeira linha, incluindo um espaço de trabalho para cientistas de dados explorarem e criarem modelos, uma plataforma de processamento e treinamento para processamento paralelo maciço, ferramentas para gerir o ciclo de vida dos modelos, mecanismos para gerar serviços de dados automatizados e capacidade de armazenamento de recursos on-line e off-line.

Esta arquitetura foi concebida para atingir dois objetivos principais:

- Aumentar a produtividade no desenvolvimento de modelos de IA e na re(utilização) de funcionalidades através da uniformização, da criação de modelos e da reutilização,
- Implementar proteções eficazes para garantir que as práticas e a governação responsáveis da IA sejam mantidas.

Ao dar ênfase a estes objetivos, o Banco pretende industrializar a adoção da IA, mantendo ao mesmo tempo uma forte ênfase na responsabilidade e nas práticas éticas.

O aparecimento da IA generativa, com as suas capacidades únicas de síntese e criação de conteúdos, juntamente com a capacidade de processar grandes quantidades de dados não estruturados, promete aprimorar os resultados das nossas atuais aplicações de IA, ao mesmo tempo que desbloqueia toda uma nova gama de formas de utilização centradas nos dados. Reconhecendo o seu enorme potencial, mas também os riscos emergentes relacionados com a alucinação, a confidencialidade dos dados, a parcialidade e a cibersegurança, entre outros, o Banco está a avançar com uma estratégia dupla:

Ganhar experiência e aproveitar as oportunidades mais evidentes

As primeiras experiências com a IA *Gen* centraram-se na obtenção de ganhos de produtividade e eficiência. Estas oportunidades visavam os centros de contacto, mas também padrões mais gerais que podiam ser reutilizados em vários processos, conduzindo a uma redução relevante do trabalho dos colaboradores:

- Transcrição, resumo e classificação de chamadas,
- Pesquisa semântica que facilita a recuperação da base de conhecimentos internos, o resumo e o reconhecimento de entidades (por exemplo, endereços).

As nossas experiências nestas áreas mostraram resultados promissores. Os casos de utilização relacionados com os centros de atendimento estão agora a ser escalados para a produção.

Além disso, o Microsoft *Co-Pilot* foi disponibilizado a um grupo piloto de funcionários para testar e explorar oportunidades de aumento da produtividade individual em diferentes tarefas de rotina e domínios.

Criar plataformas de IA especializadas que reforcem as bases sólidas para avançar na curva de adoção de forma segura e eficaz, desde a experimentação até às implementações em grande escala:

- *Agent Lab*: esta plataforma, equipada com salvaguardas robustas, permite às áreas de negócio criar e gerir autonomamente (de forma independente do IT) agentes inteligentes especializados em tarefas específicas. Ao estabelecer uma camada de abstração acima das tecnologias e modelos proprietários, o *Agent Lab* garante uma integração e interoperabilidade perfeitas, fomentando a eficiência e a adaptabilidade preparada para o futuro.
- *Sourcery*: Uma plataforma dedicada concebida para traduzir e gerar código em linguagens mais reais, com base em soluções *legacy* existentes. Tal pode revelar-se um motor de aceleração eficaz para impulsionar a estratégia de renovação tecnológica do Banco e os seus programas subjacentes. O *Sourcery* simplifica o processo de tradução, acelerando os esforços de modernização e permitindo manter a compatibilidade e a fiabilidade. Está a ser utilizado atualmente para migrar a base de dados financeira principal (Master Financial Database) (fonte privilegiada de dados financeiros e de risco), de uma solução baseada em mainframe para a recém-criada plataforma de dados empresariais (Enterprise Data Platform) assente em cloud, com resultados iniciais extremamente positivos.

O Banco continuará a expandir a aplicação de formas clássicas e mais emergentes de IA, abrangendo uma gama mais vasta de domínios e casos de utilização, aumentando simultaneamente o ritmo de adoção. As plataformas especializadas construídas inicialmente continuarão a provar o seu papel fundamental, permitindo simultaneamente a industrialização da adoção, bem como a gestão eficaz dos riscos associados. Prevê-se que as aplicações orientadas para a produtividade relacionadas com operações e riscos dominem a agenda de 2024.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade

Remete-se, neste ponto, para a informação facultada no Relatório de Gestão de 2023, no Capítulo com a designação de “Gestão de Risco”.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

Remete-se, neste ponto, para a informação facultada no Relatório e Contas 2023, no capítulo relativo à “Gestão de Risco”.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

No âmbito do seu Sistema de Controlo Interno e, mais concretamente, do Sistema de Gestão de Riscos, o Banco, o Conselho de Administração assegura a implementação e manutenção dos processos de informação e de comunicação adequados à atividade e aos riscos do Banco, a definição das políticas contabilísticas a adotar no Grupo através do estabelecimento das orientações e da definição das opções que, no âmbito de tais políticas, haja que tomar, por forma a assegurar a fiabilidade do relato financeiro. Ao Conselho de Administração cabe aprovar a informação de reporte ou de divulgação externa produzida.

Adicionalmente, o Conselho de Administração assegura que existem procedimentos adequados para a atempada circulação e divulgação da informação necessária aos seus órgãos sociais, à secretária da sociedade e demais stakeholders, quer através dos Regimentos dos respetivos órgãos, quer através de normativos internos .

Também conforme previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e no Regulamento n.º 9/2020 da CMVM, cabe aos órgãos de administração e de fiscalização do Banco produzir um Relatório anual de autoavaliação sobre a adequação e a eficácia da cultura organizacional, dos seus sistemas de governo e de controlo interno, com referência a 30 de novembro de cada ano, que contém, entre outras informações obrigatórias, os seguintes elementos:

- avaliação do órgão de fiscalização;
- avaliação do órgão de administração;

- relatórios dos responsáveis pelas funções de gestão de riscos, de conformidade e de auditoria interna.

Refira-se que, neste contexto, a avaliação do órgão de fiscalização deve conter uma declaração sobre a fiabilidade dos processos de preparação de informação divulgada ao público pelo Banco ao abrigo da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a informação financeira e prudencial.

Estes Relatórios foram emitidos e entregues em dezembro de 2023, com referência a 30 de novembro de 2023.

O Conselho de Administração é ainda responsável pela divulgação da forma como a Sociedade integra os fatores *ESG - Environmental, Social e Governance* nos seus vários processos, internamente por via de códigos de grupo dedicados, e externamente através dos seus Relatório de Sustentabilidade, Relatório e Contas e Relatório de Disciplina de Mercado.

A integração dos fatores de risco climáticos e ambientais nos processos de decisão de financiamento e investimento materializa-se nos Princípios de Financiamento Responsável, que exclui ou condiciona as operações do Grupo em setores e/ou atividades com maior impacto ambiental e social.

IV. Apoio ao Investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

Através da Direção de Relações com Investidores, o Banco estabelece um diálogo permanente com o universo financeiro, acionistas, investidores, analistas e agências de rating, bem como com os mercados financeiros em geral e as respetivas entidades reguladoras.

a) Composição da Direção de Relações com Investidores

A Direção de Relações com Investidores é composta por um responsável e três colaboradores que asseguram o relacionamento com o mercado.

b) Funções da Direção de Relações com Investidores

As principais funções da Direção de Relações com Investidores são:

- proporcionar um relacionamento completo, rigoroso, transparente, eficiente e disponível com os investidores e analistas, bem como com os mercados financeiros em geral e as respetivas entidades reguladoras, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de informação privilegiada e informação obrigatória, incluindo a coordenação e elaboração do relatório e contas do Banco;
- acompanhar a atualização da evolução da base acionista;
- representar o Banco em conferências ou outro tipo de eventos que sejam destinados a investidores de dívida ou de ações;
- colaborar com áreas comerciais na prestação de informação institucional e divulgação da atividade do Grupo;
- gerir o relacionamento com as Agências de Rating, incluindo a preparação e envio de informação relevante com periodicidade regular ou relacionada com acontecimentos de relevo.

c) Tipo de informação disponibilizada pela Direção de Relações com Investidores

Em 2023 à semelhança de anos anteriores, o Banco prosseguiu uma ampla atividade de comunicação com o mercado, adotando as recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e as melhores práticas internacionais em sede de comunicação financeira e institucional.

No âmbito do cumprimento das obrigações legais e regulamentares de reporte, divulga trimestralmente informação relativa aos resultados e à atividade do Banco e realiza conferências de imprensa e *conference calls* com Analistas e Investidores, que contam com a participação de membros do Conselho de Administração.

Disponibiliza igualmente o Relatório e Contas Anual, o Relatório e Contas Semestral e os Relatórios e Contas Intercalares e publica toda a informação relevante e obrigatória através do sistema de difusão de informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Em 2023, o Banco efetuou mais de 220 comunicados ao mercado, dos quais cerca de 30 relativos a informação privilegiada, participou em diversos eventos, tendo estado presente em 5 conferências (todas presenciais) e 8 *roadshows*, 4 dos quais realizadas de forma presencial, por via dos quais realizou apresentações institucionais e reuniões *one-to-one* com investidores e efetuou mais de 130 reuniões com mais de 215 investidores, o que é revelador do interesse dos investidores em relação ao Banco.

No sentido de aprofundar o seu relacionamento com a sua base acionista, o Banco mantém uma linha telefónica de apoio ao acionista, gratuita e disponível, todos os dias úteis entre as 9 e as 19 horas.

O relacionamento com as Agências de Rating consistiu na realização, em 2023, das seguintes reuniões:

- reuniões anuais com a Moody's, com a DBRS, S&P e com a Fitch Ratings e com a Scope Ratings, rating não solicitado;
- 41 reuniões com as referidas agências de rating para discutir os mais diversos temas relacionados com a evolução do Banco e com os mercados em que o Grupo opera, nomeadamente temas relacionados com a análise dos resultados divulgados ao mercado, risco legal na Polónia, capital, bem como sobre outros temas, nomeadamente, ESG, Digitalização, Cibersegurança e outros relacionados com clarificação de anúncios de informação privilegiada e outra informação materialmente relevante;

- reuniões de revisão das *Credit Opinions*, *Press Releases* e *Rating Reports* emitidos pelas Agências de Rating ao longo do ano.

Toda a informação de natureza institucional e relevante que é pública encontra-se disponível no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/Pages/Inv.aspx>

d) Elementos para contacto com a Direção de Relações com Investidores

Telefone: + 351 21 113 10 84

Fax: + 351 21 113 69 82

Morada: Av. Prof. Doutor Cavaco Silva, Edifício 1, N.º 32, Piso 0 - Ala B, 2740-256 Porto Salvo, Portugal

e-mail: investors@millenniumbcp.pt

Sítio da sociedade na Internet: www.millenniumbcp.pt

57. Representante para as relações com o mercado

O representante do Banco para as relações com o mercado, é Bernardo Roquette de Aragão de Portugal Collaço.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

Durante o ano de 2023, o Banco recebeu, essencialmente por e-mail e por telefone, diversos pedidos de informação por parte de acionistas e investidores. Tais pedidos foram tratados e respondidos maioritariamente dentro de dois dias úteis. No final de 2023, não existiam pedidos de informação pendentes, referentes a anos anteriores.

V. Sítio de Internet

59. Endereço(s)

O endereço do Banco na internet é o seguinte: www.millenniumbcp.pt

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

A informação em epígrafe encontra-se disponível no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/info/Pages/Inf_Legal.aspx

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou Comissões

Os Estatutos do Banco e os regimentos dos órgãos sociais e comissões especializadas do Conselho de Administração, encontram-se disponíveis no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

<https://www.millenniumbcp.pt//Institucional/governacao/>

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso

A informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais encontra-se disponível no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

<https://www.millenniumbcp.pt/Institucional/governacao/>

A informação sobre a identidade do representante para as relações com mercado, da Direção de Relações com Investidores, respetivas funções e meios de acesso, encontra-se disponível no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Pages/modelo_organizacional.aspx

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

A informação sobre os documentos de prestação de contas, relativos a cada exercício e semestre dos últimos dez anos (de acordo com o disposto no artigo 29.º-G n.º 1 e 29.º-J n.º 1 do Código dos Valores Mobiliários), encontra-se disponível no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/>

O calendário de eventos societários é publicado no final de cada ano, reportando-se ao ano seguinte e contempla as datas previsíveis da reunião da Assembleia Geral e as de apresentação de resultados com periodicidade trimestral (à imprensa, analistas e investidores). Encontra-se disponível no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/>

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

Sempre que é convocada uma Assembleia Geral e na data da respetiva convocação é criada no portal (www.millenniumbcp.pt), uma página de carácter temporário, de apoio à Assembleia Geral contendo toda a informação preparatória e de apoio à participação na Assembleia, sendo aberta uma caixa de correio eletrónico - pmag@millenniumbcp.pt, destinada à receção de correspondência de acionistas, nomeadamente carta manifestando a intenção de participação e cartas de representação.

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

O acervo histórico, com referência aos dez anos antecedentes, incluindo a convocatória, o capital social representado, as propostas apresentadas e os resultados das votações encontra-se disponível no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/Pages/AG.aspx>

D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade

O Conselho de Remunerações e Previdência (CRP), de acordo com o disposto no artigo 14.º dos Estatutos do Banco e no âmbito da competência que lhe foi delegada, para o quadriénio de 2022/2025 pela Assembleia Geral, é o órgão com competência para fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, bem como os termos dos complementos de reforma, por velhice ou invalidez, dos administradores.

Compete ainda ao Conselho de Remunerações e Previdência, juntamente com a Comissão de Nomeações e Remunerações, submeter à Assembleia Geral de Acionistas do Banco, anualmente, a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização do Banco. É prática prosseguida no Banco que o Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência, bem como os restantes membros que o compõem, estarem presentes na Assembleia Geral do Banco a fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas.

O Conselho de Remunerações e Previdência, de acordo com o previsto no seu Regimento tem também competência para analisar o documento autónomo complementar à política de remuneração dos membros dos órgãos sociais, que lhe é remetido anualmente pela Comissão de Nomeações e Remunerações, e para acompanhar com regularidade a evolução do cumprimento da Política de Remuneração dos membros dos órgãos sociais e documentos complementares, informando o Conselho de Administração das suas conclusões.

O Conselho de Administração, de acordo com o disposto no art.º 12.º n.º 3.5. alínea b) do seu Regimento e conforme o estabelecido no art.º 115º-C n.º 5 do RGICSF, é o órgão competente para aprovar e rever as políticas e práticas de remuneração dos colaboradores, incluindo a dos responsáveis pelas funções de controlo interno do Banco. Nesta função, é assistido pela Comissão de Nomeações e Remunerações que formula e lhe transmite juízos informados e independentes sobre a política e práticas de remuneração e sobre os incentivos criados para efeitos de gestão de riscos, de capital e de liquidez.

A Direção de Auditoria do Banco procedeu à validação da correta implementação da política de remunerações, sendo que aquela estrutura, de acordo com a respetiva Ordem de Serviços OS0075, se posiciona no nível mais elevado das estruturas organizativas do Banco e constitui a terceira linha de defesa do controlo interno do Banco, o que lhe confere autoridade e independência necessárias ao exercício da sua missão de forma objetiva e imparcial.

Neste contexto a Direção de Auditoria elaborou um Relatório de conclusões procedimentais emitido no âmbito da validação das remunerações estabelecidas e recebidas no ano de 2023 pelos titulares de órgãos sociais do Banco e pelos Diretores Coordenadores, e concluiu pela exatidão e conformidade legal dos dados comunicados ao Conselho de Remunerações e Previdência, à Comissão de Nomeações e Remunerações e à Comissão de Auditoria bem como pela sua conformidade e adequação às deliberações tomadas pelos órgãos sociais com competência para tal.

II. Conselho de Remunerações e Previdência

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

A comissão de remunerações a que se refere o artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais é eleita pela Assembleia Geral e adota, no BCP, a denominação de Conselho de Remunerações e Previdência (CRP), sendo composta por três a cinco membros.

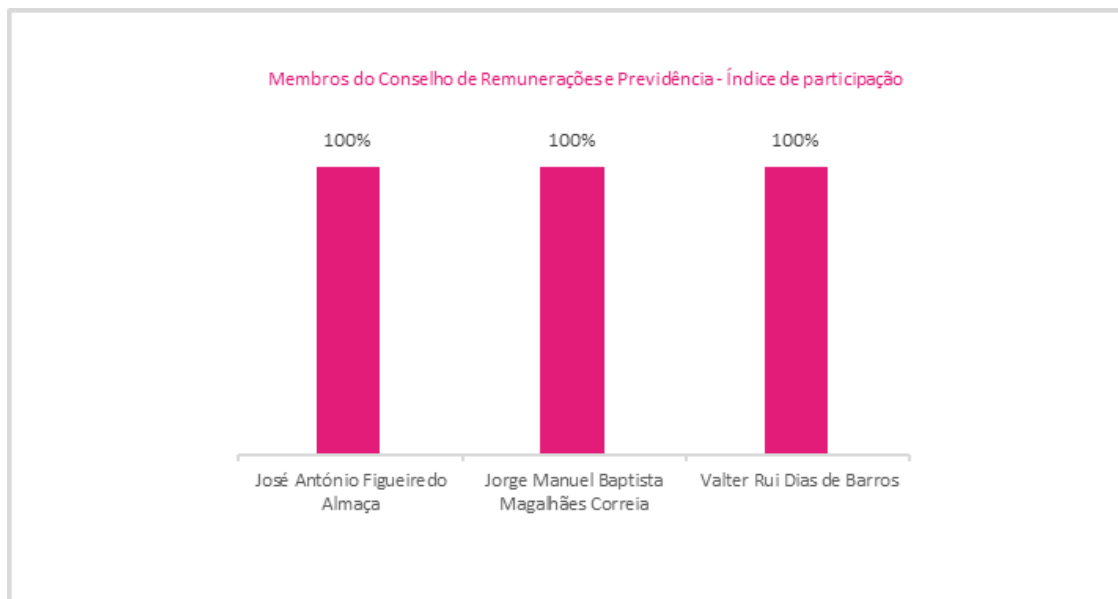
No âmbito da atividade prosseguida, o CRP tem como missão observar os interesses de longo prazo dos acionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição, bem como o interesse público.

No exercício de 2023, o Conselho de Remunerações e Previdência teve a seguinte composição:

Presidente: José António Figueiredo Almaça
 Vogais: Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia
 Valter Rui Dias de Barros

No exercício de 2023, o Conselho de Remunerações e Previdência emitiu duas deliberações unânimes por escrito e reuniu quatro vezes. Das reuniões foram redigidas atas, que foram aprovadas. O Conselho de Remunerações e Previdência teve o apoio logístico e técnico do Secretariado da Sociedade, sendo secretariado pela Secretária da Sociedade.

O índice de participação efetiva nas reuniões do Conselho de Remunerações e Previdência por parte de cada um dos seus membros encontra-se evidenciado no gráfico seguinte:



O Regimento do Conselho de Remunerações e Previdência está disponível no sítio do Banco, em português e inglês, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/Regimento_CRP_BCP.pdf

Tradicionalmente quer os membros do Conselho de Remunerações e Previdência, quer os membros da Comissão de Nomeações e Remunerações estão presentes nas Assembleias Gerais do Banco. Na Assembleia Geral Anual, efetuada em 24 de maio de 2023, que se realizou por forma presencial e por meios telemáticos, estiveram presentes os membros do Conselho de Remunerações e Previdência.

Todos os membros do Conselho de Remunerações e Previdência em funções são independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração.

A Assembleia Geral realizada em 04 de maio de 2022 na qual foi eleito o Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência, José António Figueiredo Almaça, fixou a respetiva remuneração anual em 50.000,00 euros, valor que lhe foi pago em 2023. Os restantes membros, que acumulam o cargo de vogais deste Conselho com o de administradores não executivos do Conselho de Administração, não auferem qualquer remuneração a este título.

68. Conhecimentos e experiência dos membros do Conselho de Remunerações e Previdência em matéria de política de remunerações

Os membros do Conselho de Remunerações e Previdência desempenharam no passado, cargos de topo em entidades bancárias, financeiras, ou sociedades de grande dimensão que lhes confere experiência profissional, conhecimentos e perfil adequado no que concerne à matéria de política de remunerações, como melhor decorre dos respetivos currículos, *vide* Anexo II.

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

Política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização

A Política de Remuneração, em seguida transcrita, aplica-se aos membros do Conselho de Administração, incluindo Comissão de Auditoria e Comissão Executiva, e foi submetida com caráter vinculativo à apreciação da Assembleia Geral de 24 de maio de 2023, pelo Conselho de Remunerações e Previdência e pela Comissão de Nomeações e Remunerações, tendo sido aprovada por 99,27% dos votos expressos, encontrando-se presentes ou representados acionistas detentores de 64,28% do capital social.

"Princípios Base

A presente Política de Remuneração aplica-se aos membros dos órgãos de administração e fiscalização (MOAF) do Banco Comercial Português, S.A. ("BCP" ou "Banco"), foi elaborada em respeito pelo GR0042 Código de Grupo sobre políticas de remuneração e assenta num conjunto de princípios que visam garantir:

- a) um modelo de governance que promova o alinhamento dos interesses de todos os stakeholders, nomeadamente no que se refere ao cumprimento da estratégia definida para o Banco, à sustentabilidade dos resultados de curto, médio e longo prazo e a uma prudente gestão do risco;
- b) uma remuneração fixa competitiva que permita atrair e reter profissionais competentes e uma remuneração variável que vise estimular o desempenho individual e do Grupo, bem como premiar os resultados alcançados em linha com o perfil e a tolerância ao risco, presente e futuro, do Banco;
- c) a atribuição de benefícios, nomeadamente no que se refere a complemento de reforma, alinhados com as práticas de mercado;
- d) o respeito pela regulamentação e orientações aplicáveis em matéria de procedimentos e de política de remuneração;
- e) comportamentos e práticas comerciais alinhadas com os interesses e necessidades dos Clientes do Grupo;
- f) alinhamento dos critérios utilizados para avaliação do desempenho do Banco e cálculo dos montantes da remuneração variável nas diferentes Políticas de Remuneração do Banco.

Para este efeito, cumpre à Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR) definir e rever anualmente os princípios enquadramentos da Política de Remuneração dos MOAF e propor, em conjunto com o Conselho de Remunerações e Previdência (CRP), tal política para aprovação à Assembleia Geral de Acionistas do Banco.

Cumpre à Comissão de Avaliação de Risco (CAvR) examinar se os incentivos estabelecidos na Política de Remuneração dos MOAF têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados em cada momento.

Sempre que a CNR não integre pelo menos um membro da CAvR, deverá ser por esta indicado um seu representante para participar nas reuniões da CNR que tenham a Política de Remuneração na agenda.

Para a elaboração da proposta de Política de Remuneração e supervisão da sua implementação a CNR deve consultar o CRP e obter contributos das diferentes áreas de gestão do BCP, das quais se salientam as seguintes:

- a) Risk Office , que deve ser envolvida para assegurar que não são excedidos limites em termos de risco, fundos próprios totais e liquidez da instituição, contribuindo para a definição das medidas de implementação da remuneração variável em função do risco, nomeadamente medidas ex ante e ex post, e avaliar que a estrutura de remuneração variável está em linha com o perfil de risco e a cultura do Grupo;
- b) Direção de Recursos Humanos, que deve contribuir para a elaboração e avaliação da Política de Remuneração, nomeadamente quanto à estrutura e níveis da remuneração e cálculo dos valores de RVA a atribuir, tendo em consideração os objetivos estratégicos e orçamentais, estratégias de retenção e condições de mercado;

- c) Compliance Office, que deve analisar em que medida os princípios e práticas da Política de Remuneração podem afetar a capacidade de cumprimento pelo Grupo BCP da legislação, regulamentos, normativos, disposições internas e o respeito pela cultura da empresa, assim como a inexistência de conflitos de interesses, reportando ao CRP e à CNR qualquer situação anómala suscetível de colocar em risco ou de comprometer aquele cumprimento;
- d) Auditoria Interna, que deve desenvolver mecanismos de validação/revisão anual independentes, do desenho da Política de Remuneração, sua implementação, cálculo e respetivos efeitos.

Na análise independente da implementação da Política de Remuneração, a CNR, com o apoio da Auditoria Interna, verificará a implementação e cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados e comunicará as suas conclusões ao CRP.

Na elaboração da proposta de Política de Remuneração, a CNR segue procedimentos claros, transparentes, que ficam documentados, sendo conservados os documentos relativos ao processo de elaboração dessa proposta e formulação das decisões, nomeadamente, em minutas de atas, relatórios e outros documentos relevantes.

A CNR pode recorrer à prestação de serviços de peritos e ao apoio de consultores externos independentes e qualificados, que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções e que permitam complementar e dar suporte ao desempenho da sua atividade.

Considera-se essencial que a remuneração fixa represente uma parte suficientemente elevada da remuneração total, por forma a garantir o adequado equilíbrio entre as componentes fixas e variáveis da remuneração total.

A remuneração variável está alinhada com a estratégia definida para o Banco, assim como com os seus objetivos, valores e interesses de longo prazo. Desta forma, garante-se o desempenho sustentável e adaptado ao perfil de risco do Banco.

De acordo com estes princípios, a atribuição de remuneração variável está vinculada ao desempenho e à evolução sustentável dos resultados do Banco e adequação dos seus rácios de capital, assim como às condições de mercado e aos possíveis riscos, presentes e futuros, que possam afetar o negócio. Deste modo, garante-se um modelo sustentável financeiramente, não prejudicial para a instituição, para os depositantes, para os colaboradores, para os acionistas e demais stakeholders.

A remuneração do Administrador responsável pelo Pelouro do Risco e Compliance reflete a necessidade de garantir maior independência face à performance do Banco, pelo que se devem privilegiar indicadores qualitativos bem como indicadores quantitativos relacionados com o cumprimento das regras comportamentais e prudenciais no cálculo da remuneração variável.

A definição de prazos de diferimento do pagamento da remuneração variável e o pagamento de parte significativa do seu valor em ações do Banco ou outros instrumentos tem como objetivo contribuir para que o desempenho individual esteja alinhado com os objetivos de longo prazo e de sustentabilidade do Banco, adaptados ao seu perfil de risco.

Estão ainda previstos mecanismos de redução (malus) ou reversão (clawback) no todo ou em parte da remuneração variável, a fim de cumprir os requisitos legais e regulamentares, bem como observar as recomendações e orientações emitidas pelas entidades competentes.

Artigo 1.º

(Objeto)

A presente Política estabelece as normas de atribuição das remunerações fixa anual, remuneração variável anual, remuneração variável de longo prazo e outros benefícios atribuíveis aos membros dos órgãos sociais da Sociedade, incluindo o Regime Complementar de Reforma.

Artigo 2.º

(Definições)

1. As seguintes expressões e siglas, quando utilizadas com a inicial em maiúscula, têm o seguinte significado:

- i) BCP, Banco ou Sociedade - Banco Comercial Português, S.A.
- ii) CAud - Comissão de Auditoria

- iii) CAVr - Comissão de Avaliação de Riscos
- iv) CEO - Presidente da Comissão Executiva
- v) CNR - Comissão de Nomeações e Remunerações
- vi) CRO - Chief Risk Officer
- vii) CRP - Conselho de Remunerações e Previdência
- viii) Data de atribuição da RVA - Corresponde à data da reunião do CRP em que a RVA for fixada
- ix) Data de Pagamento da RVA - Corresponde à data de pagamento da remuneração fixa, no mês subsequente à aprovação de contas pela Assembleia Geral Anual;
- x) Data de atribuição da RVLP - Corresponde à data da reunião do CRP em que a RVLP for fixada.
- xi) Data de Pagamento da RVLP - Corresponde à data de pagamento da remuneração fixa, no mês subsequente à aprovação de contas pela Assembleia Geral Anual.
- xii) Documento Autônomo - Documento do qual constam, na primeira parte, os montantes concretos da remuneração dos diferentes membros dos órgãos sociais, aprovados pelo CRP, e na segunda parte as fórmulas de cálculo, indicadores ou índices a utilizar para efeitos da determinação da RVA e da RVLP, sendo esta segunda parte do Documento Autônomo aprovada pela CNR e pelo CRP.
- xiii) Grupo ou Grupo BCP - inclui a Sociedade e todas as sociedades comerciais em relação de domínio com a Sociedade e a Millenniumbcp Prestação de Serviços ACE.
- xiv) Período de Avaliação da RVA - período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.
- xv) Período de Avaliação da RVLP - período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.
- xvi) Preço de Atribuição da RVA - corresponde à média das cotações de fecho das ações do BCP ou outros instrumentos, conforme aplicável, registadas nas 20 sessões de Bolsa que precedam a Data de Atribuição da RVA ou a cotação de fecho do terceiro dia útil anterior à Data de Pagamento da RVA, se inferior à média antes definida.
- xvii) Preço de Atribuição da RVLP - corresponde à média das cotações de fecho das ações do BCP ou outros instrumentos, conforme aplicável, registadas nas 20 sessões de Bolsa que precedam a Data de Atribuição da RVLP, ou a cotação de fecho do terceiro dia útil anterior à Data de Atribuição da RVLP, se inferior à média antes definida.
- xviii) PSI - “portuguese stock index” - Índice PSI, composto pelas empresas selecionadas, em cada momento, pelos órgãos competentes da Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.
- xix) Complemento de Reforma - Regime de reforma complementar por velhice ou invalidez a cargo da Sociedade, previsto no artigo 17º dos Estatutos da Sociedade.
- xx) RFA - remuneração fixa anual.
- xxi) RVA - remuneração variável anual.
- xxii) RVA Target - remuneração variável anual correspondente ao cumprimento a 100% dos objetivos quantitativos e qualitativos mencionados no Documento Autônomo.
- xxiii) RVLP - remuneração variável de longo prazo.
- xxiv) RVLP Target - remuneração variável de longo prazo correspondente ao cumprimento a 100% dos objetivos mencionados no Documento Autônomo.
- xxv) Stoxx Europe 600 Banks Index (SX7P) - Índice de ações composto por bancos europeus de grande dimensão.
- xxvi) TSR - “total shareholder return” (retorno global proporcionado aos acionistas), calculado através da equação seguinte, cujos dados são obtidos através de plataforma de informação de mercado independente e reconhecida (ex: Bloomberg ou Reuters): [(Média das cotações de fecho das ações

durante os dois meses imediatamente anteriores ao final do período de avaliação - Média das cotações de fecho das ações durante os dois meses que precedem o início do período de avaliação] + Pagamento de dividendos por ação aos acionistas durante o referido período] / Média das cotações de fecho das ações durante os dois meses que precedem o início do período de avaliação, sendo as cotações ajustadas de forma a refletir os efeitos de aumentos de capital, incorporações de reservas ou operações análogas. Os dividendos a considerar são os que, por relação à data da aprovação, tiverem sido aprovados mais recentemente.

Capítulo I

Membros de Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade

Artigo 3.º

(Duração dos contratos e condições de cessação)

1. A duração dos contratos dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização (MOAF) corresponde à duração do mandato para o qual os mesmos tiverem sido eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas ou, no caso de cooptação, ao período remanescente do mandato em curso.

2. Caso algum membro dos Órgãos de Administração e Fiscalização pretenda cessar funções, denunciando o seu contrato, tal só produzirá efeitos no final do mês seguinte ao da comunicação de tal intenção, podendo o Conselho de Administração, com o parecer favorável da CAud, dispensar este pré-aviso, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

3. O Conselho de Administração ou a CAud podem deliberar a denúncia do contrato de qualquer MOAF, sem necessidade de aviso prévio, devendo a indemnização a pagar no caso de cessação do contrato sem justa causa, corresponder pelo menos às remunerações devidas até ao final do mandato, podendo o MOAF em causa renunciar à totalidade ou parte dessa indemnização. Caso a cessação do contrato se fundamente em justa causa, não haverá lugar ao pagamento de indemnização.

Artigo 4.º

(Remuneração fixa anual, remuneração variável e benefícios)

1. A fixação das remunerações e benefícios dos MOAF e dos Membros da Mesa da Assembleia Geral é da competência do CRP e, sendo fixados para o mandato, podem, em situações reconhecidamente excecionais, ser revistos pelo CRP no decurso do mesmo.

2. Os membros da Comissão Executiva e os Administradores não executivos em regime de exclusividade de funções têm ainda direito aos benefícios previstos no artigo 13.º.

Capítulo II

Membros da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 5.º

(Remuneração fixa anual)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade têm direito a uma remuneração fixa anual fixada pelo CRP, paga em quatro prestações trimestrais, e ao seguro de saúde para corpos sociais que em cada momento estiver contratado pelo Banco.

2. A remuneração referida no número anterior fixada em cada momento consta do Documento Autónomo

Capítulo III

Membros Não Executivos do Conselho de Administração

Artigo 6.º

(Remuneração fixa anual)

1. Os membros não executivos do Conselho de Administração da Sociedade têm direito a uma remuneração fixa anual, paga em 12 prestações mensais, e ao seguro de saúde que em cada momento estiver contratado pelo Banco para os seus Colaboradores e Administradores Executivos.

2. A remuneração referida no número anterior fixada em cada momento consta do Documento Autónomo.

3. O CRP poderá, a solicitação do próprio, deliberar não atribuir remuneração a membro(s) não executivo(s) do Conselho de Administração da Sociedade que estejam relacionados com acionistas detentores de participação qualificada.

Capítulo IV

Membros Executivos do Conselho de Administração

Artigo 7.º

(Remuneração fixa anual)

1. Os membros da Comissão Executiva têm direito a uma remuneração fixa anual, paga em 14 prestações mensais e constante do Documento Autónomo.

2. O Complemento de Reforma por velhice ou invalidez a que se refere o artigo 13º não tem carácter discricionário, pelo que constitui remuneração fixa.

Artigo 8.º

(Remuneração variável)

1. Os membros da Comissão Executiva podem também auferir uma remuneração variável, composta por uma componente atribuída por referência ao exercício a que respeita (RVA) e por uma componente de longo prazo (RVLP), atribuída por referência à totalidade do mandato.

2. A atribuição e fixação da RVA e RVLP é da competência do CRP sob proposta da CNR, obtido o parecer da CAvR nas matérias da sua competência para efeito do previsto nos Princípios Base supra.

3. O processo de cálculo da RVA e RVLP, com vista à sua posterior aprovação, deve estar concluído até ao final do mês de março, devendo para este processo, ser tido em conta também o valor da Remuneração Variável Anual a atribuir aos Colaboradores do Banco.

4. A remuneração variável, tanto a componente anual como a de longo prazo, poderá não ser atribuída em casos excecionais, ou ser postecipada a título condicional, nomeadamente se, após ouvidas a CAud e a CAvR, se verificar qualquer uma das seguintes situações: (i) não existir base sólida de fundos próprios; (ii) a sua atribuição limitar indevidamente a capacidade da Sociedade de reforçar os seus capitais próprios; ou (iii) se verificar que tal atribuição não está em conformidade com a legislação, regulamentos ou orientações aplicáveis.

5. A soma das parcelas da remuneração variável anual e plurianual dos diversos membros da Comissão Executiva, devida em cada ano, não pode exceder, no seu conjunto, o montante que estiver fixado nos estatutos do Banco.

6. A atribuição da remuneração variável está dependente da evolução positiva do valor dos fundos próprios na perspetiva prudencial (valor de capital para efeitos de cálculo do CET1 do Grupo), podendo, por decisão do CRP, e ouvidas a CNR e a CAvR, não ser consideradas operações extraordinárias que, pela sua dimensão e/ou impacto, afetem o capital.

7. Não pode ser concedida remuneração variável garantida, exceto aquando da contratação de um novo membro da Comissão Executiva, e, nesse caso, apenas no primeiro ano de exercício de funções, e só será atribuída pelo CRP, ouvidos a CAud e a CAvR, e ao se verificar a existência de uma base de capital sólida e forte da Sociedade..

8. Apenas para efeitos de cálculo da remuneração variável atribuível, não se consideram como RFA os montantes correspondentes ao Regime Complementar de Reforma.

9. A componente variável da remuneração está associada ao desempenho, pelo que o seu valor total pode variar entre zero, caso o grau de consecução dos objetivos fique abaixo do mínimo definido, e um máximo que poderá, em cada ano e com respeito pelas condições previstas neste documento e na lei, atingir o dobro da RFA, exceto no caso do CRO em que a componente variável da remuneração não poderá, em cada ano, exceder a componente fixa.

10. A RVA será paga 50% em numerário e 50% em ações do BCP ou outros instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 ou de fundos próprios de nível 2 ou outros instrumentos que possam ser integralmente convertidos em instrumentos de fundos próprios principais de nível 1 ou cujo valor possa ser reduzido, na medida em que reflitam adequadamente a qualidade creditícia do banco e sejam apropriados para pagamento da remuneração variável, quer na componente diferida, quer na não diferida. No caso da soma da RVA com a RVLP, caso haja pagamento de RVLP no mesmo ano, ser igual ou inferior a € 50.000,00 e não represente mais do que um terço da remuneração anual total do Administrador, o pagamento da RVA será 100% em numerário.

11. A parte da RVA que não for paga em numerário será preferencialmente paga em ações do BCP, exceto se devidamente justificado pelos interesses de longo prazo do Banco e mediante decisão da CRP, após discussão e parecer favorável da CNR.

12. Salvo se expressamente solicitado pelo Administrador beneficiário, o número de ações ou outros instrumentos a entregar para cumprimento do disposto no número anterior será o que corresponder ao montante a pagar em ações ou outros instrumentos líquido de IRS.

13. A cada beneficiário não pode, em caso algum, ser atribuída uma remuneração variável que, após conversão do número de ações ou outros instrumentos (avaliados ao preço de atribuição) totalize um valor superior a 200% da respetiva RFA, quer em ano em que exista só RVA, quer em anos em que coexistam RVA e RVLP (com a exceção prevista no ponto 9 do presente Artigo). Para o apuramento do limite de 200% considera-se a quota parte da RVLP imputável a cada exercício, quota parte esta que para este efeito considera o montante passível de alocar em cada um dos anos a que a mesma se refere começando pelo primeiro ano e progressivamente preenchendo a totalidade do montante se necessário até ao último ano a que a mesma se refere.

14. Sempre que a remuneração variável, calculada nos termos do número anterior, ultrapasse a componente do valor da RFA, o montante que ultrapasse a RFA só será devido na medida em que seja inferior a 200% da respetiva RFA e só poderá ser pago depois de aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas (nos termos previstos no artigo 115.º-F do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras), por proposta do CRP, ouvidas a CNR, a CAVR, o Risk Officer e o Compliance Officer.

15. A definição dos indicadores quantitativos individuais é da competência da CNR, ouvida a CAVR, e é realizada com base nos objetivos estratégicos do Banco, sendo também considerados como parte integrante do processo de definição os indicadores chave de risco, por forma a garantir um alinhamento do perfil de risco dos membros da Comissão Executiva com o nível de risco tolerável pelo Banco.

16. A remuneração variável do CRO privilegia indicadores qualitativos e quantitativos relacionados com o cumprimento das regras prudenciais e comportamentais, bem como a evolução do perfil de risco do Banco.

17. Tal como previsto no n.º 19 do artigo 115.º-E do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, não podem ser utilizados quaisquer mecanismos de cobertura de risco tendentes a atenuar os efeitos de alinhamento pelo risco inerentes às modalidades de remuneração, nem paga remuneração variável por intermédio de entidades instrumentais ou outros métodos com efeito equivalente.

Artigo 9.º

(Remuneração variável anual)

1. A atribuição da RVA está dependente da verificação de uma média ponderada igual ou superior à percentagem referida no Documento Autónomo do grau de consecução dos KPIs Corporativos fixados relativos ao desempenho global do Banco que se indicam abaixo e que se detalham no Documento Autónomo:

- i. Total Impairments and provisions, excluding CHF Impairments - Group
- ii. Common Equity Tier 1 (CET1) capital ratio fully implemented - Group
- iii. Core Operating Profit Recurring - Group
- iv. Non-performing exposure annual decrease - Group
- v. Non-performing exposure ratio - Group
- vi. Recurrent Cost-to-income - Group
- vii. Return on Equity - Group

- viii. Digital Transformation (% active mobile customers on total active clients) - Group
- ix. Customer Satisfaction - BCP PT
- x. Sustainability Master Plan Execution Level - BCP PT

2. O valor global da Remuneração Variável Anual a ser atribuída está sujeito a um valor máximo (bonus pool), calculado nos termos definidos no Documento Autónomo, não podendo o seu valor global exceder 1,00% dos resultados líquidos do ano a que a RVA se refere. Caso o somatório das remunerações variáveis anuais individuais calculadas seja superior ao valor máximo calculado (bonus pool), será aplicado um fator de ajustamento aos valores individuais calculados, por forma a que o seu somatório não ultrapasse o valor máximo calculado.

3. A RVA individual tem em conta os seguintes valores (sem prejuízo do disposto nos n.os 13 e 14 do artigo 8.º):

- i) RVA Target - 42% da respetiva RFA (correspondente a 60% do somatório da RVA Target e RVLTP Target);
- ii) Valor máximo da RVA atribuível - 63% da respetiva RFA.

4. O CRP, em articulação com a CNR, ouvida a CAVR e a CAud, poderá - mediante fundamentação escrita registada em ata - ajustar os valores individuais da RVA decorrentes da aplicação das percentagens previstas no número anterior, assim como aplicar um fator de ajustamento ao valor global da remuneração variável anual previsto no número 2 (bonus pool), com um mínimo de - 25% e um máximo de +25%, nomeadamente para fazer face a eventuais riscos, atuais ou futuros, custo dos fundos próprios e liquidez necessários ao Grupo BCP, ou ainda, para refletir fatores excecionais que afetem o desempenho do Banco ou para contribuir para a coesão do Órgão.

5. Quando o fator de ajustamento implicar uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 12,5%, ou seja 50% do indicado no número 4 supra, terá de ser objeto de fundamentação escrita.

6. O cálculo do montante da RVA tem por base os resultados da avaliação do desempenho para o Período de Avaliação da RVA em causa, e resulta da soma de duas componentes autónomas e independentes:

i) 80% do montante decorre da avaliação do grau de cumprimento dos objetivos quantitativos individuais, exceto para o CRO para o qual a percentagem é de 70%;

ii) 20% do montante decorre da avaliação de desempenho de cada Administrador relativamente aos objetivos qualitativos, exceto para o CRO para o qual a percentagem é de 30%.

7. Os KPIs corporativos (usados para a definição do montante do bonus pool) são definidos cada ano pela CNR, ouvido o CRP e a CAVR, com base no Plano de Negócio ou Orçamento do período respetivo aprovados previamente pelo Conselho de Administração, e constarão do Documento Autónomo.

8. Os KPIs referidos no número anterior deverão estar alinhados com os objetivos do Plano Estratégico e ter em conta o apetite de risco definido pelo Banco e os planos de liquidez e capital, sendo definidos KPIs relativos ao desempenho global do Banco e KPIs diferenciados para cada administrador, ajustados às respetivas áreas de responsabilidade, e nos termos do capítulo KPIs Corporativos do Documento Autónomo.

9. Os valores dos KPIs corporativos, e respetivos pesos, definidos para cada ano constarão do Documento Autónomo.

10. Os cálculos dos valores da RVA serão efetuados pela Direção de Recursos Humanos, e serão auditados pela Direção de Auditoria podendo, por deliberação do CRP, tais cálculos ser validados por entidade externa independente.

11. A atribuição da RVA depende do desempenho registado quanto a cada KPI quantitativo individual, sendo calculada do seguinte modo (sem prejuízo do disposto nos n.º 13 e 14 do artigo 8.º):

- i) Se o desempenho registado cumprir em menos de 80% o KPI fixado, não há lugar à atribuição de RVA relativamente a esse mesmo objetivo quantitativo;
- ii) Se o desempenho registado se situar entre 80% e 90% do KPI fixado, é devido o valor situado no intervalo de 70% a 80% da RVA Target desse objetivo conforme tabela que consta do Documento Autónomo;
- iii) Se o desempenho registado se situar entre 90% e 110% do KPI fixado, é devido o valor situado no intervalo de 80% a 120% da RVA Target desse objetivo, conforme tabela que consta Documento Autónomo;

- iv) Se o desempenho registado se situar entre 110% e 150% do KPI fixado, é devido o valor situado no intervalo de 120% a 150% da RVA Target desse objetivo, conforme tabela que consta do Documento Autónomo;
- v) Se o desempenho registado cumprir 150% ou mais do objetivo fixado, é devido o valor correspondente a 150% da RVA Target desse objetivo, conforme tabela que consta do Documento Autónomo.
12. A RVA devida a cada membro da Comissão Executiva, em virtude dos KPIs quantitativos individuais, resulta da seguinte equação: percentagem da RVA Target em função do desempenho, de acordo com o disposto no n.º 6 i).
13. A avaliação qualitativa dos membros da Comissão Executiva será da responsabilidade da CNR, ouvidos o Presidente e Vice-Presidentes não executivos do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão Executiva, que apenas se pronunciará relativamente aos restantes membros da Comissão Executiva.
14. A avaliação anual ponderada dos objetivos qualitativos será mensurável e apurada de acordo com uma grelha/questionário de avaliação aprovado pela CNR, ouvido o CRP, o Compliance Officer e o Diretor de Recursos Humanos.
15. O desempenho global dos objetivos qualitativos de cada administrador resulta da média ponderada dos objetivos constantes do Documento Autónomo (arredondado a uma casa decimal), com o peso referido no n.º 6 ii) do presente artigo e de acordo com os seguintes parâmetros:
- i) Se o desempenho global registado for inferior a nível 2 (“Algo abaixo do Esperado”), não é calculado qualquer acréscimo à RVA, a este título;
- ii) Se o desempenho global registado se situar entre o nível 2 (“Algo abaixo do Esperado”) e nível 3 (“De Acordo com o Esperado”), é devido o valor situado no intervalo de 60% e 100% da RVA Target desse objetivo conforme tabela que consta do Documento Autónomo;
- iii) Se o desempenho global registado se situar entre o nível 3 (“De Acordo com o Esperado”) e o nível 4 (“Acima do Esperado”), é devido o valor situado no intervalo de 100% a 130% da RVA Target desse objetivo conforme tabela que consta do Documento Autónomo.
16. A RVA deverá ser paga na data de pagamento da remuneração fixa no mês subsequente à aprovação de contas pela Assembleia Geral Anual (“Data de Pagamento da RVA”).
17. Sem prejuízo do disposto nos n.os 13 e 14 do artigo 8.º, a RVA será diferida em 50% ao longo de um período de 5 anos, sendo pago um quinto da mesma em cada ano, na Data de Pagamento da RVA, com o pagamento a ser feito 50% em numerário e 50% em ações da Sociedade ou outros instrumentos, quer na componente diferida, quer na não diferida. No caso de a RVA ser igual ou superior a dois terços da RFA de cada membro, 60% do montante deve ser pago de forma diferida. No caso da soma da RVA com a RVLP, caso haja pagamento de RVLP no mesmo ano, ser igual ou inferior a € 50.000,00 e essa soma não represente mais do que um terço da remuneração anual total do Administrador, não haverá lugar a diferimento do pagamento da RVA.
18. O número de ações da Sociedade ou outros instrumentos a atribuir a cada membro da Comissão Executiva resulta do quociente entre o valor da RVA e o Preço de Atribuição da RVA. Em qualquer caso, os dividendos relativos às ações que forem atribuídas, ou rendimentos de outros instrumentos atribuídos, se for o caso, a um membro da Comissão Executiva, mas não pagas(os) por pertencerem à componente diferida, não são devidos nem serão pagos pela Sociedade ao Administrador.
19. As ações da Sociedade ou outros instrumentos atribuídos a título de RVA, nos termos do nº 16 e do nº 17 supra, estão sujeitos a uma política de retenção por um período de um ano a contar da respetiva Data de Pagamento da RVA, pelo que o membro da Comissão Executiva não os poderá vender durante o decurso dos 12 meses seguintes à sua entrega, salvo o disposto no número seguinte.
20. O membro da Comissão Executiva pode vender ou onerar as ações ou outros instrumentos, em montante necessário à cobertura da totalidade de impostos e contribuições a pagar decorrentes da atribuição das ações ou outros instrumentos. Em alternativa o Administrador poderá optar pelo regime de “sell-to-cover”, através do qual o número de ações ou outros instrumentos que lhe serão entregues já será deduzido do número de ações ou outros instrumentos cuja venda seja necessária para pagamento dos impostos e contribuições correspondentes ao valor total das ações ou outros instrumentos atribuídos.
21. Caso o membro da Comissão Executiva não seja eleito para novo mandato, mantém-se o regime de indisponibilidade previsto no n.º 19 supra.
22. Em caso de cessação de funções do membro da Comissão Executiva, por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa, após o fim do período de avaliação, mas antes do pagamento da RVA, haverá lugar

ao pagamento de RVA por inteiro correspondente àquele período de avaliação, com respeito pelos períodos de diferimento e composição (numerário, ações ou outros instrumentos).

23. O pagamento da RVA correspondente a período de avaliação em que ocorra a cessação de funções do membro da Comissão Executiva não será devido, exceto se a mesma cessação decorrer por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou em qualquer outro caso de termo do mandato por causa não imputável ou alheia ao membro da Comissão Executiva, designadamente alteração do controlo da Sociedade, entre outras, na sequência de OPA, casos em que haverá lugar a uma proposta de atribuição da RVA pro rata temporis, - após deliberação pelo CRP, ouvida a CNR - sendo que o valor máximo da indemnização deve considerar a média da RVA dos últimos 3 anos, ou um número menor de anos no caso do Administrador ter estado em funções um período inferior a 3 anos.

24. Caso um novo Administrador executivo inicie as suas funções a meio do mandato tem direito ao pro-rata temporis da RVA e da RVLP.

Artigo 10.º

(Remuneração variável de longo prazo)

1. A remuneração variável de longo prazo (“RVLP”) é paga exclusivamente através da atribuição de ações da Sociedade ou outros instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 ou de fundos próprios de nível 2 ou outros instrumentos que possam ser integralmente convertidos em instrumentos de fundos próprios principais de nível 1 ou cujo valor possa ser reduzido, na medida em que reflitam adequadamente a qualidade creditícia do banco e sejam apropriados para pagamento da remuneração variável, tendo em conta os seguintes valores de referência (“Target”) e limites máximos (sem prejuízo do disposto nos n.os 13 e 14 do artigo 8.º):

- i) RVLP Target - 28% da respetiva RFA do período de avaliação da RVLP (correspondente a 40% do somatório da RVA Target e RVLP Target);
- ii) Valor máximo da RVLP - 42% da respetiva RFA do período de avaliação da RVLP.

2. A parte da RVLP que não for paga em numerário será preferencialmente paga em ações do BCP, exceto se devidamente justificado pelos interesses de longo prazo do Banco e mediante decisão da CRP, após discussão e parecer favorável da CNR .

3. A CNR, ouvido o CRP, a CAVR e a CAud, poderá aplicar um fator de ajustamento aos valores individuais da RVLP decorrentes da aplicação das percentagens previstas no número anterior, assim como aplicar um fator de ajustamento ao valor global da RVLP calculada com um mínimo de -25% e um máximo de +25%, nomeadamente para fazer face a eventuais riscos, atuais ou futuros, custo dos fundos próprios e liquidez necessários ao Grupo BCP, como também para refletir desempenhos excecionais do Banco.

4. Quando o fator de ajustamento implicar uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 12,5%, ou seja 50% do indicado no número 2 supra, terá de ser objeto de fundamentação escrita.

5. O cálculo do número de ações ou outros instrumentos correspondentes à RVLP a atribuir tem por base os resultados da avaliação de desempenho durante o Período de Avaliação da RVLP, e é aferido nos termos do Documento Autónomo.

6. A atribuição da RVLP relativa ao desempenho previsto no número anterior depende do grau de cumprimento dos objetivos a 31 de dezembro de 2025 que constam do Documento Autónomo.

7. As componentes de avaliação de desempenho são de caráter quantitativo e são fixadas pela CNR, ouvido o CRP, e constam no Documento Autónomo.

8. No caso de haver uma operação que altere o perímetro do BCP com impacto relevante, e o Conselho de Administração aprove a alteração dos objetivos do Plano Estratégico, as componentes de avaliação deverão ser revistas em conformidade pela CNR, ouvido o CRP.

9. A RVLP deverá ser paga na data de pagamento da remuneração fixa no mês subsequente aprovação de contas pela Assembleia Geral de Acionistas (“Data de Pagamento da RVLP”), mediante a atribuição de ações da Sociedade ou outros instrumentos de acordo com os termos e condições previstos na Política.

10. Sem prejuízo do disposto nos n.os 13 e 14 do artigo 8.º, a RVLP será diferida em 50% ao longo de um período de 5 anos sendo paga um quinto em cada ano, na Data de Pagamento da RVLP. No caso de a RVLP ser, em relação a cada membro, igual ou superior a dois terços das RFAs devidas no Período de Avaliação da RVLP, o

montante diferido corresponderá a 60%. No caso da soma da RVLP com a RVA paga nesse mesmo ano ser igual ou inferior a € 50.000,00 e essa soma não represente mais do que um terço da remuneração anual total do Administrador, não haverá lugar a diferimento do pagamento da RVLP.

11. O número de ações ou outros instrumentos a atribuir a cada Administrador executivo resulta do quociente entre o valor da RVLP e o Preço de Atribuição da RVLP. Em qualquer caso, os dividendos relativos às ações atribuídas, ou os rendimentos de outros instrumentos atribuídos, se for o caso, a um membro da Comissão Executiva, mas não pagos por pertencerem à componente diferida, não são devidos nem serão pagos pela Sociedade ao Administrador.

12. O pagamento da RVLP exige o exercício integral do mandato ou do período remanescente do mesmo para o qual o membro da Comissão Executiva tiver sido nomeado, salvo em situações de saída por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou em qualquer outro caso de termo antecipado do mandato por causa não imputável ou alheia ao membro da Comissão Executiva, designadamente alteração do controlo da Sociedade, entre outras, na sequência de OPA, casos em que haverá lugar a uma proposta de atribuição do RVLP pro rata temporis, após deliberação pelo CRP, ouvida a CNR, no termo do prazo do Período de Avaliação da RVLP.

13. Em caso de saída do membro da Comissão Executiva, por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa, após o fim do período de avaliação, mas antes do pagamento da RVLP, haverá lugar ao seu pagamento, por inteiro, correspondente àquele período de avaliação, com respeito pelos limites e períodos de diferimento e composição (ações ou outros instrumentos) previstos na Política.

14. As ações da Sociedade ou outros instrumentos atribuídos a título de RVLP estão sujeitos a uma política de retenção por um período de um ano a contar da Data de Pagamento da RVLP (referido no ponto 9), pelo que, durante o decurso dos 12 meses seguintes à sua entrega, o Administrador não os pode vender, salvo o disposto no número seguinte.

15. O beneficiário pode vender ou onerar as ações ou outros instrumentos em montante necessário à cobertura da totalidade de impostos e contribuições a pagar decorrentes da atribuição das ações ou outros instrumentos. Em alternativa o administrador poderá optar pelo regime de “sell-to-cover”, através do qual o número de ações ou outros instrumentos que lhe serão entregues já será deduzido do número de ações ou outros instrumentos cuja venda seja necessária para pagamento dos impostos e contribuições correspondentes ao valor total das ações ou outros instrumentos atribuídos.

16. Caso o membro da Comissão Executiva não seja eleito para novo mandato, mantém-se o regime de indisponibilidade previsto no n.º 14 supra.

17. Não obstante o disposto neste Artigo 11.º, a determinação do montante final da RVLP terá em conta o montante da RVA e as limitações previstas nos n.os 13 e 14 do artigo 8.º

Artigo 11.º

(Cessação de funções antes do termo do mandato)

1.A indemnização a atribuir ao Administrador que cesse funções antes do termo do mandato sem ser com fundamento em renúncia ou destituição com justa causa, será calculada pela CNR em respeito pelo referido no artigo 3º supra, sendo o montante efetivo aprovado pelo CRP ouvida a CAvR.

2. A indemnização a atribuir em respeito pelo disposto no número anterior não é qualificável como remuneração fixa, devendo o seu pagamento estar sujeito à subscrição de um compromisso de não concorrência, por período correspondente ao termo do mandato em curso na data da destituição.

3. Os montantes a atribuir em respeito pelo disposto do número um não poderão ultrapassar a remuneração fixa global que seria devida até ao termo do mandato, acrescida, no caso dos membros da Comissão Executiva, de um valor correspondente à média das RVA que lhe tenham sido atribuídas nos anos em que tiver estado em funções no mandato em que as cessar.

Artigo 12.º

(Cláusulas malus e clawback)

1. A totalidade da remuneração variável, independentemente de já se terem constituído, ou não, direitos adquiridos, está sujeita a mecanismos de redução ou reversão sempre que se comprove que o membro da Comissão Executiva, com dolo ou negligência grave, participou ou foi responsável por uma atuação que resultou

em perdas significativas para o Grupo ou deixou de cumprir critérios de adequação e idoneidade até à data do último pagamento da remuneração variável no caso do mecanismo de redução e até 3 anos após pagamento da remuneração diferida no caso do mecanismo de reversão.

2. A faculdade de reduzir (malus), total ou parcialmente, o pagamento de remuneração diferida e cujo pagamento não seja ainda um direito adquirido, bem como da devolução da remuneração variável paga, cujo pagamento constitua um direito adquirido (clawback), fica limitada a eventos significativos, devidamente identificados, nas quais as pessoas abrangidas tenham tido, com dolo ou negligência grave, uma participação ativa.

3. A redução ou reversão da remuneração variável devem estar sempre relacionadas com o desempenho ou o risco, devendo dar resposta aos resultados efetivos dos riscos ou a alterações a riscos persistentes do Grupo, do Banco ou das áreas de especial responsabilidade do membro da Comissão Executiva em causa, não devendo basear-se no montante de dividendos pagos ou na evolução do preço das ações ou outros instrumentos.

4. A aplicação do mecanismo de reversão deve ser supletiva em relação ao mecanismo de redução; isto é, em caso de verificação de evento significativo, a aplicação do mecanismo de redução (malus) será prioritária e apenas quando esta seja esgotada, for insuficiente, ou decorrer da verificação de que o Administrador contribuiu significativamente para que o desempenho financeiro do Grupo seja negativo ou para a aplicação de sanções regulatórias, ou ainda em caso de fraude ou outra conduta dolosa ou negligência grave que tenha provocado perdas significativas, deverá ser considerado o recurso ao mecanismo de reversão (clawback).

5. Em qualquer circunstância, na aplicação de mecanismos de malus ou clawback serão sempre atendidas e respeitadas as orientações da EBA (European Banking Authority) que em cada momento estiverem em vigor

6. A verificação das situações descritas no presente artigo é da competência da CNR, devendo a sua aplicação ser decidida depois de ouvidos o CRP, a CAVR, a CAUD e o Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 13.º

(Benefícios)

Os membros da Comissão Executiva e os Administradores não executivos em regime de exclusividade de funções beneficiam de:

- i. Seguro de Saúde, telemóvel e cartão de crédito, em linha com o que é aplicado aos demais colaboradores do banco.
- ii. Complemento de Reforma.

Artigo 14.º

(Complemento de pensão de reforma por velhice ou invalidez)

1. Os administradores referidos no artigo anterior beneficiam do regime de segurança social que, caso a caso, seja aplicável.

2. Os administradores referidos no artigo anterior têm, ainda, o direito a um Complemento de Reforma, constituído através de contratos de seguro de capitalização do qual será beneficiário cada administrador.

3. Por acordo com cada administrador, o contrato de seguro de capitalização pode ser substituído por contribuições para fundos de pensões de contribuição definida.

4. O montante anual das contribuições do Banco no âmbito dos dois números anteriores é fixado pelo CRP, ouvida a CNR.

5. A contribuição anual do Banco para o plano estabelecido no número anterior é no mínimo igual ao valor, antes de quaisquer deduções de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares a que houver lugar, correspondente a 20% da remuneração fixa líquida anual definida em cada momento pelo CRP.

6. O Banco não assume encargos adicionais com os complementos de reforma, após a cessação das funções de cada administrador.

7. A efetivação do direito ao complemento depende de o beneficiário passar à situação de reforma por velhice ou por invalidez, ao abrigo do regime de segurança social que lhe for aplicável.

8. No momento da passagem à situação de reforma, o beneficiário pode optar pela remição do capital se e na medida em que o contrato subjacente à alternativa por si escolhida o permitir.

9. Caso, no momento de passagem à situação de reforma, o beneficiário continue a desempenhar o cargo que deu origem ao complemento de reforma, o plano só deverá ser acionado quando deixar de exercer a função que lhe dá direito a esse benefício.

10. Em caso de morte antes da passagem à situação de reforma, mantém-se o direito ao reembolso do capital acumulado, o qual segue os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis.

Artigo 15º

(Benefícios discricionários de pensão)

Não está prevista a atribuição de benefícios discricionários de pensão baseados no desempenho do Banco ou no desempenho individual, ou em quaisquer outros fatores de natureza discricionária, podendo, contudo, a Assembleia Geral aprovar a atribuição de uma contribuição extraordinária.

Artigo 16º

(Pré-reforma)

Os colaboradores do Banco que tenham exercido funções de administração no BCP e que, à data e no âmbito da cessação dessas funções, tenham idade superior à prevista no Acordo Coletivo de Trabalho para poderem usufruir do estatuto de pré-reforma, podem beneficiar deste estatuto ao auferirem, entre a data da pré-reforma e a data efetiva da reforma, 80% da média das 5 remunerações mais altas dos Diretores-Gerais do Banco à data, tendo como mínimo a sua última remuneração como colaborador do Banco, desde que tenham exercido a função de administrador executivo por período igual ou superior a 10 anos e tenham assinado com o Banco um pacto de não concorrência no setor financeiro.

Artigo 17º

(Remuneração recebida no desempenho de outras funções relacionadas com o BCP)

1. Tendo presente que a remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração, bem como dos membros não executivos em regime de exclusividade de funções, visa compensar atividades que desenvolvem no BCP diretamente, bem como em sociedades com este relacionadas (designadamente sociedades em relação de domínio ou de grupo com o BCP), ou órgãos sociais para os quais tenham sido nomeados por indicação ou em representação do Banco, o valor líquido das remunerações auferidas anualmente por tais funções por cada membro executivo do Conselho de Administração e cada membro não executivo em regime de exclusividade de funções, será deduzido ao respetivo valor da RFA.

2. É obrigação, e da responsabilidade de cada membro do Conselho de Administração, a comunicação das compensações adicionais que tenha auferido, para efeitos do procedimento atrás estabelecido.

Artigo 18º

Seguros

1. Os Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização estão obrigados a contratar um seguro de caução em respeito pelo artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais.

2. Para além do acima descrito, o Banco contrata um seguro Directors & Officers de acordo com as práticas do mercado.

Artigo 19º

Entrada em vigor

1. A presente Política entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

2. No que respeita aos instrumentos utilizados para o pagamento da remuneração variável, deve ser respeitado o disposto no artigo 15.4, número 278 da EBA/GL/2021/04 (EN), da Diretiva 36 da União Europeia, na data da sua atribuição e independentemente do ano a que respeite."

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

Remete-se aqui para o ponto 69. - artigos n.ºs 7 e 8

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração dos administradores executivos e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Remete-se aqui para o ponto 69. - artigos n.ºs 8.º a 10.º

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Remete-se aqui para o ponto 69. - artigo n.º 9.º, n.º 17.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual

Remete-se aqui para o ponto 69. - artigos n.º 8.º, 9.º e 10.º.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício

No exercício a que este relatório reporta, o Banco não atribuiu remuneração variável em opções aos membros executivos do Conselho de Administração.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

As condições remuneratórias dos administradores estão referidas nos pontos 69. e 77. - A e B, sendo que apenas os administradores executivos têm direito a auferir remuneração variável anual e de longo prazo.

Relativamente a benefícios não pecuniários, os administradores do Banco têm um seguro de saúde em regime idêntico ao da totalidade dos Colaboradores do Banco, tendo ainda os administradores executivos ou em regime de exclusividade de funções o direito à utilização de automóvel de serviço, cartão de crédito e telemóvel.

Alguns administradores com vínculo laboral ao banco têm crédito habitação concedido previamente à respetiva eleição nas condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) - do Grupo BCP, conforme referido na nota 51 às demonstrações financeiras consolidadas, na qual estão também identificados os *plafonds* e condições dos respetivos cartões de crédito privados.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais

O regime de reforma por velhice ou invalidez dos membros da Comissão Executiva encontra-se definido no artigo 17.º do contrato de sociedade, em vigor a 31 de dezembro de 2023, e no artigo 14.º da Política de Remunerações dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, aprovada na Assembleia Geral de 24 de maio de 2023.

Os encargos com os complementos de reforma pagos no exercício de 2023 encontram-se descritos no quadro seguinte:

Presidente e Membros Executivos do Conselho de Administração	Complemento de Reforma (€)	IRS retido do Complemento Reforma (€)	Valor Transferido para o Fundo de Pensões (€)
Nuno Manuel da Silva Amado (Presidente do CA)	143.520,00	64.078,00	79.442,00
Miguel Maya Dias Pinheiro (Vice-Presidente do CA e Presidente da CE)	135.199,96	59.160,00	76.039,96
Miguel de Campos Pereira de Bragança (Vice-Presidente da CE)	108.159,96	46.690,00	61.469,96
João Nuno Oliveira Jorge Palma (Vice-Presidente da CE)	108.159,96	47.724,00	60.435,96
Rui Manuel da Silva Teixeira (Vogal da CE)	94.640,00	41.748,40	52.891,60
José Miguel Bensliman Schorch da Silva Pessanha (Vogal da CE)	94.640,00	41.656,40	52.983,60
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos (Vogal da CE)	94.640,00	18.944,40	75.695,60
Total	778.959,88	320.001,20	458.958,68

IV. Divulgação das Remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, bem como informação quantitativa referente à remuneração paga às diferentes categorias de colaboradores previstas no n.º 2 do artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

No exercício de 2023, o montante da remuneração fixa auferida, de forma agregada e individual, pelos membros (não executivos e executivos) do Conselho de Administração do Banco, consta do quadro seguinte:

A -Remuneração Fixa Anual

Membros do Conselho de Administração (CA)	Remuneração Fixa Anual			
	A	B	A+B	
	Paga diretamente pelo BCP (€)	Recebida através de outras Sociedades (€)	Remuneração dos Órgãos Sociais fixada pelo CRP (€)	IRS retido da Remuneração Fixa (€)
Nuno Manuel da Silva Amado (Presidente do CA)	691.056,08	26.543,92	717.600,00	308.464,00
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia (Vice-Presidente do CA)	114.399,96	0,00	114.399,96	43.201,00
Ana Paula Alcobia Gray (Vogal do CA)	129.999,96	0,00	129.999,96	43.666,00
Julia Gu (*) (Vogal do CA)	104.000,04	0,00	104.000,04	25.996,00
Lingjiang Xu (Vogal do CA)	129.999,96	0,00	129.999,96	50.326,00
Smilla Lingzi Yuan (Vogal do CA)	132.450,00	0,00	132.450,00	33.110,00
Altina de Fátima Sebastian Gonzalez Villamarin (Vogal do CA)	129.999,96	0,00	129.999,96	50.395,00
José Pedro Rivera Ferreira Malaquias (Vogal do CA)	129.999,96	0,00	129.999,96	50.326,00
Sub-Total	1.561.905,92	26.543,92	1.588.449,84	605.484,00
Membros da Comissão de Auditoria (Caud)				
Cidália Maria Mota Lopes (Presidente da Caud)	167.800,02	0,00	167.800,02	66.514,00
Fernando da Costa Lima (Vogal da Caud)	180.000,00	0,00	180.000,00	72.336,00
Valter Rui Dias de Barros (Vogal da Caud)	147.150,00	0,00	147.150,00	36.782,00
Sub-Total	494.950,02	0,00	494.950,02	175.632,00
Membros da Comissão Executiva (CE)				
Miguel Maya Dias Pinheiro (Vice-Presidente do CA e Presidente da CE)	649.454,04	26.545,90	675.999,94	283.820,00
Miguel de Campos Pereira de Bragança (Vice-Presidente da CE)	495.383,08	45.416,90	540.799,98	213.275,00
João Nuno Oliveira Jorge Palma (Vice-Presidente da CE)	540.799,98	0,00	540.799,98	238.367,00
Rui Manuel da Silva Teixeira (Vogal da CE)	473.200,00	0,00	473.200,00	208.388,60
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha (Vogal da CE)	432.190,68	41.009,32	473.200,00	189.678,60
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos (Vogal da CE)	473.200,00	0,00	473.200,00	94.620,60
Sub-Total	3.064.227,78	112.972,12	3.177.199,90	1.228.149,80
Valores totais do Conselho de Administração do BCP	5.121.083,72	139.516,04	5.260.599,76	2.009.265,80

(*) A pedido da Administradora, a mesma retomou a atribuição de remuneração desde o início de 2023.

No exercício de 2023, o montante da remuneração variável atribuída aos membros executivos do Conselho de Administração (Comissão Executiva) do Banco, consta do quadro seguinte:

B - Remuneração Variável Anual

Remuneração Variável Anual (RVA) e Remuneração Variável de Longo Prazo (RVLP)

Membros da Comissão Executiva (CE)	RVA atribuída em 2023 (referente ao exercício de 2022)			RVA paga em 2023 (referente ao exercício de 2022)			RVLP diferida em 2022 (referente aos exercícios de 2018 a 2021)	
	Valor atribuído em Cash (€)	Nº Ações(c) atribuídas (quant.)	Valor total atribuído (€)	Pagamento efetuado em Cash (€)	Nº Ações(a) disponibiliza das (quant.)	Pagamento efetuado em Ações(b) (€)	Nº Ações(c) disponibiliz. (quant.)	Pagamento efetuado em Ações(b) (€)
Miguel Maya Dias Pinheiro (Vice-Presidente do CA e Presidente da CE)	202.275,64	906.659	404.551,28	101.137,82	453.330	100.865,93	240.968	53.615,38
Miguel de Campos Pereira de Bragança (Vice-Presidente da CE)	163.303,44	731.974	326.606,87	81.651,72	365.987	81.432,11	192.774	42.892,22
João Nuno Oliveira Jorge Palma (Vice-Presidente da CE)	147.843,59	662.679	295.687,18	73.921,80	331.340	73.723,15	192.774	42.892,22
Rui Manuel da Silva Teixeira (Vogal da CE)	134.811,36	604.264	269.622,71	67.405,68	302.132	67.224,37	168.677	37.530,63
José Miguel Bensliman Schorch da Silva Pessanha (Vogal da CE)	139.316,68	624.458	278.633,35	69.658,34	312.229	69.470,95	168.677	37.530,63
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos (Vogal da CE)	135.311,36	606.505	270.622,71	67.655,68	303.253	67.473,79	168.677	37.530,63
	922.862,05	4.136.539	1.845.724,10	461.431,03	2.068.271	460.190,30	1.132.547	251.991,71

Remuneração Variável Anual diferida de anos anteriores e paga em 2023

	RVA diferida de 2022 (referente ao exercício de 2021)			RVA diferida de 2021 (referente ao exercício de 2020)			RVA diferida de 2020 (referente ao exercício de 2019)		
	Pagamento efetuado em Cash (€)	Nº Ações(c) disponibiliza das (quant.)	Pagamento efetuado em Ações(b) (€)	Pagamento efetuado em Cash (€)	Nº Ações(d) disponibiliza das (quant.)	Pagamento efetuado em Ações(b) (€)	Pagamento efetuado em Cash (€)	Nº Ações(e) disponibiliz. (quant.)	Pagamento efetuado em Ações(b) (€)
Membros da Comissão Executiva (CE)									
Miguel Maya Dias Pinheiro (Vice-Presidente do CA e Presidente da CE)	10.887,68	69.304	15.420,14	6.680,00	32.906	7.321,59	10.400,00	42.975	9.561,94
Miguel de Campos Pereira de Bragança (Vice-Presidente da CE)	8.406,56	53.511	11.906,20	5.800,00	28.571	6.357,05	8.200,00	33.884	7.539,19
João Nuno Oliveira Jorge Palma (Vice-Presidente da CE)	7.927,84	50.464	11.228,24	5.760,00	28.374	6.313,22	8.200,00	33.884	7.539,19
Rui Manuel da Silva Teixeira (Vogal da CE)	7.269,36	46.272	10.295,52	4.840,00	23.842	5.304,85	7.400,00	30.578	6.803,61
José Miguel Bensliman Schorch da Silva Pessanha (Vogal da CE)	7.532,36	47.946	10.667,99	4.440,00	21.872	4.866,52	7.680,00	31.736	7.061,26
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos (Vogal da CE)	7.269,36	46.272	10.295,52	5.280,00	26.010	5.787,23	7.400,00	30.578	6.803,61
	49.293,16	313.769	69.813,61	32.800,00	161.575	35.950,46	49.280,00	203.635	45.308,80

(a) menor valor da média das cotações de fecho das ações do BCP registadas nas 20 sessões de Bolsa que precedam o dia 25 de maio de 2023 e a cotação do 3º dia que antecedeu o respectivo pagamento: 0,2231 €

(b) cotação de fecho da sessão do dia 21-06-2023 das ações BCP: 0,2225 €

(c) média das cotações de fecho das ações do BCP registadas nas 20 sessões de Bolsa que precedam o dia 9 de maio de 2022: 0,1571€

(d) - cotação média de fecho de 1 novembro 2019 a 31 dezembro 2019 das ações BCP: 0,2030 €

(e) - cotação média de fecho de 1 novembro 2018 a 31 dezembro 2018 das ações BCP: 0,2040 €

Durante o exercício de 2023, não se verificaram reduções remuneratórias resultantes de ajustamentos em função do desempenho, prémios qualificados como remuneração variável garantida, nem indemnizações por cessação de funções atribuídas em períodos anteriores.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Tendo presente o disposto na política de remuneração dos membros do Conselho de Administração, transcrita no anterior ponto 69. que estabelece que o valor líquido das remunerações auferido anualmente por cada Administrador executivo ou em regime de exclusividade, em razão de funções desempenhadas em sociedades ou órgãos sociais para os quais tenha sido nomeado por indicação ou em representação do Banco, será deduzido aos valores da respetiva remuneração fixa anual. Remete-se para o Quadro do anterior ponto 77-A que quantifica tais deduções.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

No exercício a que este Relatório reporta, não foi paga qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos e não executivos, relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

No exercício a que este Relatório reporta, não ocorreu cessação de funções de qualquer membro dos órgãos de administração e de fiscalização, pelo que não foi paga, nem era devida qualquer indemnização a ex-administradores, relativamente a este título.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho

Dado que a Lei n.º 28/2009, de 19 de junho foi revogada pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, remete-se para o quadro apresentado no ponto 77.A - Remuneração Fixa Anual.

82. Indicação da remuneração no ano de referência paga aos membros da Mesa da Assembleia Geral

O Conselho de Remunerações e Previdência tendo em consideração, para o mandato que se iniciou em maio de 2020, as práticas de mercado relativamente às principais sociedades cotadas com sede em Portugal e de dimensão equiparável à do BCP, fixou a remuneração anual do Presidente da Mesa da Assembleia em 42.000 euros e do Vice-Presidente em 27.600 euros, tendo sido estes os valores pagos no exercício de 2023.

82.1 Informação quantitativa referente à remuneração paga pelo Banco, às diferentes categorias de colaboradores previstas no n.º 2 do artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e outros Colaboradores conforme o disposto artigo n.º 47 do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020

Os dados quantitativos agregados sobre as remunerações, discriminados por área de atividade do Banco e os montantes da remuneração diferida atribuída em relação a períodos anteriores de desempenho, divididos entre o montante a adquirir durante o exercício financeiro e o montante a adquirir em anos subsequentes, encontram-se descritos no Relatório & Contas de 2023, na nota 7 às Contas, no Capítulo relativo à Remuneração e na Secção b.

i. Responsáveis pela assunção de riscos (11 colaboradores)

No exercício de 2023, o montante de remuneração pago pelo Banco aos responsáveis pela assunção de riscos, consta do quadro seguinte:

Remunerações	(Euros)
Remunerações fixas	1.793.221,40
Remuneração Variável Anual pecuniária	74.913,00
Remuneração Variável Anual em ações	76.644,83
Sub-Total	1.944.779,23
Encargos Sociais Obrigatórios	
Segurança Social	289.077,63
SAMS / Médicis	17.532,29
Plano Complementar Pensões	2.104,48
Sub-Total	308.714,40
Custos com Remunerações + Encargos Sociais Obrigatórios	2.253.493,63

ii. Responsáveis pelas funções de controlo (28 colaboradores)

No exercício de 2023, o montante de remuneração pago pelo Banco aos responsáveis pelas funções de controlo, consta do quadro seguinte:

Remunerações		(Euros)
Remunerações fixas		3.220.749,32
Remuneração Variável Anual pecuniária		209.371,50
Remuneração Variável Anual em ações		176.632,15
Sub-Total		3.606.752,97
Encargos Sociais Obrigatórios		
Segurança Social		643.029,06
SAMS / Médicis		52.132,92
Plano Complementar Pensões		2.555,39
Sub-Total		697.717,37
Custos com Remunerações + Encargos Sociais Obrigatórios		4.304.470,34

iii. Direção de topo, composta pelos diretores de primeira linha que não foram integrados nos pontos anteriores (48 Colaboradores)

No exercício de 2023, o montante de remuneração pago pelo Banco aos diretores de primeira linha, não integrados nas categorias indicadas em i. e ii., consta do quadro seguinte:

Remunerações		(Euros)
Remunerações fixas		8.154.836,76
Remuneração Variável Anual pecuniária		614.146,00
Remuneração Variável Anual em ações		610.012,44
Sub-Total		9.378.995,20
Encargos Sociais Obrigatórios		
Segurança Social		1.704.168,01
SAMS / Médicis		90.208,19
Plano Complementar Pensões		10.042,72
Sub-Total		1.804.418,92
Custos com Remunerações + Encargos Sociais Obrigatórios		11.183.414,12

iv. Colaboradores cuja remuneração total os coloque no mesmo escalão de remuneração que o previsto para os órgãos de administração e de fiscalização ou de qualquer das categorias indicadas nos supra indicados pontos i. a iii. e cujas atividades profissionais tenham um impacto material no perfil de risco do Banco (2 Colaboradores)

No exercício de 2023, o montante de remuneração pago pelo Banco aos Colaboradores com remuneração total no mesmo escalão de remuneração dos Colaboradores indicados nos pontos i. a iii. e cujas atividades profissionais tenham um impacto material no perfil de risco do Banco, consta do quadro seguinte:

Remunerações		(Euros)
Remunerações fixas		111.402,44
Remuneração Variável Anual pecuniária		9.348,00
Remuneração Variável Anual em ações		9.497,42
Sub-Total		130.247,86
Encargos Sociais Obrigatórios		
Segurança Social		38.232,78
SAMS / Médicis		3.061,35
Plano Complementar Pensões		—
Sub-Total		41.294,13
Custos com Remunerações + Encargos Sociais Obrigatórios		171.541,99

82.2 Política de remuneração dos colaboradores e Subsidiárias a operar em Portugal

A política de remuneração dos colaboradores para 2023 está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Pages/Politicad-Remuneracao.aspx>

Para as subsidiárias a operar em Portugal e no estrangeiro, o Conselho de Administração do Banco aprovou uma revisão do código de grupo GR0042 - Enquadramento das Políticas de Remuneração, em 28 de fevereiro de 2024, que define as bases de uniformidade das políticas, devendo ser transposto para as diferentes geografias, com atenção pelas diferenças legislativas locais.

82.3 Outras informações sobre Remunerações:

1. Relatório sobre Remunerações a que se refere o Artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários

O presente Relatório foi elaborado nos termos e para os efeitos do Artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, com o objetivo de proporcionar aos Acionistas do Banco Comercial Português, S.A. (Banco) uma visão abrangente das remunerações e benefícios, independentemente da sua forma, atribuídos a cada um dos membros do Conselho de Administração, incluindo Comissão de Auditoria e Comissão Executiva no exercício de 2023.

- a) Remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, incluindo a proporção relativa da remuneração fixa e remuneração variável

Membros do Conselho de Administração (CA)	Remuneração Fixa Anual (€)	Peso na Remun. Total (%)	Complemento de Reforma (€)	Peso na Remun. Total (%)	Remuneração Variável atribuída em 2022 (€)	Peso na Remun. Total (%)	Remuneração Total Anual (€)	Total IRS retido (€)	Remuneração Variável Diferida (€)	Remuneração Total Anual paga líquida do IRS retido(€)
Nuno Manuel da Silva Amado (Presidente do CA)	717.600	83,3 %	143.520	16,7 %	n.a.	n.a.	861.120	372.542	n.a.	462.034
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia (Vice-Presidente do CA)	114.400	100,0 %	0	— %	n.a.	n.a.	114.400	43.201	n.a.	71.199
Ana Paula Alcobia Gray (Vogal do CA)	130.000	100,0 %	0	— %	n.a.	n.a.	130.000	43.666	n.a.	86.334
Julia Gu (Vogal do CA)	104.000	— %	0	— %	n.a.	n.a.	104.000	25.996	n.a.	78.004
Lingjiang Xu (Vogal do CA)	130.000	100,0 %	0	— %	n.a.	n.a.	130.000	50.326	n.a.	79.674
Smilla Lingzi Yuan (Vogal do CA)	132.450	100,0 %	0	— %	n.a.	n.a.	132.450	33.110	n.a.	99.340
Altina de Fátima Sebastian Gonzalez Villamarin (Vogal do CA)	130.000	100,0 %	0	— %	n.a.	n.a.	130.000	50.395	n.a.	79.605
José Pedro Rivera Ferreira Malaquias (Vogal do CA)	130.000	100,0 %	0	— %	n.a.	n.a.	130.000	50.326	n.a.	79.674
Sub-Total	1.588.450	91,7 %	143.520	8,3 %			1.731.970	669.562		1.035.864
Membros da Comissão de Auditoria (Caud)										
Cidália Maria Mota Lopes (Presidente da Caud)	167.800	100,0 %	0	— %	n.a.	n.a.	167.800	66.514	n.a.	101.286
Fernando da Costa Lima (Vogal da Caud)	180.000	100,0 %	0	— %	n.a.	n.a.	180.000	72.336	n.a.	107.664
Valter Rui Dias de Barros (Vogal da Caud)	147.150	100,0 %	0	— %	n.a.	n.a.	147.150	36.782	n.a.	110.368
Sub-Total	494.950	100,0 %		— %			494.950	175.632		319.318
Membros da Comissão Executiva (CE)										
Miguel Maya Dias Pinheiro (Vice-Presidente do CA e Presidente da CE)	676.000	55,6 %	135.200	11,1 %	404.551	33,3 %	1.215.751	477.232	202.276	623.312
Miguel de Campos Pereira de Bragança (Vice-Presidente da CE)	540.800	55,4 %	108.160	11,1 %	326.607	33,5 %	975.567	369.010	163.303	488.718
João Nuno Oliveira Jorge Palma (Vice-Presidente da CE)	540.800	57,2 %	108.160	11,4 %	295.687	31,3 %	944.647	389.643	147.844	496.823
Rui Manuel da SilvaTeixeira (Vogal da CE)	473.200	56,5 %	94.640	11,3 %	269.623	32,2 %	837.463	343.900	134.811	438.014
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha (Vogal da CE)	473.200	55,9 %	94.640	11,2 %	278.633	32,9 %	846.473	327.216	139.317	418.523
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos (Vogal da CE)	473.200	56,4 %	94.640	11,3 %	270.623	32,3 %	838.463	156.664	135.311	626.672
Sub-Total	3.177.200	56,2 %	635.440	11,2 %	1.845.724	32,6 %	5.658.364	2.063.665	922.862	3.092.062
Valores Totais Órgãos de Admin. e Fiscalização	5.260.600	66,7 %	778.960	9,9 %	1.845.724	23,4 %	7.885.284	2.908.859	922.862	4.447.244

b) Remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo

O Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva e dois membros da Comissão Executiva receberam remunerações fixas da subsidiária Bank Millennium, S.A. (Polónia) no montante que se apresenta de seguida, alertando-se para o facto de que este valor está incluído nos valores de remunerações fixas indicados no quadro anterior, uma vez que, nos termos do artigo 17.º da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do Grupo que em seguida se transcreve, o mesmo é deduzido à remuneração fixa que lhes é anualmente paga pelo Banco.

Artigo 17.º

“1. Tendo presente que a remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração, bem como dos membros não executivos em regime de exclusividade de funções, visa compensar atividades que desenvolvem no BCP diretamente, bem como em sociedades com este relacionadas (designadamente sociedades em relação de domínio ou de grupo com o BCP), ou órgãos sociais para os quais tenham sido nomeados por indicação ou em representação do Banco, o valor líquido das remunerações auferidas anualmente por tais funções por cada membro executivo do Conselho de Administração e cada membro não executivo em regime de exclusividade de funções, será deduzido ao respetivo valor da RFA.

2. É obrigação, e da responsabilidade de cada membro do Conselho de Administração, a comunicação das compensações adicionais que tenha auferido, para efeitos do procedimento atrás estabelecido.”

As remunerações recebidas pelos referidos administradores do Bank Millennium (Polónia), S.A. durante 2024, convertidas em euros, e conseqüentemente abatidas à remuneração paga pelo BCP, são as seguintes:

Membros do Conselho de Administração (CA)	Remuneração Fixa Anual (€)
Nuno Manuel da Silva Amado (Presidente do CA)	26.543,92
Sub-Total	26.543,92
Membros da Comissão Executiva (CE)	
Miguel Maya Dias Pinheiro (Vice-Presidente do CA e Presidente da CE)	26.545,90
Miguel de Campos Pereira de Bragança (Vice-Presidente da CE)	45.416,90
José Miguel Bensliman Schorch da Silva Pessanha (Vogal da CE)	41.009,32
Sub-Total	112.972,12
Total	139.516,04

c) Ações atribuídas em 2023 e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições

Conforme disposto na Política de Remunerações dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, aprovada na Assembleia Geral realizada em 24 de maio de 2023, a atribuição aos membros da Comissão Executiva de remuneração variável anual deve ser paga 50% em numerário e 50% em ações do BCP ou outros instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 ou de fundos próprios de nível 2 ou outros instrumentos que possam ser integralmente convertidos em instrumentos de fundos próprios principais de nível 1 ou cujo valor possa ser reduzido, na medida em que reflitam adequadamente a qualidade creditícia do banco e sejam apropriados para pagamento da remuneração variável, quer na componente diferida, quer na não diferida. Em relação à Remuneração Variável de Longo Prazo, a mesma é paga 100% em ações do Banco ou nos referidos instrumentos. Em todo o caso, é também referido que a componente não paga em numerário será preferencialmente paga em ações do Banco, exceto se devidamente justificado pelos interesses de longo prazo do Banco e mediante decisão do Conselho de Remunerações e Previdência, após discussão e parecer favorável da Comissão de Nomeações e Remunerações.

Conforme previsto na referida Política de Remunerações, o número de ações atribuído a cada membro da Comissão Executiva em 2023 foi calculado sobre 50% do valor da remuneração variável anual atribuída, relativa ao exercício de 2022, sendo adotado como cotação de referência para o efeito, o valor de 0,2231 euros, correspondente ao menor

valor da média das cotações de fecho das ações do BCP registadas nas 20 sessões de Bolsa que precedam o dia 25 de maio de 2023 e a cotação do 3º dia que antecedeu o respetivo pagamento, ou seja, dia 20 de junho de 2023.

Em 2023, foi atribuída à Comissão Executiva remuneração variável anual relativa ao exercício de 2022, com as seguintes condições de atribuição definidas na Política de Remunerações:

- pagamento em junho de 2023 de 50% do valor atribuído, sendo 50% desse valor pago em numerário e 50% entregue em ações do BCP, em número correspondente a 50% do número de ações atribuídas em 2023;
- pagamento diferido nos 5 anos seguintes de 50% do valor atribuído, ou seja, 10% do valor atribuído em cada um dos cinco anos seguintes, no mês de junho. Os pagamentos diferidos anuais serão efetuados através do pagamento de 50% em numerário e 50% entregue em ações do BCP, em número correspondente a 10% do número de ações atribuídas em 2023.

Após a entrega em cada ano, as ações estão sujeitas a um período de indisponibilidade de um ano.

O número de ações atribuído em 2023 a cada membro da Comissão Executiva relativo à remuneração variável anual do exercício de 2022 foi o seguinte:

Membros da Comissão Executiva (CE)	Remuneração Variável atribuída em 2023 (€)	Remuneração Variável atribuída em ações (€)	Nº Ações atribuídas (quant.)
Miguel Maya Dias Pinheiro (Vice-Presidente do CA e Presidente da CE)	404.551,28	202.275,64	906.659
Miguel de Campos Pereira de Bragança (Vice-Presidente da CE)	326.606,87	163.303,44	731.974
João Nuno Oliveira Jorge Palma (Vice-Presidente da CE)	295.687,18	147.843,59	662.679
Rui Manuel da Silva Teixeira (Vogal da CE)	269.622,71	134.811,36	604.264
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha (Vogal da CE)	278.633,35	139.316,68	624.458
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos (Vogal da CE)	270.622,71	135.311,36	606.505
Total	1.845.724,10	922.862,05	4.136.539

Em junho de 2023, foram ainda entregues aos membros da Comissão Executiva, ações do BCP relativas à componente diferida das remunerações variáveis anuais atribuída em 2019, 2020 e 2021, e remuneração variável de longo prazo relativa ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021.

O número total de ações do BCP entregues em 2023 a cada Membro da Comissão Executiva, relativa às componentes não diferidas da remuneração variável anual de 2022, assim como às componentes diferidas da remuneração variável de anos anteriores e da remuneração variável de longo prazo relativa ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021, já ajustadas pelo regime “sell-to-cover” adotado por todos os Membros, foram os seguintes:

Membros da Comissão Executiva (CE)	Nº Ações (*) entregues em 2023 (quant.)
Miguel Maya Dias Pinheiro (Vice-Presidente do CA e Presidente da CE)	482.703
Miguel de Campos Pereira de Bragança (Vice-Presidente da CE)	385.270
João Nuno Oliveira Jorge Palma (Vice-Presidente da CE)	359.176
Rui Manuel da Silva Teixeira (Vogal da CE)	321.184
José Miguel Bensliman Schorch da Silva Pessanha (Vogal da CE)	327.343
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos (Vogal da CE)	459.832
Total	2.335.508

(*) O Regime previsto no ponto nº 20 do Artigo 9º da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do Grupo, pelo qual cada administrador poderá optar pelo regime de “sell-to-cover”, através do qual o número de ações que lhe serão entregues já será deduzido do número de ações cuja venda seja necessária para pagamento dos impostos e contribuições correspondentes ao valor total das ações atribuídas.

As condições de atribuição de ações aos membros da Comissão Executiva estão em conformidade com a Política de Remunerações aprovada. As condições de atribuição de ações aos membros da Comissão Executiva estão em conformidade com a Política de Remunerações aprovada.

d) Variação durante os últimos cinco exercícios da remuneração, do desempenho do BCP e da remuneração média dos trabalhadores

No quadro abaixo é apresentada a variação durante os últimos cinco anos (2019 a 2023) das remunerações dos órgãos de administração e fiscalização, da remuneração média dos trabalhadores do Banco, excluindo os membros dos órgãos de administração e fiscalização e do desempenho do Banco, aferido pelos indicadores, a nível consolidado:

	Var. 19'18	Var. 20'19	Var. 21'20	Var. 22'21	Var. 23'22
Indicadores de Desempenho					
Resultado Líquido Consolidado ajustado (1)	8,9 %	-21,2 %	56,6 %	45,5 %	98,3 %
Resultado Operacional Consolidado (2)	0,8 %	1,5 %	2,7 %	46,4 %	46,1 %
Ativo Total Consolidado	7,5 %	5,1 %	8,3 %	-3,3 %	5,0 %
Resultado Líquido Atividade em Portugal	25,4 %	-7,1 %	28,5 %	98,8 %	111,0 %
Remuneração média anual trabalhadores	7,2 %	-2,3 %	-0,3 %	4,2 %	9,0 %
Remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização					
Comissão Executiva - Remuneração total potencial	-50,5 %	5,9 %	-11,0 %	42,4 %	-9,2 %
<i>da qual: remuneração variável anual potencial (3)</i>	n.a.	14,8 %	-33,4 %	50,3 %	49,8 %
Conselho Administração - não executivos	55,4 %	6,7 %	0,3 %	-2,6 %	13,1 %
Remuneração Total Anual	-38,3 %	6,1 %	-7,7 %	28,2 %	-3,9 %
Remuneração Total Anual recorrente (4)	15,2 %	6,1 %	7,7 %	7,3 %	14,8 %

Notas aos valores apresentados:

- (1) Resultados líquidos excluindo os impactos associados em Francos Suíços no Bank Millennium (Polónia)
- (2) Resultados antes de imparidades e provisões
- (3) Remuneração Variável Anual atribuída no ano, relativa ao exercício anterior
- (4) Relativa ao próprio ano e sem remunerações extraordinárias

A evolução da remuneração total potencial da Comissão Executiva em 2022 e 2023 foi influenciada pela atribuição em 2022 da Retribuição Variável de Longo Prazo relativa ao mandato de 2018-2021, no valor de 1.334,4 mil euros. Sem este efeito, a evolução da remuneração total potencial da Comissão Executiva em 2022 teria sido de 11,9% e em 2023 de 15,5%, e a evolução da Remuneração Total Anual dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização teria sido de 7,3% em 2022 e 14,8% em 2023.

Foi atribuída Remuneração Variável Anual à Comissão Executiva nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 relativa ao desempenho no exercício anterior respetivo, e Remuneração Variável de Longo Prazo no ano de 2022 relativa ao período de 2018-2021.

A variação da remuneração fixa da Comissão Executiva entre 2018 e 2019 foi influenciada pela atribuição em 2018 de um Complemento de Reforma Extraordinário, aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas.

A remuneração fixa dos membros não executivos do Conselho de Administração foi influenciada em 2018 e 2019 pela evolução da remuneração atribuída ao Presidente do Conselho de Administração que assumiu funções em junho de 2018, em regime de exclusividade.

e) Modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, a forma como a mesma contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados

A remuneração total atribuída aos membros dos órgãos de administração e fiscalização cumpre com o disposto na Política de Remunerações dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização em vigor, nomeadamente nos seguintes princípios:

- adequação dos valores de remuneração fixa ao nível de envolvimento e exclusividade de funções de cada membro e aos valores praticados por outras Empresas portuguesas com complexidade e dimensão equiparável;
- atribuição de Complementos de Reforma ao Presidente do Conselho de Administração e aos membros executivos, atendendo ao regime de exclusividade de funções em que as exercem;
- atribuição de remuneração variável apenas aos membros executivos;
- o regime de fixação e pagamento de Remuneração Variável Anual e Remuneração Variável de Longo Prazo, desenhado com o objetivo de salvaguardar o desempenho da sociedade a longo prazo;
- Remuneração Variável Anual total máxima atribuída aos membros executivos em função do desempenho do BCP, aferido pelo grau de concretização dos objetivos definidos para um conjunto de indicadores de gestão definidos na Política de Remunerações e o resultado líquido obtido;
- Remuneração Variável Anual individual de cada membro executivo calculada em função de uma avaliação individual, qualitativa e quantitativa, decorrendo a avaliação quantitativa individual do grau de concretização dos objetivos definidos para um conjunto de indicadores de gestão, individualizados para cada membro da comissão executiva em função das suas áreas de responsabilidade. A avaliação individual qualitativa é efetuada de forma independente pela Comissão de Nomeações e Remunerações, sendo os valores da Remuneração Variável Anual individual a atribuir a cada membro da Comissão Executiva decididos pelo Conselho de Remunerações e Previdência, sob proposta da Comissão de Nomeações e Remunerações;
- Remuneração Variável de Longo Prazo atribuída no final de um período de 4 anos em função do desempenho do BCP aferido pelo grau de concretização dos objetivos definidos para um conjunto de indicadores de gestão e da evolução da rentabilidade para os acionistas por comparação com um benchmark de mercado, promovendo assim o desempenho e valorização do BCP a longo prazo;
- Remuneração Variável Anual atribuída em numerário e em ações do BCP ou outros instrumentos de fundos próprios elegíveis, com períodos de diferimento de 5 anos para a sua atribuição, e Remuneração Variável de Longo Prazo atribuída exclusivamente em ações do BCP ou nos referidos instrumentos, com período de diferimento de 5 anos para a sua atribuição, por forma a promover o desempenho do BCP a longo prazo;
- a totalidade da remuneração variável, independentemente de já se terem constituído, ou não, direitos adquiridos, está sujeita a mecanismos de redução ou reversão, nos casos previstos na Política de Remunerações. A faculdade de reduzir, total ou parcialmente, o pagamento de remuneração diferida e cujo pagamento não seja ainda um direito adquirido, bem como de reverter, no todo ou em parte, remuneração variável paga ou cujo pagamento constitua um direito adquirido, está limitada a eventos extremamente significativos, devidamente identificados, nas quais as pessoas abrangidas tenham tido uma participação direta.

f) Informações sobre aplicação da Política de Remunerações em 2023

Em 2023, foi aplicado integralmente o disposto na Política de Remunerações dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização em vigor, nomeadamente na definição e atribuição da Remuneração Variável Anual relativa ao exercício de 2022, e da Remuneração Variável de Longo Prazo relativa aos exercícios de 2022 a 2025, não tendo havido qualquer derrogação ou afastamento em relação aos procedimentos definidos.

g) Possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável

De acordo com a Política de Remuneração em vigor, a devolução da remuneração variável paga está limitada a eventos significativos nos quais as pessoas abrangidas tenham tido, com dolo ou negligência grave, uma participação ativa.

2. Relatório sobre o Impacto no Grupo BCP das Práticas Remuneratórias Implementadas pela Subsidiárias no Estrangeiro (artigo 53.º Aviso do BdP n.º 3/2020)



Relatório sobre o Impacto no Grupo BCP das Práticas de Remuneração Implementadas pelas Subsidiárias no Exterior (Artigo 53.º do Aviso do BdP n.º 3/2020)

Para efeitos do artigo 53.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, o Compliance Office, o Risk Office e a Comissão de Nomeações e Remunerações avaliaram o impacto das práticas remuneratórias das subsidiárias no estrangeiro, no que diz respeito à gestão de riscos, com especial destaque para os riscos de capital e de liquidez do Banco.

Essa análise está transcrita abaixo:

Objetivo deste relatório

O objetivo deste relatório é apresentar as conclusões do Compliance Office, do Risk Office e da Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR) sobre a análise ao impacto das práticas remuneratórias das filiais no exterior, em especial no que respeita à gestão de riscos com especial ênfase nos riscos de capital e de liquidez do Banco, com referência a dezembro de 2023, produzindo este relatório com vista a ser apresentado à Assembleia Geral e aos órgãos de administração e fiscalização do BCP.

Trabalho executado

O presente relatório tem por base a análise comparativa das políticas de remuneração das subsidiárias do Grupo BCP realizada durante o mês de dezembro de 2023, pelo Compliance Office no âmbito definido no n.º 3 do artigo 53.º do Aviso, supra referido.

De modo a analisar a adequação das políticas de remuneração das Entidades do Grupo BCP, a metodologia utilizada baseou-se na abordagem seguinte:

- Análise do Código de Grupo "GR0042 - Remuneration Policy Framework (Enquadramento da Política de Remuneração), que estava em vigor a 31 de dezembro de 2023, e que se destina a definir o enquadramento das políticas de remuneração que devem ser aprovadas por todas as Entidades do Grupo abrangidas pelo perímetro de consolidação prudencial do BCP;
- Análise comparativa / benchmark das provisões do GR0042 com as provisões adotadas nas políticas em vigor no Bank Millennium e no Millennium Bim.

A análise efetuada incidiu nos seguintes aspetos chave definidos no GR0042:

- identificação de políticas de remuneração locais;
- existência de componentes de remuneração variáveis e fixas e rácio máximo entre ambas;
- critérios de desempenho quantitativos e qualitativos versus os riscos incorridos;
- definição e apuramento de pools de bónus;
- a definição do período de diferimento do pagamento da remuneração variável;
- componentes da remuneração variável (numerários versus instrumentos financeiros);
- o modo como os riscos são tidos em consideração ex post, incluindo malus e clawback;
- comparação do impacto das remunerações nos Fundos Próprios e na liquidez do Grupo BCP.



Conclusões da avaliação

Considerando os resultados do trabalho acima descrito, as conclusões da avaliação do Risk Office, do Compliance Office e da CNR sobre o impacto das práticas remuneratórias, nomeadamente na gestão do risco, com especial destaque para os riscos de capital e liquidez das Subsidiárias do Grupo no estrangeiro, é a seguinte:

1. Nos termos do disposto no artigo 115-C do RGICSF, as Entidades do Grupo, em geral, implementam políticas de remuneração que são, nomeadamente para todos os aspetos incluídos na análise de benchmark acima referida, geralmente consistentes com a política de remuneração definida pelo Grupo BCP, no Código de Grupo "GR0042 - Remuneration Policy Framework", que estava em vigor a 31 de dezembro de 2023.
2. As Entidades do Grupo Bank Millennium e Millennium BIM possuem políticas de remuneração alinhadas com as da empresa-mãe, sem prejuízo dos seguintes desvios identificados na avaliação:
 - a) No que se refere ao rácio máximo entre as componentes variáveis e fixas da remuneração, verifica-se que o Banco Millennium BIM, relativamente aos membros executivos, concretamente no que respeita ao Chief Risk Officer, não menciona que a componente variável da remuneração não pode exceder a componente fixa anual;
 - b) No que respeita ao modo como o desempenho é avaliado em relação aos riscos incorridos, concluiu-se que o Bank Millennium S.A. não define o peso dos KPIs quantitativos e qualitativos, efetuando os órgãos responsáveis a respetiva aprovação anualmente;
 - c) No que se refere à forma como os pools de bónus são definidos e calculados, verifica-se que o Banco Millennium BIM, não define o pool de bónus, respetivos KPIs, pesos e possíveis ajustamentos, no tocante à Comissão Executiva;
 - d) Quanto à relação entre as parcelas da remuneração variável diferidas e não-diferidas, e a definição do período de diferimento, concluiu-se que o Millennium BIM não estabelece, para a remuneração variável dos membros executivos, um limite mínimo de referência abaixo do qual o diferimento não é aplicado, nem um limite máximo de referência acima do qual o diferimento é aplicado a 60%;
 - e) Relativamente à parcela da remuneração variável paga em dinheiro e paga em ações ou outros instrumentos financeiros elegíveis, quando aplicável, e o período de retenção para os dois tipos de instrumentos, verifica-se que o Bank Millennium S.A. não menciona que juros ou dividendos sobre instrumentos atribuídos, mas diferidos não deverão ser pagos.
3. O potencial impacto das políticas de remuneração das Entidades do Grupo no capital não é significativo, considerando que, tanto as Subsidiárias como o Grupo BCP apresentaram, em 2023, um peso dos custos com pessoal no produto líquido bancário inferior a 20%, sendo que o peso da remuneração variável no total dos custos com pessoal não excede 10%.
4. De igual modo, o impacto das políticas de remuneração na posição de liquidez dos bancos e do Grupo é imaterial, com o total da remuneração variável a não exceder os 0,2% do total de depósitos de clientes de cada geografia.



5. Relativamente ao modo como a tomada de riscos é analisada ex post, incluindo malus e clawback, as políticas estão em conformidade, considerando que, de acordo com a legislação da Polónia e de Moçambique, o sistema jurídico não permite a aplicação do mecanismo de clawback.

6. Os desvios identificados foram comunicados às respetivas subsidiárias, com o objetivo de promover um maior alinhamento das respetivas políticas com o disposto no supracitado Código de Grupo.

Porto Salvo, 22 de março de 2024

Risk Officer

Compliance Officer

Comissão de Nomeações e Remunerações

3. Avaliação do Cumprimento das Políticas e Procedimentos de Remuneração Adotados pelo Banco (Art.º 44 do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020)



Avaliação do Cumprimento das Políticas e Procedimentos de Remuneração Adotados pelo Banco

(Art.º 44.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020)

Para efeitos de cumprimento do Art.º 115.º-C, n.º 6 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e do Art.º 44 do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, a Comissão de Nomeações e Remunerações, sob delegação do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A. ("Banco"), procedeu à análise anual sobre a verificação do cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração por este adotados, tendo para o efeito, e além do acompanhamento regular que faz sobre as práticas remuneratórias no Banco e no Grupo, analisado o relatório de auditoria n.º 335/2023 – Auditoria às Políticas de Remuneração, elaborado de forma independente pela Direção de Auditoria.

A análise de avaliação da Direção de Auditoria, incidiu sobre objetivos seguintes:

- (i) avaliar a conformidade das Políticas de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização (MOAF) e dos Colaboradores, face às orientações de EBA e às disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (ii) avaliar a conformidade das Políticas de Remuneração das subsidiárias em Portugal e no exterior com os princípios estabelecidos no Código de Grupo GR0042 – Remuneration Policy Framework;
- (iii) confirmar a conformidade dos valores pagos relativos à remuneração variável anual dos membros da Comissão Executiva do BCP, bem como do número de ações diferidas do BCP atribuídas em 2023, ao mesmo universo de pessoas;
- (iv) confirmar o cálculo da remuneração variável anual atribuída aos Colaboradores do BCP, incluindo os KFH, foi efetuado de acordo com a política de remuneração; e
- (v) avaliar a implementação das recomendações e ações a acompanhar pela gestão reportadas no relatório de auditoria anterior e pela Joint Supervisory Team (JST).

A avaliação global das políticas de remuneração do Banco levada a cabo pela Direção de Auditoria concluiu que, tanto a política aplicável aos MOAF´s, como a aplicável aos colaboradores do Banco, incluindo Key Function Holders, está em linha com as disposições do Código de Grupo – GR0042 – que define princípios, regras e o modelo de governo para a elaboração, aprovação e acompanhamento das políticas de remuneração aplicáveis ao BCP e a todas as subsidiárias e, genericamente com a legislação aplicável.

No que respeita à aplicação das políticas de remuneração adotadas pelas subsidiárias do Banco, em Portugal e no estrangeiro, a Direção de Auditoria concluiu pela existência de pequenas diferenças, mas que não afetam a uniformidade das políticas de remuneração ao nível do Grupo, tendo sido comunicada às subsidiárias a revisão das respetivas políticas, o que também já havia sido identificado em relatório da CNR de dezembro de 2023.

As principais conclusões da análise incidem sobre:

- **Políticas de Remuneração do Banco:** o Banco dispõe de uma Política de Remuneração dos MOAF´s, aprovada em 24.05.2023 pela Assembleia Geral,

e de uma Política de Remuneração dos Colaboradores, aprovada em 26.06.2023 pelo Conselho de Administração, que se aplica a todos os colaboradores do Banco e das respetivas subsidiárias em Portugal. Aos membros dos órgãos sociais dessas entidades são aplicadas Políticas de Remuneração específicas, aprovadas pelas respetivas Assembleias Gerais de Acionistas, que estão alinhadas com o GR0042 e com as Políticas de Remuneração definidas para o Banco. Da análise efetuada, concluiu-se que as versões que se encontram atualmente em vigor das referidas Políticas cumprem com o disposto no código de grupo GR0042, bem como, com a legislação e regulamentação aplicável, acima referida;

- **Políticas de Remuneração ao nível do Grupo:** a análise concluiu que as políticas de remuneração das subsidiárias em Portugal e no estrangeiro estão genericamente alinhadas com o Código de Grupo GR0042, e que se identificaram algumas diferenças, parte das quais por aplicação do direito local, e que não colocam em causa o alinhamento com o referido Código de Grupo;
- **Remuneração Variável Anual (RVA) dos Colaboradores relativa a 2023:** a atribuição de RVA aos colaboradores está prevista nos artigos 2.º n.º 1, 3.º n.º 1 e 6.º n.º 1 da Política de Remuneração dos Colaboradores do Banco e subsidiárias a operar em Portugal, distinguindo os colaboradores com funções chave (KFH) dos restantes colaboradores, no que respeita à forma de cálculo e pagamento da RVA. A Direção de Auditoria Interna verificou que o total atribuído estava de acordo com a bonus pool apurada de acordo com o mecanismo estabelecido e que os valores atribuídos a cada colaborador foram, em regra, corretamente calculados de acordo com a regulamentação interna. Relativamente aos colaboradores com funções chave (KFH), foi validada a conformidade da distribuição dos valores da RVA entre numerário e ações, bem como o apuramento das condições do diferimento do pagamento da RVA, nos termos previstos na respetiva Política de Remunerações, assim como aprovado o pagamento dos valores diferidos de RVA de exercícios anteriores a serem pagos em 2023;
- **Pagamento de Incentivos relativos a 2023:** o sistema de incentivos comerciais destina-se, atualmente, aos colaboradores que desempenham funções comerciais no Banco, e consiste na atribuição de uma remuneração variável, baseada no grau de cumprimento dos objetivos definidos para o período. Este sistema aplica-se, em concreto, às Redes Comerciais (Retail, Private, Empresas, Corporate e Large Corporate e ActivoBank), bem como a colaboradores de outras Direções do Banco que cumpram os critérios indicados (Banca de Investimento, Tesouraria Mercados & Internacional, Crédito Especializado e Imobiliário e Recuperação de Crédito). A análise concluiu que os modelos utilizados são adequados para avaliar o desempenho dos respetivos colaboradores e cumprem as orientações regulamentares aplicáveis. Com base numa amostra representativa dos colaboradores abrangidos por sistemas de incentivos comerciais, concluiu-se que os valores atribuídos foram corretamente apurados de acordo com as regras definidas.



Por último, a análise efetuada pela Direção de Auditoria, concluiu que o Banco cumpre as obrigações de reporte ao Banco de Portugal previstas nos deveres de informação relativos à política de remuneração e que as insuficiências observadas, quer pelo seu caráter pontual, quer pela sua materialidade, não colocam em causa e a consistência de controlo interno, pelo que a avaliação anual sobre a implementação e cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotadas pelo Banco é considerada com a classificação de “Bom”.

Em face do exposto, a Comissão de Nomeações e Remunerações avalia positivamente as políticas e procedimentos de Remuneração adotados pelo Banco, entendendo que são adequados à sua estrutura, natureza e riscos envolvidos.

Porto Salvo, 19 de março de 2024



Comissão de Nomeações e Remunerações

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

Salienta-se nesta matéria o disposto no artigo 403.º n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais que se transcreve: “Se a destituição não se fundar em justa causa, o administrador tem direito a indemnização pelos danos sofridos, pelo modo estipulado no contrato com ele celebrado ou nos termos gerais de direito, sem que a indemnização possa exceder o montante das remunerações que presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito”.

À semelhança da *supra* referida disposição legal, dispõe o artigo 11.º da Política de Remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, que o administrador que cesse funções antes do termo do mandato sem ser com fundamento em renúncia ou destituição com justa causa, terá direito a uma indemnização a calcular pela Comissão de Nomeações e Remunerações, e a deliberar pelo Conselho de Remunerações e Previdência ouvida a Comissão de Avaliação de Riscos. A indemnização não é qualificável como remuneração fixa, e o seu pagamento fica sujeito à subscrição de um compromisso de não concorrência, por período correspondente ao termo do mandato em curso na data da substituição.

Para além das que acabam de ser referidas, não foram fixadas quaisquer outras limitações ou condições contratuais para a compensação a pagar por destituição sem justa causa.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do atual n.º 1 do artigo 29.º-R do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art.º 29.º-H, n.º 1, al. k)

Não existem quaisquer acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração, dirigentes, na aceção do atual n.º 1 do artigo 29.º-R do Código dos Valores Mobiliários ou qualquer outro colaborador com reporte direto à administração que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da sociedade, exceto as que decorram da lei geral aplicável e do art.º 11.º da Política de Remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização.

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (*stock options*)

85. a 88.

Não existem atualmente quaisquer planos com estas características, pelo que este capítulo VI não é aplicável ao Banco.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas

Conforme disposto em procedimentos e normativos internos, o Banco dispõe de bases de dados de clientes e registos informáticos que identificam e assinalam automaticamente as suas partes relacionadas.

Os normativos internos relativos a transações com partes relacionadas preveem procedimentos específicos para tramitação das propostas relativas a estas entidades que asseguram que tais transações são efetuadas em condições de mercado e sujeitas a controlos adicionais. Com efeito, o procedimento regular de aprovação de transações com partes relacionadas consiste na aprovação da transação, por uma maioria de dois terços do Conselho de Administração, sob proposta da Comissão Executiva, após a emissão prévia de parecer da Comissão de Auditoria e os pareceres do Compliance Office e do Risk Office relativamente à conformidade das operações propostas com os normativos internos, disposições legais e regulamentares e demais

condicionalismos que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente ao nível do risco. Existem ainda procedimentos simplificados para transações consideradas de menor risco.

As propostas relativas a este universo são apresentadas à Comissão de Auditoria pela Comissão Executiva que, por sua vez, as recebe normalmente do Comité de Crédito ou do Subcomité de Custos e Investimentos, consoante a natureza da transação.

O Conselho de Administração, de acordo com as competências que lhe são conferidas no seu Regimento, reserva para si os poderes necessários e suficientes para, designadamente, os seguintes atos:

- aprovar a política interna que preveja a definição, forma de identificação e atualização das partes relacionadas com o Banco, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Auditoria;
- aprovar, em respeito pela lei e pelos normativos internos, transações com partes relacionadas, sob proposta da Comissão Executiva e obtido o parecer da Comissão de Auditoria e os pareceres prévios do Compliance Office e Risk Office;
- assegurar que o Banco identifica, numa lista completa e atualizada trimestralmente, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a à autoridade de supervisão sempre que solicitada;

Todos os membros da Comissão de Auditoria integram o Conselho de Administração e, como tal, participam na reunião e na deliberação, pelo que esta Comissão toma conhecimento *in loco* da decisão do Conselho de Administração não se justificando, por se considerar redundante, qualquer outra comunicação à Comissão de Auditoria.

Sempre que uma operação com parte relacionada esteja em debate, a Presidente da Comissão de Auditoria, qualificada como membro independente do Conselho de Administração, ou na sua falta (o que nunca sucedeu) o vogal para o efeito nomeado, informa o Conselho com detalhe do teor do parecer prévio da Comissão de Auditoria.

Por último, e ainda de acordo com o disposto no Regimento do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração não podem aceder a qualquer documentação privilegiada ou de carácter sensível, bem como participar na apreciação e decisão de operações ou contratos relacionados com a empresa que origine o conflito de interesses, exigindo-se em qualquer destas situações a aprovação por maioria de pelo menos dois terços dos restantes membros do órgão de administração e os pareceres prévios favoráveis da Comissão de Auditoria, Compliance Office e Risk Office.

Remete-se ainda para o referido no ponto 10.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Em 2023, foram sujeitas a parecer da Comissão de Auditoria e aprovação pelo Conselho de Administração dezanove pareceres sobre propostas de operações de crédito, incluindo revisões ou prorrogações de limites, e nove propostas de contratação de bens ou serviços relativas a partes relacionadas do Banco.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários

Conforme referido no ponto 90, os negócios a realizar entre o Banco e partes relacionadas são objeto de apreciação e de aprovação do Órgão de Administração, suportadas em análises e pareceres técnicos emitidos pela Comissão de Auditoria, que por sua vez tem em consideração as apreciações efetuadas pela Comissão Executiva, fundamentadas em pareceres emitidos pela Direção de Crédito, nos casos de operações de crédito, ou pelo Subcomité de Custos e Investimentos e/ou outras áreas envolvidas no contrato, nos casos de contratos de fornecimento de bens e serviços. As operações carecem de parecer prévio do Compliance Office relativamente à sua conformidade com os normativos internos, as disposições legais e regulamentares e demais condicionalismos que lhes sejam aplicáveis, e de parecer do Risk Office com a avaliação dos riscos inerentes à operação. Existem operações de valor de baixa expressão material ou qualificadas como sendo de baixo risco que seguem um regime simplificado de aprovação, conforme descrito na Política de Transação com Partes Relacionadas disponível no site do Banco.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

Remete-se, neste ponto, para a informação facultada no Relatório e Contas 2023 na apreciação 51 das Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas.

PARTE II

Avaliação do Acolhimento das Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG (2023)

O Banco avalia o acolhimento e justifica o não acolhimento das recomendações e sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG, no quadro que se segue:

AVALIAÇÃO DO ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E SUB-RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES DO IPCG (2023)

	Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades IPCG (2023)	Índice para os Pontos da Parte I do Relatório	Acolhimento
I.1.(1) I.1.(2)	I.1. A sociedade explicita em que termos a sua estratégia procura assegurar o cumprimento dos seus objetivos de longo prazo e quais os principais contributos daí resultante para a sociedade em geral.	Pontos: 21- Conselho de Administração e Comissão de Auditoria e 27a) Comissão de Riscos e Relatório & Contas - Modelo de Negócio, Estratégia, Risco e Outlook e informação não Financeira.	Acolhe
I.2.(1) I.2.(2)	I.2. A sociedade identifica as principais políticas e as principais medidas adotadas no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos ambientais e sociais.	Ponto 27 c) - Comissão de Governo Societário, Ética e sustentabilidade e Ponto 21- Conselho de Administração	Acolhe
II.1.1.	II.1.1. A sociedade institui mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada circulação ou divulgação da informação necessária aos seus órgãos, ao secretário da sociedade, aos acionistas, aos investidores, aos analistas financeiros, às demais partes interessadas e ao mercado em geral.	Pontos: 21 - Conselho de Administração e 55 a 65 e Recomendações; II.3.1 e II.3.2	Acolhe
II.2.1.	II.2.1. As sociedades estabelecem, previamente e em abstrato, critérios e requisitos relativos ao perfil de membros dos órgãos da sociedade adequados à função a desempenhar, considerando, designadamente, atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), e requisitos de diversidade (com particular atenção à igualdade entre homens e mulheres), que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Pontos: 16,17, 25, 26 e 36	Acolhe
II.2.2.(1) II.2.2.(2) II.2.2.(3) II.2.2.(4) II.2.2.(5) II.2.2.(6)	II.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos - nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros - divulgados na íntegra no sítio da internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões.	Pontos:20 a 23, 27, 34, 61 e 67	Acolhe
II.2.3.(1) II.2.3.(2)	II.2.3. A composição e o número de reuniões em cada ano dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados através do sítio da Internet da sociedade.	Pontos: 17, 21, 23, 27 e 67	Acolhe

	Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades IPCG (2023)	Índice para os Pontos da Parte I do Relatório	Acolhimento
II.2.4.(1)	II.2.4. As sociedades adotam uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>), que explicita as principais regras e procedimentos a serem seguidos perante cada comunicação e um canal de denúncia interno que inclua o acesso também por não trabalhadores, nos termos previstos na lei aplicável.	Ponto: 49	Acolhe
II.2.4.(2)			
II.2.5.(1) II.2.5.(2) II.2.5.(3) II.2.5.(4)	II.2.5. As sociedades dispõem de comissões especializadas em matéria de governo societário, remunerações, nomeações de membros dos órgãos da sociedade e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão, se tal não for proibido por lei, de competência nas referidas matérias.	Pontos: 22, 24, 27, 29 e 67	Acolhe
II.3.1.	II.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade estabelecem mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Pontos: 21, 23, 26 e Recomendação II.1.1	Acolhe
II.3.2.	II.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade assegura, atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Pontos: 21, 22 e 27	Acolhe
II.4.1.	II.4.1. Por Regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da sociedade.	Pontos: 10, 20 a 22, 27, 49, 89 a 91	Acolhe
II.4.2.	II.4.2. A sociedade adota procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitem.	Ponto: 20	Acolhe
II.5.1.	II.5.1. O órgão de administração divulga, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Pontos: 10, 37, 89 a 91	Acolhe
III.1.(1)	III.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, e informa no relatório de governo sobre a sua opção sempre que a cada ação não corresponda um voto.	Pontos: 5, 12, 14 e 48	Acolhe
III.1.(2)		Não aplicável	
III.2.	III.2. A sociedade que tenha emitido ações com direito especial de voto plural identifica, no relatório de governo, as matérias que, por previsão dos estatutos da sociedade estão excluídas do âmbito do voto plural.	Ponto: 12	Não aplicável
III.3.	III.3. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Pontos: 5, 12, 14, 48	Acolhe
III.4.	III.4. A sociedade implementa os meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, em termos proporcionais à sua dimensão.	Ponto: 12	Acolhe

Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades IPCG (2023)	Índice para os Pontos da Parte I do Relatório	Acolhimento
III.5. A sociedade implementa igualmente os meios adequados para o exercício não presencial do direito de voto, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Ponto: 12	Acolhe
III.6. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária - sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal - e que, nessa deliberação, se contem todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Pontos: 5 e 13	Não acolhe mas justifica
III.7. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Ponto: 4	Acolhe
IV.1.1. O órgão de administração assegura que a sociedade atua de forma consentânea com o seu objeto e não delega poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Ponto: 21 - Conselho de Administração	Acolhe
IV.1.2. O órgão de administração aprova, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Ponto: 21 - Comissão Executiva e 26-B	Acolhe
IV.2.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes - ou, não existindo estes em número suficiente, os administradores não executivos - designam entre si um coordenador para, designadamente: (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores; (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação VI.1.1.; em alternativa, pode a sociedade fixar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	Ponto 18	Acolhe
IV.2.2. O número de membros não executivos do órgão de administração deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Ponto: 18 e 21	Acolhe
IV.2.3. O número de administradores não executivos é superior ao de administradores executivos.	Ponto: 18	Acolhe

Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades IPCG (2023)	Índice para os Pontos da Parte I do Relatório	Acolhimento
<p>IV.2.4. O número de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência deve ser plural e não deve ser inferior inferior a um terço do número total dos administradores não executivos. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <p>i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade, sendo este prazo contado independentemente de coincidir ou não, com o termo do mandato;</p> <p>ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade, que com ela se encontre em posição de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</p> <p>iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;</p> <p>iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</p> <p>vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</p>	<p>Ponto:18</p>	<p>Acolhe</p>
<p>IV.2.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação anterior não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).</p>	<p>Ponto:18</p>	<p>Não aplicável</p>

	Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades IPCG (2023)	Índice para os Pontos da Parte I do Relatório	Acolhimento
V.1.(1)	V.1. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização toma conhecimento das linhas estratégicas e avalia e pronuncia-se sobre a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Pontos 21 - Comissão de Auditoria, 27 a) e 37	Acolhe
V.1.(2)			
V.2.(1)	V.2. O número de membros do órgão de fiscalização e da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de valor.	Pontos: 18 e 21	Acolhe
V.2.(2)		Não aplicável	
VI.1.1.(1)	VI.1.1. O órgão de administração - ou comissão com competências na matéria, composta por maioria de membros não executivos - avalia anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho da comissão executiva, dos administradores executivos e das comissões da sociedade, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Pontos: 24, 25 e 27-b) e c), neste último em especial a referência à avaliação externa independente	Acolhe
VI.1.1.(2)			
VI.1.1.(3)			
VI.2.1.	VI.2.1. A sociedade constitui uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	Pontos: 66 e 67	Acolhe
VI.2.2.	VI.2.2. A fixação das remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões da sociedade compete à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	Pontos: 66 e 67	Acolhe
VI.2.3.	VI.2.3. A sociedade divulga no relatório de governo, ou no relatório de remunerações, a cessação de funções dos membros de órgãos ou comissões da sociedade, indicando os montantes de todos os encargos da sociedade relacionados com a cessação de funções, a qualquer título, no exercício em causa.	Ponto: 80	Acolhe
VI.2.4.	VI.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Pontos: 66 e 67	Acolhe
VI.2.5.	VI.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações pode decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Pontos: 25, 27-b) e 67	Acolhe
VI.2.6.	VI.2.6. A comissão de remunerações assegura que aqueles serviços são prestados com independência.	Pontos: 25, 27-b) e 67	Acolhe
VI.2.7.	VI.2.7. Os prestadores desses serviços não serão contratados, pela própria sociedade ou por outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, para a prestação à sociedade de quaisquer outros serviços relacionados com as competências da comissão de remunerações, sem que haja autorização expressa da Comissão.	Pontos: 27-b) e 67	Acolhe
VI.2.8.	VI.2.8. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes tem natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Pontos: 69, 71 e 73	Acolhe

	Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades IPCG (2023)	Índice para os Pontos da Parte I do Relatório	Acolhimento
VI.2.9.	VI.2.9. Uma parte significativa da componente variável é parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, em termos definidos na política de remunerações da sociedade, à confirmação da sustentabilidade do desempenho.	Pontos: 69 e 72	Acolhe
VI.2.10.	VI.2.10. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício é diferido por um prazo não inferior a três anos.	Ponto: 85	Não aplicável
VI.2.11.	VI.2.11. A remuneração dos administradores não executivos não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Pontos: 69 e 77	Acolhe
VI.3.1.	VI.3.1. A sociedade promove, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, que as propostas para eleição dos membros dos órgãos da sociedade sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação de cada um dos candidatos à função a desempenhar.	Pontos: 17 e 25	Acolhe
VI.3.2.	VI.3.2. A comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes.	Pontos: 17 e 27-b)	Não Acolhe
VI.3.3.	VI.3.3. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes é atribuída a uma comissão de nomeações.	Ponto: 27-b)	Acolhe
VI.3.4.	VI.3.4. A comissão de nomeações de quadros dirigentes disponibiliza os seus termos de referência e promove, na medida das suas competências, a adoção de processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam propostos para seleção os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo quanto à igualdade entre homens e mulheres.	Pontos: 17 e 25	Acolhe
VII.1.(1) VII.1.(2)	VII.1. O órgão de Administração debate e aprova o plano estratégico e a política de risco da sociedade, a qual inclui a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.	Pontos: 21-Conselho de Administração, 27-a), 53 e 54	
VII.2.	VII.2. A sociedade dispõe de uma comissão especializada ou de um comité composto por especialistas em matéria de risco que reporta regularmente ao órgão de administração.	Pontos: 21-a) Comissão de Avaliação de Riscos	Acolhe
VII.3.	VII.3. O órgão de fiscalização organiza-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Pontos: 21-Comissão de Auditoria e 50 a 54.	Acolhe
VII.4.	VII.4. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, é estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Pontos: 50 a 54	Acolhe
VII.5.	VII.5. A sociedade estabelece procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Pontos: 21-Conselho de Administração, Comissão de Auditoria, 27-a) Comissão de Avaliação de Riscos e 54.	Acolhe

Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades IPCG (2023)	Índice para os Pontos da Parte I do Relatório	Acolhimento
<p>VII.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade institui uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.</p> <p>VII.6.(1) VII.6.(2) VII.6.(3) VII.6.(4)</p>	Ponto: 54	Acolhe
<p>VII.7. A sociedade institui processos para coligir e processar dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social, para alertar o órgão de administração acerca dos riscos em que a sociedade esteja a incorrer e propor estratégias para a sua mitigação.</p> <p>VII.7.</p>	Pontos 27-a), 27-c), 52 (DESC) e 21 - Conselho de Administração.	Acolhe
<p>VII.8. A sociedade informa sobre o modo como as alterações climáticas são consideradas na organização e sobre a forma como pondera, nos processos de decisão, a análise do risco climático.</p> <p>VII.8.</p>	Pontos 27-a) e 27-c)	Acolhe
<p>VII.9. A sociedade informa, no relatório de governo, sobre os termos em que mecanismos de inteligência artificial hajam sido utilizados como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais.</p> <p>VII.9.</p>	Ponto: 52	Acolhe
<p>VII.10. O órgão de fiscalização pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.</p> <p>VII.10</p>	Pontos: 21 - Comissão de Auditoria, 50 a 55	Acolhe
<p>VII.11. O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.</p> <p>VII.11.</p>	Pontos: 21 - Comissão de Auditoria, 50-a) a 55	Acolhe
<p>VIII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização impõe que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.</p> <p>VIII.1.1.</p>	Pontos: 21 - Comissão de Auditoria, 37 e 55	Acolhe
<p>VIII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização define, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.</p> <p>VIII.2.1.</p>	Pontos: 21 - Comissão de Auditoria, IV. Revisor Oficial de Contas e 45	Acolhe
<p>VIII.2.2. O órgão de fiscalização é o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.</p> <p>VIII.2.2.(1) VIII.2.2.(2)</p>	Pontos: 21 - Comissão de Auditoria, 37, Título IV. Revisor Oficial de Contas e 45	Acolhe
<p>VIII.2.3. O órgão de fiscalização avalia anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propõe ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.</p> <p>VIII.2.3.</p>	Pontos: 21 - Comissão de Auditoria, 37 e 45	Acolhe

ANEXO I

CURRÍCULOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

(Relativamente aos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, bem como em outras atividades relevantes, remete-se para o quadro 26 deste Relatório)

Membros Não Executivos do Conselho de Administração

(Os currículos com a informação em detalhe encontram-se disponíveis no sítio do Banco, em português e em inglês) na página com o seguinte endereço: <https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

Nuno Manuel da Silva Amado

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 14 de agosto de 1957
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Presidente do Conselho de Administração
- Presidente da Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade
- Membro do Conselho Estratégico

Responsabilidades Diretas

- Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração
- Secretariado da Sociedade
- Direção de Auditoria
- Fundação Millennium bcp
- Provedoria do Cliente

Cargos que Desempenha no Grupo

- Vice-Presidente do Conselho de Administração do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.
- Vice-Presidente do *Supervisory Board* do Bank Millennium, S.A. (Polónia)
- Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Millennium bcp

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Membro do Conselho Fiscal da Fundação Bial
- Presidente do Conselho Superior do Alumni Clube ISCTE
- Membro da Direção da Associação Business Roundtable Portugal
- Membro do Conselho Geral da AESE - Associação de Estudos Superiores de Empresa (Business School)
- Membro do Conselho Consultivo do Forum para a Competitividade
- Membro do "Conselho de Escola" do Instituto Superior Técnico

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE)
- Advanced Management Programme - INSEAD, Fontainebleau

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função (antes da entrada em funções)

- De 28 de fevereiro de 2012 a 30 de maio de 2018 - Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A.
- De 2012 a 13 de abril de 2021 - Membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP - Energias de Portugal, S.A.
- De 19 de abril de 2013 até 14 de fevereiro de 2022 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral - Câmara do Comércio e Indústria Luso-Espanhola
- De 27 de março de 2015 a 16 de junho de 2018 - Vice-Presidente da Direção da APB - Associação Portuguesa de Bancos em representação do Banco Comercial Português, S.A.
- De 4 de abril de 2016 a 27 de março de 2019 - Membro efetivo do Plenário da Comissão Especializada Permanente Interdisciplinar para a Natalidade (CEPIN) e da Comissão Especializada Permanente do desenvolvimento Regional e do Ordenamento do Território (CDROT) do Conselho Económico e Social (CES)

- De 30 de maio de 2018 a 5 de setembro de 2022 - Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A

Outros

- Em 9 de novembro de 2018 - Agraciado com a Ordem do Infante D. Henrique - Grã-Cruz de Mérito

Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 5 de novembro de 1957
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- 1.º Vice-Presidente do Conselho de Administração
- Vogal do Conselho de Remunerações e Previdência
- Membro do Conselho Estratégico

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão de Governo Societário da REN - Redes Elétricas Nacionais, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Luz Saúde, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.

Formação Académica e Especializada

- Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa
- Participação em múltiplas ações de formação profissional relevantes ao longo da carreira, em Portugal e no estrangeiro, designadamente com certificação no “Enforcement Training Program 1994” da U.S. Securities and Exchange Commission (SEC), Washington, DC

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função (antes da entrada em funções)

- Desde 1983 - Advogado - Inscrito na Ordem dos Advogados Portugueses
- De janeiro de 2008 a maio de 2014 - Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Seguros Fidelidade - Mundial, S.A.
- De abril de 2011 a janeiro de 2016 - Presidente do Conselho de Administração da Universal Seguros, S.A. (Angola)
- De outubro de 2011 a março de 2013 - Presidente do Conselho de Administração da HPP - Hospitais Privados de Portugal, S.A.
- De outubro de 2011 a maio de 2013 - Vice-Presidente do Conselho de Administração da Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A.
- De maio de 2014 a março de 2017 - Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva - Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.
- De maio de 2014 a março de 2017 - Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da Fidelidade Assistência Auto, S.A.
- De maio de 2014 a março de 2017 - Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da Multicare - Seguros de Saúde, S.A.
- De junho de 2014 a julho de 2018 - Presidente do Conselho de Administração da Fidelidade Property International, S.A.
- De março de 2017 a junho de 2020 - Presidente do Comissão Executiva da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.
- De 30 de maio de 2018 a 4 de maio de 2022 - Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência do BCP

- De 30 de maio 2018 a 5 de setembro de 2022 - 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração do BCP
- De 6 de setembro 2022 a 20 de dezembro de 2022 - Vogal da Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade
- De 22 de outubro de 2020 a 27 de agosto de 2023 - Vogal não executivo do Conselho de Administração da Longrun, SGPS, S.A.

Ana Paula Alcobia Gray

- Data de Nascimento: 16 de março de 1962
- Nacionalidade: Portuguesa / Sul-Africana

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão de Avaliação de Riscos

Formação Académica e Especializada

- Mestrado em Gestão de Empresas (MBA) na Universidade de Witwatersrand
- Revisor Oficial de Contas (África do Sul) - Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas da África do Sul
- Honours (pós-graduação) em Comércio na Universidade da África do Sul
- Honours (pós-graduação) em Contabilidade na Universidade da África do Sul
- Bacharelato em Comércio na Universidade da África do Sul

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função (antes da entrada em funções)

- De novembro de 1996 a abril de 2017 - Grupo BAI (Lisboa, Portugal e Luanda, Angola) onde desempenhou funções de Vice-Presidente não executiva e administradora executiva nos bancos do Grupo
- De 30 de maio de 2018 a 04 de maio de 2022, vogal do Conselho de Remunerações e Previdência do Banco Comercial Português, S.A.
- De julho de 2018 a julho de 2022, vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A.
- De 30 de maio de 2018 a 5 de setembro de 2022, vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A.
- De 24 de julho de 2018 a 05 de setembro de 2022, Vogal da Comissão de Avaliação de Riscos do Banco Comercial Português, S.A.

Xiaoxu Gu (Julia Gu)

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 5 de setembro de 1970
- Nacionalidade: Chinesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Desde 2011 - Vice-Presidente da Shanghai Fosun High Technology (Group) Co., Ltd. e Presidente da Fosun Financial Services Group (Funções internas exercidas ao abrigo de contrato de trabalho com o Grupo Fosun)
- Desde maio de 2015 - Administradora não executiva do Conselho de Administração - Mybank

- Desde fevereiro de 2015 - Administradora não executiva - Zhangxingbao (Shanghai) Network Technology Co., Ltd
- Desde dezembro de 2020 - Administradora não executiva da Chongqing Rural Commercial Bank Co. Ltd

Formação Académica e Especializada

- Mestrado em Gestão de Empresas - East China Normal University
- Bacharelato Gestão de Transportes - Universidade Tongji (anteriormente Universidade Shanghai Tiedao)

Experiência Profissional nos últimos Dez Anos Relevante Para a Função (antes da entrada em funções)

- De 2015 a 15 de maio de 2018 - Presidente do Conselho de Administração - Great China Finance Leasing (Shanghai) Co., Ltd. (subsidiary of Zhangxingbao)
- De 2015 a 18 de maio de 2018 - Presidente do Conselho de Administração - Shanghai Hongkou Guangxin Microcredit Co., Ltd. (subsidiary of Zhangxingbao)
- De 2015 a 18 de maio de 2018 - Presidente do Conselho de Administração - Guangzhou Fosun-Yuntong Microcredit Co., Ltd (subsidiary of Zhangxingbao)
- De 2015 a 18 de maio de 2018 - Vogal do Conselho de Administração - Zhejiang Zheshang International Financial Asset Exchange Co., Ltd.
- De 2015 a 8 de junho de 2018 - Presidente do Conselho de Administração - Shanghai Xinglian Commercial Factoring Co., Ltd.
- De 2015 a julho de 2018 - Vogal do Conselho de Administração - Zhejiang Mybank Co., Ltd.
- De 2015 a 28 de julho de 2018 - Vogal do Conselho de Administração - Minsheng E-Commerce Co., Ltd.
- De 2015 a 28 de julho de 2018 - Vogal do Conselho de Administração - Shanghai Fosunling Asset Management Co., Ltd. (Subsidiary of Zhangxingbao)
- De 2016 a 28 de julho de 2018 - Presidente do Conselho de Administração - SUM Payment Services Co., Ltd.
- De 30 de maio de 2018 a 5 de setembro de 2022 -Vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A.

Lingjiang Xu

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 13 de julho de 1971
- Nacionalidade: Chinesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão de Governo Societário Ética e Sustentabilidade
- Vogal da Comissão de Nomeações e Remunerações

Cargos que Desempenha no Grupo

- Vogal do *Supervisory Board* do Bank Millennium, S.A. (Polónia)

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Vogal não executivo do Conselho de Administração da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.
- Presidente não executivo do Conselho de Administração - Longrun Portugal, SGPS, S.A.
- Vogal não executivo do Conselho de Administração - Luz Saúde, S.A.

Formação Académica e Especializada

- Bacharelato em língua alemã da Foreign Studies University, Pequim, China

- Mestrado em Economia Mundial - Nan kai University, Tianjin, China
- Mestrado em Finanças - London Business School, Londres

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função (antes da entrada em funções)

- De março de 2012 a dezembro de 2013 - Sócio da RH Regent Investment Management Co Ltd. (Xangai)
- De fevereiro de 2015 a fevereiro de 2017 - Vogal não executivo do Conselho de Administração da Luz Saúde, S.A.
- De setembro de 2015 a fevereiro de 2017 - Vogal não executivo do Conselho de Administração da Fidelidade Assistência - Companhia de Seguros, S.A.
- De setembro de 2015 a fevereiro de 2017 - Vogal não executivo do Conselho de Administração da Multicare - Seguros de Saúde, S.A.
- De outubro de 2016 a março de 2017 - Vogal não executivo do Conselho de Administração da sociedade Chiado (Luxembourg), S.à.r.l.
- Em 9 de janeiro de 2017, foi cooptado pelo Conselho de Administração do Banco para desempenhar as funções de vogal não executivo do Conselho de Administração, até ao termo do mandato (2015/2017)
- De 30 de maio de 2018 a 5 de setembro de 2022, Vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A.
- De 24 de julho de 2018 a 5 de setembro 2022, Presidente da Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade.
- De 24 de julho de 2018 a 5 de setembro de 2022, Vogal da Comissão de Nomeações e Remuneração

José Pedro Rivera Ferreira Malaquias

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 24 de maio de 1958
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão de Governo Societário Ética e Sustentabilidade

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Partner - Abreu Advogados, Sociedade de Advogados

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Direito, Faculdade de Direito de Lisboa, Universidade de Lisboa
- Pós-graduação em Direito Comunitário, Collège d'Europe - Bruges
- 24º Programa de Alta Direção de Empresas - AESE- Business School

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função (antes da entrada em funções)

- De 1988 a 2023 - Consultor Jurídico - Associação Portuguesa de Bancos

Lingzi Yuan (Smilla Yuan)

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 3 de março de 1975
- Nacionalidade: Chinesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações

Formação Académica e Especializada

- EMBA, China European International Business School
- Bacharelato, Departamento de Economia, Universidade de Fudan

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função (antes da entrada em funções)

- De janeiro de 2010 a julho 2014 - Responsável de Talento & Regalias, Towers Watson
- De junho de 2014 a março de 2016 - CEO, China, Towers Watson
- De março de 2016 a janeiro de 2018 - CEO, China, Willis Towers Watson
- De janeiro de 2018 a setembro de 2020 - CEO, Greater China, Willis Towers Watson
- De setembro de 2020 a novembro de 2021 - Chefe de Gabinete da CHRO; Responsável do Departamento de Desenvolvimento Organizacional, ByteDance Global
- De novembro de 2021 a novembro de 2022 - Diretora Adjunta de Lark Business na ByteDance Global

Membros do Conselho de Administração (Membros da Comissão de Auditoria)

(Os currículos com a informação em detalhe encontram-se disponíveis no sítio do Banco, em português e inglês, na página com o seguinte endereço: <http://www.millenniumbcp/institucional/governacao/>)

Cidália Maria da Mota Lopes

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 24 de outubro de 1971
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Presidente da Comissão de Auditoria

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Docente em Coimbra Business School - ISCAC na área fiscal
- Docente convidada na Faculdade Direito/IDET - Universidade de Coimbra
- Membro do Conselho Científico da Associação Fiscal Portuguesa (AFP)
- Membro do Conselho Científico da Coimbra Business School - ISCAC

Formação Académica e Especializada

- Doutora em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
- Mestre em Economia Europeia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
- Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
- Pós-Graduada em Direito Bancário, da Bolsa e dos Seguros pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
- Specialized short tax course on Tax Policy and Tax Administration at Economics Faculty in Bath University, United Kingdom
- Participação em Programas Avançados para Administradores Não-Executivos promovidos pelo Instituto Português de Corporate Governance (IPCG), pelo Instituto de Formação Bancária (IFB) e pela AESE Business School e Millennium BCPE

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função (antes da entrada em funções)

- Desde 1994 - Professora Coordenadora na Coimbra Business School - ISCAC na área fiscal
- Desde 2009 - Professora convidada na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra no Curso de Pós-Graduação em Direito Fiscal
- 2009 - 2019 - Professora convidada na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra no Curso de Mestrado em Contabilidade e Finanças
- 2000 - 2020 - Formadora da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC)
- 2010 - 2014 - Diretora da Business School - Escola de Negócios de Coimbra (Coimbra Business School)
- Desde 1999 - 2022 - Publicou livros e artigos, na área fiscal, em especial: Intangíveis - perspetiva contabilística e fiscal (coautora), 2020, Almedina; Regime especial dos ativos por impostos diferidos em Portugal, in: Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal, Ano 10, Volume I, pp. 57-85; Ensaio sobre Regimes de Simplificação Tributária (coautora), 2021, Almedina; A Fiscalidade das Sociedades Insolventes (coautora), 2017, Almedina; A Joana e os Impostos - uma história de educação fiscal na Universidade, 2017, Ordem dos Contabilistas Certificados; Fiscalidade - Outros Olhares (coordenação), 2013, Vida Económica; Quanto Custa Pagar Impostos em Portugal?, 2008, Almedina; 25 anos da Introdução do IVA em Portugal (coordenação), 2013, Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal 213; A Fiscalidade das Pequenas e Médias Empresas, 1999, Vida Económica.

- De maio 2015 a 30 de maio de 2018 - Vogal da Comissão de Auditoria do BCP
- De maio 2015 a 30 de maio de 2018 - Vogal do Conselho de Administração do BCP
- De 30 maio de 2018 a 5 de setembro 2022 - Vogal do Conselho de Administração do BCP
- De 22 de maio 2019 a 5 de setembro de 2022 - Presidente da Comissão de Auditoria
- De 6 de setembro de 2022 a 20 de dezembro de 2022 - Vogal da Comissão de Avaliação de Riscos

Fernando da Costa Lima

- Data de Nascimento: 19 de dezembro de 1956
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão de Auditoria
- Presidente da Comissão de Avaliação de Riscos

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Administrador não executivo da Euronext Lisbon
- Professor Convidado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da OBEGEF - Observatório de Economia e Gestão de Fraude

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia do Porto
- Mestrado em Administração de Empresas pela Universidade Nova de Lisboa

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função (antes da entrada em funções)

- De 2006 a 2017 - Diretor Central no Banco Português de Investimento, S.A.
- De 2009 a 2017 - Responsável pela Coordenação da Área de Banca de Investimento no Banco de Fomento Angola
- De 2012 a 2017 - Administrador não Executivo do Banco Português de Investimento, S.A.
- De 2018 a 31 dezembro de 2019 - Administrador não Executivo da Netinvoice, S.A.
- De 23 abril de 2019 a 05 de setembro de 2022 - Vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A.
- Desde 5 de dezembro de 2019 a 5 de setembro de 2022 - Membro da Comissão de Auditoria do Banco Comercial Português, S.A.

Valter Rui Dias de Barros

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 19 de setembro de 1963
- Nacionalidade: Angolana

Cargos que Desempenha no Banco

- 2.º Vice-Presidente do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão de Auditoria
- Vogal do Conselho de Remunerações e Previdência
- Vogal da Comissão de Nomeações e Remunerações

- Membro do Conselho Estratégico

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Desde novembro de 2019 - Presidente do Conselho de Administração da Recredit - Gestão de Activos, S.A. (Angola)

Formação Académica e Especializada

- Programa de Alta de Direção de Empresas - AESE e IESE, Luanda (Angola)
- Mestrado em Engenharia Eletrotécnica e Computadores - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
- Licenciatura em Matemática Aplicada à Ciência de Computadores - Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função (antes da entrada em funções)

- De dezembro de 2006 a dezembro de 2016 - Administrador Executivo do Banco de Desenvolvimento de Angola, Luanda (Angola)
- De junho de 2017 a março de 2018 - Consultor do Ministro das Finanças - Ministério das Finanças, Luanda (Angola)
- De junho de 2018 a novembro de 2019 - Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado (IGAPE), Angola
- De 30 de maio de 2018 a 5 de setembro de 2022 - 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A.
- De 24 de julho de 2018 a 5 de setembro de 2022 - Vogal da Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade do Banco Comercial Português, S.A.

Altina de Fátima Sebastian Gonzalez Villamarin

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 13 de julho de 1955
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão de Avaliação de Riscos
- Vogal Suplente da Comissão de Auditoria

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Desde 2009 Administradora independente e Membro da Comissão de Auditoria - San Jose Group empresa cotada na Bolsa de Madrid
- Desde 2012 Membro do Conselho Consultivo - Expansión y Actualidad Economica
- Desde 2013 Membro da Rede Mundial Portuguesa - Conselho da Diáspora Portuguesa
- Desde 1998 - Professora Adjunta - Departamento de Gestão Financeira e Contabilidade; Membro do Júri, Premio Joven de Economía, (abril de 2012); Diretora do Curso de Verão, UCM-Fundación Ramón Areces: “La reconfiguración del sector bancario español ante la nueva regulación financiera: alcance e impacto de la crisis” (julho 2012) - Complutense University
- 2019 e 2022 - Professora convidada de Programas Executivos Permanentes para Membros do Conselho de Administração de Bancos Cooperativos - Instituto Español de Analistas Financeiros
- Desde 1992 Professora Convidada na Católica Lisbon Business & Economics, Programa MBA,

Programa Avançado em Finanças, Programa Avançado em Gestão Bancária, Professora do Mestrado Executivo em Gestão Bancária - Banco Espírito Santo, Professora e Diretora de uma "in-company" para a Caixa Geral de Depósitos, Professora de Programas Bancários em Luanda - Angola e Professora de Programas Bancários em Maputo- Moçambique - Universidade Católica Portuguesa

Formação Académica e Especializada

- Bacharel em Gestão de Empresas na Universidade Católica Portuguesa
- Doutoramento em Gestão de Empresas. Bolseira da Fundação Calouste Gulbenkian na IESE, University of Navarra
- Aluna pós-doutorada. Segue alguns cursos de MBA do segundo ano de Finanças e seminários de Doutoramento. Desenvolve uma investigação sobre "Gap management and profitability at banks of different size", supervisionada pelo Professor Dwight Crane (Professor de Finanças na HBS) na Harvard Business School.
- Assistente de Investigação do Professor Samuel L. Hayes III, Jacob H. Schiff Professor of Investment Banking na Harvard Business School
- Curso de Verão sobre Investigação em Gestão no Real Colégio Complutense Harvard
- Complexities of Board Chairing in Modern Governance in Banking - INSEAD/ IFB

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função (antes da entrada em funções)

- De abril de 2018 a dezembro de 2021 - Administradora não-executiva, Membro da Comissão de Auditoria e Presidente da Comissão de Governo - Caixa Geral de Depósitos
- De 2015 a abril de 2018 - Membro independente do Conselho de Administração do banco estatal e Presidente da Comissão de Auditoria - Instituição Financeira de Desenvolvimento
- Desde 2010 a 2017 - Consultora externa - Associação de Bancos Portugueses
- Parceira - Consultora para assuntos financeiros e atuariais - Diagnostico & Soluciones, S.L.
- De 2012 a 2019 - Professora Convidada, Professora do Programa "in company" - Banco de Guayaquil, Professora do Programa "in company" - Banco Amazonas, Professora do Programa "in company" - Banco General Rumiñahui, Professora do Programa "in company" - Grupo Banco del Pacífico e Oradora convidada para a conferência: "The financial crisis and its impact on the international banking system"- Quito e Guayaquil - IDE Business School - Equador
- De 1993 a 2014 - Professora Associada do Departamento de Finanças e Professora de Instituições Financeiras do Mestrado de Análise Financeira - Universidade Carlos III
- Entre 1992 e 2015 publicou vários livros: Analysis of Historical Returns of Stocks, Treasury-Bills, Government and Corporate Bonds in the Spanish Capital Markets" (1992), "Managing commercial banks: new challenges in a global environment", 1st Edition, Madrid (1998), "The new banking strategies in the EMU" with prologue of Eugenio Domingo Solans member of the European Central Bank (1999), "Managing commercial banks: new challenges in a global environment", 2nd Edition (2002), "The financial System of the XXI century", incluído na XXI Encyclopedia (2002), "Management of Financial Institutions", Curso on-line do Finance Master (2003), "Trends in the Spanish financial system and opportunities for the credit cooperatives", no livro Banca Cooperativa (2007), "Managing commercial banks: key factors in a competitive environment", 3rd Edition (2008), "Economy and bank management", 1st Edition, Madrid: Editorial Pirámide (2015) e "Economy and bank management", 1st Edition, Lisbon: Universidade Católica Editora (2015)

Membros Executivos do Conselho de Administração

(Os currículos com a informação em detalhe encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço: <http://www.millenniumbcp/institucional/governacao/>)

Miguel Maya Dias Pinheiro

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 16 de junho de 1964
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- 3.º Vice-Presidente do Conselho de Administração
- Presidente da Comissão Executiva
- Membro do Conselho Estratégico

Responsabilidades Diretas

- Gabinete do CEO
- Direção de Comunicação
- Direção de Recursos Humanos
- Direção de Crédito
- Direção de Estudos Económicos, Sustentabilidade e Criptoativos

Cargos que Desempenha no Grupo

- Presidente não executivo do Conselho de Administração do Banco ActivoBank, S.A.
- Gerente da sociedade BCP África, SGPS, Lda.
- Vogal do Conselho de Administração e Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência do BIM- Banco Internacional de Moçambique, S.A.
- Vogal do *Supervisory Board* do Bank Millennium, S.A. (Polónia)
- Vice-Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Millennium bcp

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Membro do Conselho Superior do Alumni Clube ISCTE
- Membro do Conselho Consultivo do INDEG/ISCTE Executive Education
- Vogal do Conselho Consultivo do BCSD Portugal - Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável (Em representação do Banco Comercial Português, S.A)
- Vice-Presidente da Direção da APB - Associação Portuguesa de Bancos (em representação do Banco Comercial Português, S.A.

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE)
- Programa de Alta Direção de Empresas (PADE) - AESE
- Programa Avançado de Formação de Quadros - INSEAD
- Programa de Corporate Governance - AESE

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função (antes da entrada em funções)

- De 28 de fevereiro de 2012 a 11 de maio de 2015 - Vogal do Conselho de Administração e Vice-Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A.
- De março de 2012 a março de 2018 - Vice-Presidente do Conselho de Administração do BIM- Banco Internacional de Moçambique

- De 23 de abril de 2012 a 28 de abril de 2016 - Presidente do Conselho de Administração do Banco Millennium Angola, S.A. (Angola)
- De 15 de junho de 2012 a 16 de junho de 2015 - Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Portugal Capital Ventures - Sociedade de Capital de Risco S.A. (em representação do Banco Comercial Português, S.A.)
- De 2 de agosto de 2012 a 14 de outubro de 2019 - Presidente do Conselho de Administração da Interfundos - Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A. (Mais tarde alterou a denominação social para Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.)
- De maio de 2013 a maio de 2018 - Presidente da Comissão de Vencimentos da Seguradora Internacional de Moçambique
- De 11 de maio de 2015 a 30 de maio de 2018 - Vogal do Conselho de Administração e designado Vice-Presidente da Comissão Executiva (mandato de 2015/2017)
- De maio de 2015 a maio de 2018 - Presidente da Comissão de Vencimentos e Presidente da Comissão de Vencimentos do BIM - Banco Internacional de Moçambiques, S.A.
- De janeiro a maio de 2018 - Membro do Comité de Restruturação da PNCB - Plataforma de Negociação Integrada de Créditos Bancários, ACE
- De 12 de maio de 2015 a 30 de outubro de 2018 - Presidente do Conselho de Administração da BCP Capital - Sociedade de Capital de Risco, S.A.
- De 28 de abril de 2016 a 1 novembro de 2022 - Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Millennium Atlântico, S.A
- De 30 de maio de 2018 a 05 de setembro de 2022 - 3.º Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A.,
- Em 04 de maio de 2022, foi eleito 3.º Vice-Presidente do Conselho de Administração e designado Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2022/2025

Miguel de Campos Pereira de Bragança

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 25 de junho de 1966
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vice-Presidente da Comissão Executiva

Responsabilidades Diretas

- Direção de Relações com Investidores
- Direção de Contabilidade e Consolidação
- Direção de Estudos, Planeamento e ALM
- Direção de Informação de Gestão
- Direção de Assessoria Fiscal
- Direção de Assessoria Jurídica e de Contencioso
- Direção de Meios de Pagamento e Acquiring
- Bank Millennium (Polónia)
- Banco Activobank, S.A.

Cargos que Desempenha no Grupo

- Vice-Presidente não executivo do Conselho de Administração do Banco ActivoBank, S.A.
- Gerente da sociedade BCP África, SGPS, Lda.

- Vogal do *Supervisory Board* do Bank Millennium, S.A. (Polónia)
- Gerente da sociedade Millennium bcp Participações, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Administrador não executivo do Conselho de Administração da SIBS, SGPS, S.A. e da SIBS Forward Payment Solutions, S.A.
- Administrador não executivo da UNICRE-Instituição Financeira de Crédito, S.A. (em representação do Banco Comercial Português, S.A.)
- Vogal do Conselho Geral da AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas na Universidade Católica Portuguesa
- INSEAD, Fontainebleau, programa de MBA. Prémio Henry Ford II, atribuído em cada ano aos alunos com média de conclusão mais elevada

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função (antes da entrada em funções)

- De 28 de fevereiro de 2012 a 5 de setembro de 2022 - Vogal do Conselho de Administração e Vice-Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A.
- De 2012 a 2022 Membro do Conselho de Supervisão do Bank Millennium (Polónia)
- De 26 de junho de 2012 a 30 de dezembro de 2019 - Presidente do Conselho de Administração do Banco de Investimento Imobiliário, S.A.
- De 13 de fevereiro de 2013 a 21 de fevereiro de 2020 - Vogal da Junta da Casa de Bragança
- De 2018 a março de 2023 - Administrador não executivo da UNICRE-Instituição Financeira de Crédito, S.A., em representação do Banco Comercial Português, S.A.
- De 2018 a 2021 - Administrador não executivo da SIBS Forward Payment Solutions, S.A.

João Nuno de Oliveira Jorge Palma

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 16 de fevereiro de 1966
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vice-Presidente da Comissão Executiva

Responsabilidades Diretas

- Direção de Tesouraria, Mercados & Internacional
- Direção de Empresas e Corporate Norte
- Direção de Empresas Corporate Sul
- Direção de Large Corporates
- Direções de Coordenação da Banca de Investimento
- Direções de Marketing e Negócios & Institucionais
- Direção de Private Banking
- Asian Desk
- BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.

Cargos que desempenha no Grupo

- Membro do Conselho de Administração do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.

- Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações e Membro do Conselho de Remunerações e Previdência do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Membro da Direção da BCSD - Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável
- Vice Presidente do Conselho Geral da CIP - Confederação Empresarial de Portugal

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (FEUNL)
- Pós-Graduação em Negócios - PDE-VII, Programa de Direção de Empresas, pela Associação de Estudos Superiores de Empresa (AESE), em colaboração com o IESE - Instituto de Estudos Superiores de Empresa da Universidade de Navarra

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função (antes da entrada em funções)

- De janeiro de 2012 a julho de 2013 - Presidente não executivo do Conselho de Administração da Sogrupos IV - Gestão de Imóveis, ACE
- De janeiro de 2012 a julho de 2013 - Presidente (não executivo) do Conselho de Administração da Caixa Imobiliário, S.A.
- De janeiro de 2012 a julho de 2013 - Presidente (não executivo) do Conselho de Administração da Imocaixa, S.A.
- De janeiro 2012 a agosto 2016 - Vogal do Conselho de Administração Executivo (Chief Financial Officer) da CGD - Caixa Geral de Depósitos, S.A.
- De abril de 2012 a novembro de 2013 - Vogal não executivo do Conselho de Administração da PT - Portugal Telecom, S.A.
- De abril de 2013 a agosto de 2016 - Vogal não executivo do Conselho de Administração do BCI - Banco Comercial de Moçambique, S.A.
- De agosto de 2013 a agosto de 2016 - Presidente não executivo do Conselho de Administração da Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A.
- De setembro de 2013 a agosto de 2016 - Presidente não executivo do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral, S.A. (Espanha)
- De janeiro de 2014 a agosto de 2016 - Presidente não executivo do Conselho de Administração da Sogrupos Compras e Serviços Partilhados, SGPS, S.A.
- De maio de 2014 a agosto de 2016 - Vice-Presidente não executivo do Conselho de Administração da Cares-Companhia de Seguros, S.A.
- De maio de 2014 a agosto de 2016 - Vice-Presidente não executivo do Conselho de Administração da Multicare - Seguros de Saúde, S.A.
- De maio de 2014 a agosto de 2016 - Vice-Presidente não executivo do Conselho de Administração da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.
- De maio de 2014 a agosto de 2016 - Presidente não executivo do Conselho de Administração da Caixa Gestão de Activos, SGPS, S.A.
- De junho de 2014 a agosto de 2016 - Vogal não executivo do Conselho de Administração da Parcaixa, S.A.
- De novembro de 2014 a agosto de 2016 - 1.º Vice-presidente não executivo do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral Totta Angola, S.A. (Mais tarde alterou denominação social para Banco Caixa Geral Angola, S.A.)
- De dezembro de 2014 a agosto de 2016 - Vogal não executivo do Conselho de Administração da Partang, S.A.
- De dezembro de 2014 a agosto de 2016 - Vice-Presidente não executivo do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral Brasil, S.A.
- Em 9 de janeiro de 2017, foi cooptado pelo Conselho de Administração para desempenhar as funções de Vogal do Conselho de Administração e Vice-Presidente da Comissão Executiva, até ao termo do mandato (2015/2017)

- De 17 de julho de 2018 a 17 de fevereiro de 2020 - Presidente da Comissão de Auditoria do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.
- De 20 de julho 2017 a 2 de novembro de 2021 - Presidente do Conselho de Administração do Banque Privée BCP (Suisse) S.A.
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito vogal do Conselho de Administração e designado Vice-Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021
- De 30 de maio de 2018 a 5 de setembro de 2022 - Vogal do Conselho de Administração do BCP
- De 30 de maio de 2018 a 5 de setembro de 2022 - Vice-Presidente da Comissão Executiva do BCP

José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 30 de julho 1960
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão Executiva

Responsabilidades Diretas

- Risk Office
- Compliance Office
- Direção de Rating
- Gabinete de Acompanhamento Regulatório e da Supervisão
- Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos
- Gabinete de Proteção de Dados
- Banco Millennium Atlântico, S.A.(Angola)

Cargos que Desempenha no Grupo

- Vogal não executivo do Conselho de Administração do Banco ActivoBank, S.A.
- Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria da Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A.
- Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria da Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A.
- Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria da Ageas - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.
- Vogal do Conselho do *Supervisory Board* do Bank Millennium, S.A. (Polónia)
- Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria do Banco Millennium Atlântico, S.A.

Formação Académica e Especializada

- 1982 - Licenciatura em Economia Na Universidade Católica Portuguesa
- 1984 - Mestrado em Investigação Operacional (parte académica) no Instituto Superior Técnico (Lisboa)
- 1986 - Mestrado em Economia na Université Catholique de Louvain (Bélgica)
- PADE (programa de Alta Direção de Empresas) na Associação de Estudos Superiores de Empresa (AESE)
- Programa Eureka no INSEAD

- Bolseiro da Invotan (NATO)
- Recebeu uma Bolsa ligada ao Prémio Joseph Bech, atribuída pelo Governo do Luxemburgo, pelo comprometimento com a União Europeia

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função (antes da entrada em funções)

- De 2003 a 2015 - Group Risk Officer do Millennium BCP
- 2014 - Professor responsável pela cadeira «Banking in a Global Context» - Universidade Católica Portuguesa
- Em 11 de maio de 2015, foi eleito vogal do Conselho de Administração e designado vogal da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A. (mandato 2015/2017)
- De 26 de abril de 2018 a 2 de novembro de 2021 - Membro do Conselho de Administração do Banque Privée BCP (Suíça)
- De 30 de maio de 2018 a 5 de setembro de 2022 - Vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A.
- De 30 de maio de 2018 a 5 de setembro de 2022 - Vogal da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A.

Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 21 de agosto de 1966
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão Executiva

Responsabilidades Diretas

- Direção de Recuperação Especializada
- Direção de Recuperação do Retalho
- Direção Customer Intelligence
- Direção de Banca Direta
- Direção de Operações
- Direção de Informática e Tecnologia
- Direção de Compras e Meios
- Direção de Segurança de Informação
- Direção de Banca Direta Empresas
- Digital Transformation Office
- Direção de Banca de Empresas
- Millenniumbcp Prestação de Serviços, ACE

Cargos que Desempenha no Grupo

- Presidente do Conselho de Administração da Millennium bcp Prestação de Serviços, ACE

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Engenharia Eletrónica e Telecomunicações pela Universidade de Aveiro

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função (antes da entrada em funções)

- De julho de 2011 a abril de 2018 - Vogal do Conselho de Administração do Bank Millennium, S.A. (Polónia)
- De 30 de maio de 2018 a 5 setembro 2022 - Vogal do Conselho de Administração do BCP
- De 30 de maio de 2018 a 5 setembro 2022 - Vogal da Comissão Executiva do BCP

Rui Manuel da Silva Teixeira

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 4 de setembro de 1960
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão Executiva

Responsabilidades Diretas

- Direções de Retalho
- Direção Marketing e apoio à rede
- Direção de Wealth Management
- Direção de Crédito Especializado e Imobiliário
- Direção de Acompanhamento Especializado
- Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.
- Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A.

Cargos que Desempenha no Grupo

- Vogal do Conselho de Administração do Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros Vida, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Ageas - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Porto Business School, em representação do Banco Comercial Português

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
- Curso de Especialização em “Gestão Industrial” pelo INEGI - Instituto de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função (antes da entrada em funções)

- De 21 de janeiro de 2012 a 19 de outubro de 2017 - Vogal do Conselho de Administração da UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A., em representação do Banco Comercial Português, S.A.
- De 2012 a 2018 Vogal do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Polónia)
- De 28 fevereiro de 2012 a 11 de maio de 2015 - Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A.
- De 21 de março de 2012 a 26 de abril de 2021 - Membro da Comissão de Remunerações da SIBS, SGPS, S.A. e SIBS Forward Payment Solutions, S.A., em representação do Banco Comercial Português, S.A.
- De 20 de abril de 2012 a 26 de março de 2018 - Vogal do "Supervisory Board" do Bank Millennium, S.A.

- De 19 de dezembro de 2012 a 18 de maio de 2015 - Presidente do Conselho de Administração da Millennium bcp Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.
- De 25 de janeiro de 2013 a 20 de julho de 2017 - Presidente do Conselho de Administração do Banque Privée BCP (Suisse), S.A.
- De 11 de maio de 2015 a 30 de maio de 2018 - Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A.
- De 26 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2018 - Presidente do Conselho de Administração do Banco ActivoBank, S.A.
- De 30 de maio de 2018 a 05 setembro 2022 - Vogal da Comissão Executiva do BCP
- De 17 de outubro de 2017 a 29 de março de 2023 - Membro da Comissão de Remunerações da Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A., em representação do Banco Comercial Português, S.A.

ANEXO II

CURRÍCULOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE REMUNERAÇÕES E PREVIDÊNCIA DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

(Os currículos com o devido detalhe encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço: <http://www.millenniumbcp/institucional/governança/>)

José António Figueiredo Almaça

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 22 de novembro de 1952
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência

Formação Académica e Especializada

- "Leading from the Chair", INSEAD, Fontainenbleau, junho 2017
- Curso de Especialização em "Dirección Estratégica de Entidades Asseguradoras" pelo Instituto de Ciências del Seguro, Madrid
- Doutoramento em Ciências Económicas e Empresariais - Universidade Autónoma de Madrid
- Licenciatura em Gestão - UL
- Bacharelato em Contabilidade e Administração - ISCAL

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante para a Função (antes da entrada em funções)

- De 2009 a 2012 - Provedor do Cliente da CA-Seguros, Companhia Seguros de Ramos Reais, S.A.
- De 2009 a 2012 - Membro do Conselho Fiscal da Victoria Internacional de Portugal, SGPS, S.A. e Victoria - Seguros, S.A.; Victoria - Seguros de Vida, S.A.
- De 2012 a 2019 - Presidente do Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões; Membro Efetivo do Conselho de Supervisão da EIOPA - European Insurance and Occupational Pensions Authority e ESRB - European Systemic Risk Board
- De 2020 a 2021 - Membro não executivo do Conselho de Administração do Millennium Private Bank, Geneve, Suíça
- Em 2021 - Presidente do Conselho Fiscal da CEU - Cooperativa de Ensino Universitário

Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia

Remete-se para o Anexo I - Currículos dos membros do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A.

Valter Rui Dias de Barros

Remete-se para o Anexo I - Currículos dos membros do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A.

ANEXO III

CURRÍCULOS DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

(Os currículos com o devido detalhe encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço: <http://www.millenniumbcp/institucional/governacao/>)

Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa

Cargo que Desempenha no Banco

- Presidente da Mesa da Assembleia Geral (mandato: 2020/2023)

Formação Académica e Especializada

- Licenciado em Direito - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
- Pós-Graduação em Direito Comercial e Empresarial - Universidade Pontifícia Católica, Brasil
- Mestrado em Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas - Escola de Administração de Empresas, São Paulo, Brasil

Cargos de Administração e de Fiscalização desempenhados em outras sociedades

- Presidente do Conselho Fiscal da Federação dos Advogados de Língua Portuguesa
- Presidente do Conselho Fiscal dos Amigos do Hospital de Santa Maria

Outros Cargos Relevantes

- Fundador e sócio Sénior da Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados (SRS)
- Membro do sub-comité para a América Latina do Atlantic Council, Washington DC
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Grémio Literário
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da A. Santo, SGPS (Grupo Santo)
- Presidente da Direção do Círculo Eça de Queiroz - Instituição de Utilidade Pública
- Presidente do Instituto Português de Corporate Governance
- Membro da Comissão de Remunerações da Novabase S.A.
- Administrador da Câmara de Comércio Portugal-Holanda
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sumolis Group Refrigor
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT's
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da COSEC
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral de diversas instituições e Associações

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função (antes da entrada em funções)

- De 1985 a 2017 - Curador da Câmara de Comércio Portuguesa, São Paulo, Brasil
- De 2004 a 2006 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da PT Internacional
- De 2005 a 2006 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Galp, S.A.
- De 2005 a 2011 - Membro do Conselho de Supervisão do Banif Investimento, S.A.
- De 2007 a 2012 - Administrador da Portuguese Chamber of Commerce & Industry
- De 2009 a 2013 - Presidente do Conselho de Supervisão do Banco Caixa Geral Brasil. S.A.
- De 2011 a 2013 - Administrador não-executivo, Presidente do Comité de Estratégia e Avaliação e Membro da Comissão de Auditoria da Caixa Geral de Depósitos, S.A.
- De 2012 a 2018 - Membro não executivo do Conselho de Administração da Cimpor - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.

- De 2017 a 2019 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Banco Comercial Português, S.A.

Octávio Manuel de Castro Castelo Paulo

Cargo que Desempenha no Banco

- Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral (mandato: 2020/2023)

Formação Académica e Especializada

- Licenciado em Direito - Universidade Lusíada de Lisboa

Cargos de Administração e de Fiscalização desempenhados em outras sociedades

- Presidente do Conselho de Administração (não executivo) do Standard Bank de Angola, sendo Presidente dos Comitês de Risco, de Governação de Crédito e de Nomeações e Remunerações, no referido Banco.

Outros Cargos Relevantes

- É sócio da Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados (SRS), responsável pelo Departamento de M&A, Societário e Comercial, departamento que inclui ainda a área de prática de TMT (Telecomunicações, Media e Tecnologia), e Imigração.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral de diversas sociedades portuguesas e de direito angolano, tendo igualmente integrado o Conselho Fiscal de várias sociedades
- Assessora regularmente sociedades em operações de mercado de capitais e de fusões e aquisições

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função (antes da entrada em funções)

- Inscrito na Ordem dos Advogados de Portugal desde 1988 e na Ordem dos Advogados de Angola desde 2010
- É membro da ICC - International Chamber of Commerce
- Coordenou operações de privatização de empresas públicas com admissão à cotação em bolsa em Lisboa, Londres e Nova Iorque
- Assessora sociedades, abertas ou não, em matérias de Corporate Governance
- Foi Presidente do Conselho Fiscal de várias sociedades
- É autor e coautor de trabalhos nas áreas do Direito Comercial e da Empresa e do Direito das Telecomunicações
- Colabora com Instituições em Angola, em particular em temas regulatórios, nomeadamente os relativos a compliance e risco
- Foi Presidente do Conselho Fiscal de várias sociedades de direito português e de direito angolano
- De 2017 a 2019 - Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Banco Comercial Português, S.A.

Relatório & Contas de 2023

© Millennium bcp

www.millenniumbcp.pt

Banco Comercial Português, S.A.

Sede:
Praça D. João I, 28
4000-295 Porto

Capital Social:
3.000.000.000,00 euros

Matriculada na Conservatória
do Registo Comercial do Porto
com o Número Único de Matrícula
e de Identificação Fiscal 501 525 882

Direção de Relações com Investidores
Av. Professor Doutor Cavaco Silva
Edifício 1 Piso 0 Ala B
2744-002 Porto Salvo
Telefone: (+351) 211 131 084
investors@millenniumbcp.pt

Direção de Comunicação
Av. Professor Doutor Cavaco Silva
Edifício 3 Piso 1 Ala C
2744-002 Porto Salvo
Telefone: (+351) 211 131 243
comunicar@millenniumbcp.pt

Millennium
bcp

Millennium
bcp